



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N. 567 de 13 de março de 2025
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.683/2025	
Referência:	Processo nº J2025/000627-2	
Interessado:	Itajaplan	

- **EMENTA:** Alteração Contratual
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2025/000627-2, da empresa ITAJAPLAN ASSESSORIA E PROJETOS AGROPECUÁRIOS LTDA - EPP encaminha alteração contratual para análise e parecer. Retira-se da sociedade o sócio ADILSON ALVES DE ASSIS JUNIOR, acima qualificado, que cede e transfere o total de suas cotas, no valor de R\$ 10.860,00 (Dez Mil Oitocentos e Sessenta Reais) para o sócio remanescente. O sócio Adolfo Henrique Leal Martins ficará com o total de R\$ 72.400,00. Estando em conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do Confea, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo e parecer favorável as alterações contratuais apresentadas. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Orildes Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan, Aline Baptista Borelli, Felipe Das Neves Monteiro e Jose Antonio Maior Bono.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 13 de março de 2025.

Eng. Agr. Daniele Coelho Marques
Coordenadora da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N. 567 de 13 de março de 2025
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.684/2025	
Referência:	Processo nº F2025/000338-9	
Interessado:	Pedro José De Souza Comparin	

- **EMENTA:** Baixa de ART

- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/000338-9, do Eng. Agrônomo Pedro José de Souza Comparin, que requer baixa de sua ART nº 1320240014226. Analisado o presente processo e, considerando que a documentação apresentada atende aos preceitos da Resolução nº 1137/2023, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo pela baixa da supracitada ART. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Orildes Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan, Aline Baptista Borelli, Felipe Das Neves Monteiro e Jose Antonio Maior Bono.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 13 de março de 2025.

Eng. Agr. Daniele Coelho Marques
Coordenadora da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N. 567 de 13 de março de 2025
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.685/2025	
Referência:	Processo nº F2024/073543-3	
Interessado:	Shaline Sefara Lopes Fernandes	

- **EMENTA:** Baixa de ART com Registro de Atestado
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/073543-3, da profissional Engenheira Agrônoma Shaline Sefara Lopes Fernandes, que requereu a este Conselho a baixa da ART nº 1320240121084, com posterior registro de atestado técnico fornecido pela pessoa jurídica Agropecuária South Fork Ltda. A solicitação foi baixada em nova diligência para o atendimento as seguintes exigências: - Deverá a profissional interessada substituir o atestado apresentado, considerando que na ART nº 1320240121084 o período de execução dos serviços/obra registrado é de 07/12/2023 a 19/07/2024, sendo que no atestado apresentado está descrito que os mesmos foram iniciados em 01/11/2023 e término 31/12/2025. Analisando a presente documentação, constatamos que foi atendida a diligência solicitada e foram cumpridas todas as exigências da Resolução nº 1.137 de 31/03/2023 do Confea que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, o Acervo Técnico Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências. A CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo pela baixa da ART nº 1320240121084, com posterior registro do atestado técnico, em nome da profissional Engenheira Agrônoma Shaline Sefara Lopes Fernandes. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Orildes Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan, Aline Baptista Borelli, Felipe Das Neves Monteiro e Jose Antonio Maior Bono.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 13 de março de 2025.

Eng. Agr. Daniele Coelho Marques
Coordenadora da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N. 567 de 13 de março de 2025
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.686/2025	
Referência:	Processo nº F2025/002992-2	
Interessado:	Hothon Trioni	

- **EMENTA:** Cancelamento de ART

- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/002992-2, do Interessado HOTHON TRIONI, que requer o CANCELAMENTO da ART nº: 11320240047304, perante este Conselho. Analisado a presente documentação, constatamos que o Profissional em epígrafe, apresentando requerimento, esclarecendo que o contrato não foi executado. A CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo de parecer FAVORÁVEL ao CANCELAMENTO da ART nº:1320240047304, em nome do profissional acima citado, amparado pelo que dispõe o artigo 21 e 23 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Orildes Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan, Aline Baptista Borelli, Felipe Das Neves Monteiro e Jose Antonio Maior Bono.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 13 de março de 2025.

Eng. Agr. Daniele Coelho Marques
Coordenadora da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N. 567 de 13 de março de 2025
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.687/2025	
Referência:	Processo nº J2024/080146-0	
Interessado:	Agrogalaxy	

- **EMENTA:** Cancelamento de Registro de Pessoa Jurídica
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2024/080146-0, da empresa Interessada AGROGALAXY, que requer o CANCELAMENTO do seu REGISTRO de PESSOA JURÍDICA, neste Conselho. Analisado o processo e constatado que não foram apresentadas certidões de existência e/ou processos administrativos em desfavor da Empresa Interessada, porém, não foi apresentado as ART's dos Profissionais Responsáveis Técnicos para baixa. A CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo de parecer FAVORÁVEL pelo CANCELAMENTO do REGISTRO de PESSOA JURÍDICA da EMPRESA em EPÍGRAFE, sem prejuízos dos débitos perante este Conselho. Decidiu também, pela remessa deste Processo ao DFI, para Fiscalização e Notificação da referida Empresa, caso a mesma esteja desenvolvendo atividades nas áreas de Engenharia e/ou Agronomia, sem a participação efetiva e presença de Profissional Habilitado, com infração ao artigo 59 da Lei nº: 5.194/66. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Orildes Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan, Aline Baptista Borelli, Felipe Das Neves Monteiro e Jose Antonio Maior Bono.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 13 de março de 2025.

Eng. Agr. Daniele Coelho Marques
Coordenadora da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N. 567 de 13 de março de 2025
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.688/2025	
Referência:	Processo nº F2025/003554-0	
Interessado:	Ana Beatriz Pires Da Silva	

- **EMENTA:** Conversão de Registro Provisório para Registro Definitivo
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/003554-0, da profissional Eng. Agrônoma Ana Beatriz Pires da Silva, que requer a conversão de Registro Provisório para Registro Definitivo, em conformidade com o artigo 55 da Lei n. 5.194/66. Diplomada pelo INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO DO SUL - IFMS, em 26/04/2024, na cidade de Nova Andradina/MS, pelo curso de AGRONOMIA. Estando satisfeitas as exigências legais, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo que a profissional terá as atribuições do artigo 5º, da Resolução n. 218/73 do Confea, combinado com os artigos 6º, 7º, 8º, 9º e 10º do Decreto Federal n. 23.196/33. Terá o título de Engenheira Agrônoma. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Orildes Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan, Aline Baptista Borelli, Felipe Das Neves Monteiro e Jose Antonio Maior Bono.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 13 de março de 2025.

Eng. Agr. Daniele Coelho Marques
Coordenadora da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N. 567 de 13 de março de 2025
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.689/2025	
Referência:	Processo nº F2025/000842-9	
Interessado:	Renan Basso Pialarissi	

- **EMENTA:** Exclusão de Responsabilidade Técnica
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/000842-9, do Eng. Agr. RENAN BASSO PIALARISSI, que requer a Baixa da ART nº:1320170106268, de desempenho de cargo ou função técnica, e a EXCLUSÃO da empresa PIALARISSI ASSESSORIA RURAL LTDA. Analisado o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Considerando que, de acordo com o Parecer nº: 046/2011 da ASJUR de 15/04/2011, não é necessário a exigência da baixa das demais ART's de serviços em aberto do Profissional pela Empresa Contratada, com base no § 3º do artigo 17 da Resolução nº: 336/89 do CONFEA, por que a mesma foi revogada tacitamente pela Resolução nº: 1.025/2009 e A Resolução 1025/2009 foi revogada pela Resolução 1.137/2023 do CONFEA; Considerando que foram cumpridas as exigências legais, a CEA DECIDIU por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo pelo DEFERIMENTO da BAIXA da ART. 1320170106268 e do profissional. Engenheiro Agro. RENAN BASSO PIALARISSI, pelo desempenho de cargo ou função técnica pela Empresa em epígrafe, perante este Conselho. OBS. O CRC devera informa a empresa, que a mesma tem 10(dez) dias, para apresentar outro profissional com o mesmo objeto da empresa, sob pena de cancelamento de registro da mesma. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Orildes Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan, Aline Baptista Borelli, Felipe Das Neves Monteiro e Jose Antonio Maior Bono.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 13 de março de 2025.

Eng. Agr. Daniele Coelho Marques
Coordenadora da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N. 567 de 13 de março de 2025
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.690/2025	
Referência:	Processo nº J2024/080742-6	
Interessado:	Impacto Prestadora E Serviços Ltda.	

- **EMENTA:** Exclusão de Responsável Técnico

- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2024/080742-6, da Empresa Interessada Impacto Prestadora e Serviços Ltda, que requer à este Conselho a exclusão do Engenheiro Florestal Rafael Augusto Menegale Silva e a baixa da ART n. 1320230006300, como Responsável Técnico, perante este Conselho. Analisado o processo, constatou-se que o Engenheiro Florestal Rafael Augusto Menegale Silva, foi devidamente notificado através Ofício n. 006/2025/DAR de 16/01/2025 recebido pelo mesmo em 24/01/2025(conforme prova o AR anexa dos autos), porém, decorridos o prazo concedido de 10 (dez) dias, não houve nenhuma manifestação do Profissional, sendo o processo devolvido pelo DAR para apreciação. Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14 e 15 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA; Considerando que, de acordo com o que dispõe o Art. 14 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA, para efeito desta resolução, a ART deve ser baixada em função de algum dos seguintes motivos: I – conclusão da obra, serviço ou desempenho de cargo ou função técnica, quando do término das atividades técnicas descritas na ART ou do vínculo contratual; ou II – interrupção da obra ou serviço, quando da não conclusão das atividades técnicas descritas na ART, de acordo com os seguintes casos: a) rescisão contratual; b) substituição do responsável técnico; ou c) paralisação da obra e serviço; Considerando que, a documentação apresentada atende as exigências da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica-ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências. Estando em ordem à documentação e satisfeitas às exigências legais, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo favorável pelo Deferimento da Exclusão do Engenheiro Florestal Rafael Augusto Menegale Silva e pela baixa da ART n. 1320230006300 de cargo e função, perante os arquivos deste Conselho. Com o advento da Exclusão do Engenheiro Florestal Rafael Augusto Menegale Silva, a Empresa em epígrafe, passa a ter restrição para o desenvolvimento das atividades paisagísticas tais como plantio, tratamento e manutenção de jardins, imunização e controle de pragas urbanas, atividades de limpeza especializada tais como capina e capinação, limpeza de acostamento de estrada, eliminação de microrganismos nocivos por meio de esterilização em produtos agrícolas. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as)

conselheiros(as): Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Orildes Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan, Aline Baptista Borelli, Felipe Das Neves Monteiro e Jose Antonio Maior Bono.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 13 de março de 2025.

Eng. Agr. Daniele Coelho Marques
Coordenadora da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N. 567 de 13 de março de 2025
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.691/2025	
Referência:	Processo nº J2025/002773-3	
Interessado:	Equilibrio Consultoria Agronomica	

- **EMENTA:** Inclusão de Responsável Técnico
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2025/002773-3, da empresa EQUILÍBRIO CONSULTORIA AGRÔNOMICA, que requer a inclusão do profissional Eng. Agrônomo LUIZ GABRIEL FERNANDES DIAS como responsável técnico. Estando em conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do Confea, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo de parecer favorável a inclusão do profissional Eng. Agrônomo LUIZ GABRIEL FERNANDES DIAS como responsável técnico, ART n. 1320250014657. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Orildes Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan, Aline Baptista Borelli, Felipe Das Neves Monteiro e Jose Antonio Maior Bono.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 13 de março de 2025.

Eng. Agr. Daniele Coelho Marques
Coordenadora da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N. 567 de 13 de março de 2025
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.692/2025	
Referência:	Processo nº F2025/003743-7	
Interessado:	Roldão Martins Neto	

- **EMENTA:** Interrupção de Registro
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/003743-7, do profissional interessado Engenheiro Agrônomo Roldão Martins Neto, que solicitou a interrupção de seu registro definitivo, neste Conselho, amparado pelo que dispõe o Capítulo V, da Resolução n. 1007/2003 do Confea. Analisando o presente processo e, considerando que existe débito de anuidade em nome do profissional interessado, bem como, a interrupção do registro profissional não o isenta do pagamento do referido débito. Considerando que, o referido profissional não figura como Responsável Técnico por empresas perante o CREA-MS, bem como, não possui ART's em aberto perante este Conselho. Considerando que, de acordo com o § 1º do artigo 33 da Resolução nº: 1.007/2003 do Confea, a interrupção do registro é concedida por prazo indeterminado até que o profissional solicite sua reativação. A CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo pelo deferimento da interrupção do registro do profissional Engenheiro Agrônomo Roldão Martins Neto, por prazo indeterminado, até que o referido profissional solicite sua reativação, amparado pelo que dispõe o § 1º do artigo 33 da Resolução nº: 1.007/2003 do Confea, sem prejuízo dos débitos pendentes devido à este Conselho, que serão mantidos, sendo passíveis de medidas administrativas de cobrança pelo Crea-MS ou cobrança judicial, conforme o caso, por meio das vias legais pertinentes. Manifestamos também, para que seja anotado a interrupção do registro do profissional no SIC, nos termos do artigo 33 da Resolução nº: 1.007/2003 do Confea. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Orildes Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan, Aline Baptista Borelli, Felipe Das Neves Monteiro e Jose Antonio Maior Bono.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 13 de março de 2025.

Eng. Agr. Daniele Coelho Marques
Coordenadora da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N. 567 de 13 de março de 2025
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.693/2025	
Referência:	Processo nº F2024/081543-7	
Interessado:	Marcelo Nunes Lechuga	

- **EMENTA:** Reabilitação do Registro Definitivo (validade)
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/081543-7, do Profissional interessado Eng. Agrônomo Marcelo Nunes Lechuga, que requer a Reabilitação do seu Registro Definitivo, nos termos do artigo 55 da Lei 5.194/66. Para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007 de 05/12/2003 do CONFEA. Diplomado em 23/08/2011 pela Universidade Católica Dom Bosco-UCDB de Campo Grande-MS, pela conclusão do Curso de Agronomia. Estando satisfeitas as exigências legais, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo que o Profissional terá as atribuições do art. 5º da Resolução n. 218/73 do CONFEA, combinado com os artigos 6º, 7º, 8º, 9º e 10º do Decreto n. 23.196/33. Terá o título de Engenheiro Agrônomo. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Orildes Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan, Aline Baptista Borelli, Felipe Das Neves Monteiro e Jose Antonio Maior Bono.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 13 de março de 2025.

Eng. Agr. Daniele Coelho Marques
Coordenadora da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N. 567 de 13 de março de 2025
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.694/2025	
Referência:	Processo nº F2025/002653-2	
Interessado:	Arthur Ferreira Sousa Prado	

- **EMENTA:** Registro
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/002653-2, do interessado Arthur Ferreira Sousa Prado, que requer o registro definitivo como engenheiro agrônomo, por ter realizado o curso de AGRONOMIA pelo INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO DO SUL - IFMS, no campus de Naviraí/MS. O interessado requer o Registro Definitivo de acordo com o artigo 55 da Lei n. 5194/66, para tanto, apresenta a documentação em conformidade com o artigo 4º, da Resolução n. 1007/03 do Confea. Diplomado pelo INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO DO SUL - IFMS, em 28/07/2023, na cidade de Naviraí/MS, no curso de AGRONOMIA. Estando satisfeitas as exigências legais, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo que o profissional terá as atribuições do artigo 5º, da Resolução n. 218/73 do Confea, combinado com os artigos 6º, 7º, 8º, 9º e 10 do Decreto Federal n. 23.196/33. Terá o título de Engenheiro Agrônomo. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Orildes Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan, Aline Baptista Borelli, Felipe Das Neves Monteiro e Jose Antonio Maior Bono.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 13 de março de 2025.

Eng. Agr. Daniele Coelho Marques
Coordenadora da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N. 567 de 13 de março de 2025
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.695/2025	
Referência:	Processo nº F2025/001967-6	
Interessado:	Renato Soares Dinamarco Lemos	

- **EMENTA:** Registro de ART a Posteriori

- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/001967-6, do profissional Engenheiro Agrônomo Renato Soares Dinamarco Lemos, que requer a este Conselho o registro “a posteriori” da ART nº 1320250009655, conforme Resolução nº 1.050, de 13 de dezembro de 2013 do Confea, contratante Prefeitura Municipal de Três Lagoas. Considerando que o profissional interessado responde perante o CREA/MS, pela empresa contratada para execução dos serviços/obra descritos na ART “a posteriori”, conforme Folha de Informação do Profissional, desde 25/03/2021. Considerando a apresentação por parte do profissional interessado do Contrato Administrativo nº 086/2023, datado de 27/01/2023, contrato este referente aos serviços/obra executados, descritos na ART apresentada para registro “a posteriori”. Considerando a apresentação por parte do profissional interessado do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 086/2023, datado de 27/06/2023. Considerando a apresentação por parte do profissional interessado do 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 086/2023, datado de 20/07/2023. Considerando a apresentação por parte do profissional interessado do 3º Termo Aditivo ao Contrato nº 086/2023, datado de 12/09/2023. Considerando a apresentação por parte do profissional interessado do 4º Termo Aditivo ao Contrato nº 086/2023, datado de 08/11/2023. Considerando a apresentação por parte do profissional interessado do protocolo F2024/076071-3, referente aos serviços/obra descritos na ART “a posteriori” e deferido por este Regional em 18/12/2024. Considerando a Resolução nº 1.139/2023, que altera os artigos 2º e 3º da Resolução nº 1.050, de 15 de 2013, e dá outras providências. Considerando o artigo 2º da Resolução nº 1.050/2013 do Confea, alterado pela Resolução nº 1.139/2023, que versa: Art. 2º A regularização da obra ou serviço concluído, em prazo máximo de 5 (cinco) anos anteriores ao pedido, deve ser requerida no Crea em cuja circunscrição foi desenvolvida a atividade pelo profissional que executou a obra ou prestou o serviço, instruída com cópia dos seguintes documentos. (NR) I – formulário da ART devidamente preenchido; II – documento hábil que comprove a efetiva participação do profissional na execução da obra ou prestação do serviço, indicando explicitamente o período, o nível de atuação e as atividades desenvolvidas, tais como trabalhos técnicos, correspondências, diário de obras, livro de ordem, atestado emitido pelo contratante ou documento equivalente; e III – comprovante de pagamento do valor correspondente à análise de requerimento de regularização de obra ou serviço concluído. § 1º Mediante justificativa fundamentada, poderá ser aceita como prova de efetiva participação do profissional declaração

do contratante, desde que baseada em início de prova material, não sendo admitida prova exclusivamente testemunhal. § 2º A falta de visto do profissional no Crea em cuja circunscrição a atividade foi desenvolvida não impede a regularização da obra ou serviço, desde que a situação do profissional seja previamente regularizada. § 3º Não serão aceitos pedidos para regularização de obras ou serviços concluídos em data anterior a 5 (cinco) anos do protocolo do pedido de regularização. (NR) Considerando o artigo 3º da Resolução nº 1.050/2013 do Confea, alterado pela Resolução nº 1.139/2023, que versa: Art. 3º O requerimento de regularização da obra ou serviço será analisado para verificação da documentação apresentada, das atribuições do profissional e da atividade descrita, em função da legislação em vigor à época de sua execução, e após a verificação pelo Crea da existência de obra ou serviço concluído. Parágrafo único. Compete ao Crea, quando necessário e mediante justificativa, solicitar ao requerente, em até 60 (sessenta) dias contados da data do pedido da regularização, outros documentos para averiguar as informações apresentadas, tendo o interessado até 30 (trinta) dias do recebimento desta solicitação para protocolar esta documentação. (NR); Considerando que foram cumpridas todas as exigências da Resolução nº 1.050, de 13 de dezembro de 2013 do Confea, que Dispõe sobre a regularização de obras e serviços de Engenharia e Agronomia concluídos sem a devida Anotação de Responsabilidade Técnica – ART e dá outras providências, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo pelo deferimento da solicitação de registro “a posteriori” da ART nº 1320250009655, em nome do profissional Engenheiro Agrônomo Renato Soares Dinamarco Lemos. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Orildes Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan, Aline Baptista Borelli, Felipe Das Neves Monteiro e Jose Antonio Maior Bono.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 13 de março de 2025.

Eng. Agr. Daniele Coelho Marques
Coordenadora da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N. 567 de 13 de março de 2025
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.696/2025	
Referência:	Processo nº J2025/003254-0	
Interessado:	Agroplan Consultoria E Agricultura De Precisão	

- **EMENTA:** Registro de Pessoa Jurídica
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2025/003254-0, da Empresa Interessada AGROPLAN CONSULTORIA E AGRICULTURA DE PRECISAO LTDA, que requer Registro Normal de Pessoa Jurídica, neste Conselho, apresentando documentos constantes nos artigos 8º e 9º da Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA. Para tanto, indica o Engenheiro Agrônomo Evandro Nogueira Barbosa-ART n. 1320250020493, como Responsável Técnico, perante este Conselho. Analisado o processo, constatamos que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Estando em ordem a documentação apresentada e considerando que foram cumpridas as exigências legais, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo pelo Deferimento do Registro Normal de Pessoa Jurídica da Empresa em epígrafe, neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades na área de Agronomia, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Agrônomo Evandro Nogueira Barbosa-ART n. 1320250020493, com restrição nas áreas de Arquitetura e Engenharia Civil. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Orildes Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan, Aline Baptista Borelli, Felipe Das Neves Monteiro e Jose Antonio Maior Bono.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 13 de março de 2025.

Eng. Agr. Daniele Coelho Marques
Coordenadora da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N. 567 de 13 de março de 2025
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.697/2025	
Referência:	Processo nº F2022/120456-8	
Interessado:	Jefferson Bittencourt Venancio	

- **EMENTA:** Revisão de Atribuição

- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2022/120456-8, conforme Decisão de Câmara - CEA/MS - 675/2025, de 06 de fevereiro de 2025 e Relato fundamentado, requer o engenheiro agrônomo Jeferson Bittencourt Venancio, revisão de atribuições para Georreferenciamento de Imóveis Rurais, com fulcro no artigo 3, da Resolução n. 1.073/2016 e DECISÃO NORMATIVA Nº 116, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2021, ambas do Confea, em face a conclusão do curso de pós-graduação, nível especialização em Georreferenciamento de Imóveis Rurais, efetuado na Instituição de Ensino Unyleya, tendo sido concluído em 22 de agosto de 2024, com um total de 460 horas. No mesmo pedido, o profissional solicita anotação do curso de pós-graduação, nível stricto sensu, mestrado em Agronomia, área Fitotecnia, concluído pela Universidade Federal de Roraima e de Doutorado em Agronomia, área Fitotecnia, concluído pela Universidade Federal Rural do Semi-Árido. Considerando a Lei nº 10.267, de 28 de agosto de 2001, no tocante à elaboração de memorial descritivo assinado por profissional habilitado e com a devida Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, contendo as coordenadas dos vértices definidores dos limites dos imóveis rurais, georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro; Considerando o Decreto nº 4.449, de 30 de outubro de 2002, que regulamenta a Lei nº 10.267, de 2001; Considerando a Resolução n. 1.073/2016, que regulamenta os pedidos de análise de revisão de atribuições; Considerando que a citada resolução, cita que para efeito de atribuições ou revisão de atribuições, são considerados os seguintes níveis de formação profissional: Art. 3º Para efeito da atribuição de atividades, de competências e de campos de atuação profissionais para os diplomados no âmbito das profissões fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea, consideram-se os níveis de formação profissional, a saber: I – formação de técnico de nível médio; II – especialização para técnico de nível médio; III – superior de graduação tecnológica; IV – superior de graduação plena ou bacharelado; V – pós-graduação lato sensu (especialização); VI – pós-graduação stricto sensu (mestrado ou doutorado); e VII – sequencial de formação específica por campo de saber; Considerando o § 3, do art. 7, da Resolução 1.073/2016, que versa: A extensão de atribuição de um grupo profissional para o outro é permitida somente no caso dos cursos stricto sensu previstos no inciso VI do art. 3º, devidamente reconhecidos pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES e registrados e cadastrados nos Creas; Considerando que o Crea competente para conceder ou não atribuições profissionais, é o Crea da circunscrição na qual se encontra estabelecida a instituição de ensino

ou a sede do campus avançado, conforme o caso, incluindo o respectivo registro no Sistema de Informações Confea/Crea – SIC; Considerando que para fins da revisão de atribuições, irá ser considerado o histórico escolar do curso de especialização em georreferenciamento de imóveis rurais; Considerando que o profissional demonstrou através dos documentos apresentados, ter cursado as disciplinas e suas respectivas cargas horárias de: Sistemas de Informação e Projeções Cartográficas 60, Métodos e Medidas de Posicionamento Geodésico - GNSS 60, Sistemas de Referência Geodésicos 60, Ajustamento de Observações 60, Desenvolvimento Profissional 40, Cartografia e Geoprocessamento 60, Topografia Aplicada ao Georreferenciamento 60. Considerando a Decisão Normativa nº 116, de 21 de dezembro de 2021, que Fixa entendimentos sobre a habilitação profissional para o georreferenciamento dos limites dos imóveis rurais, em atendimento à Lei nº 10.267, de 28 de agosto de 2001, e dá outras providências; Considerando que a citada DN, em seu artigo 3, elenca os profissionais habilitados a exercerem a responsabilizar-se pelas atividades de georreferenciamento de imóveis rurais: Art. 3º São considerados habilitados a assumir responsabilidade técnica dos serviços de determinação das coordenadas dos vértices definidores dos limites dos Imóveis Rurais, georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, objeto da Lei nº 10.267, de 2001, os profissionais que comprovem os seguintes conteúdos formativos, por ocasião da atribuição inicial ou da extensão da atribuição inicial, conforme disposto em resolução específica do Confea: I - topografia aplicada ao georreferenciamento; II - cartografia; III - sistemas de referência; IV - projeções cartográficas; V - ajustamentos; VI - métodos e medidas de posicionamento geodésico; e VII - agrimensura legal. Parágrafo único. Os conteúdos formativos não precisam constituir disciplinas, podendo estar incorporadas nas ementas das disciplinas onde serão ministrados estes conhecimentos aplicados às diversas modalidades do Sistema; Considerando que o profissional atendeu aos requisitos mínimos para a concessão de atribuições para georreferenciamento de imóveis rurais. Considerando que o profissional engenheiro agrônomo Jeferson Bittencourt Venancio, atendeu ao que dispõe a Decisão Normativa nº 116, de 21 de dezembro de 2021, do Confea. a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo de parecer favorável pelo deferimento do pedido de revisão de atribuições para georreferenciamento de imóveis rurais, passando o profissional a ter as seguintes atribuições: Art. 5º, da Resolução n. 218/73, do Confea. Combinado com os artigos n. 6º, 7º, 8º, 9º e 10º, do Decreto n. 23.196/33. Georreferenciamento de Imóveis Rurais. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Orildes Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan, Aline Baptista Borelli, Felipe Das Neves Monteiro e Jose Antonio Maior Bono.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 13 de março de 2025.

Eng. Agr. Daniele Coelho Marques
Coordenadora da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N. 567 de 13 de março de 2025
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.698/2025	
Referência:	Processo nº J2025/002364-9	
Interessado:	Foz Silos	

- **EMENTA:** Visto para Execução de Obras ou Serviços
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2025/002364-9, da Empresa Interessada SILOS BRASIL MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA, que requer o Visto em seu Registro de Pessoa Jurídica, para execução de obras e serviços na Jurisdição do CREA/MS. Para tanto, indica como Responsável Técnico o Engenheiro Agrícola ADAIR JOSE LONGO-ART n. 1320250011133, perante este Conselho. Analisado o processo e, considerando que o Engenheiro Agrícola ADAIR JOSE LONGO, possui as atribuições profissionais do Art. 1º da Resolução nº 256 de 27 maio 1978 do Confea que reza: Art. 1º - Compete ao Engenheiro Agrícola o desempenho das atividades 1 a 18 do artigo 1º da Resolução nº 218 do CONFEA, referentes à aplicação de conhecimentos tecnológicos para a solução de problemas relacionados à produção agrícola, envolvendo energia, transporte, sistemas estruturais e equipamentos, nas áreas de solos e águas, construções para fins rurais, eletrificação, máquinas e implementos agrícolas, processamento e armazenamento de produtos agrícolas, controle da poluição em meio rural, seus serviços afins e correlatos. Considerando que, constatamos que os documentos apresentados, atendem as exigências contidas na Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo de parecer Favorável pelo DEFERIMENTO do VISTO da Empresa em epígrafe, neste Conselho, para desenvolvimento de atividades na área de Engenharia Agrícola, com restrição à área de Engenharia Civil, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Agrícola ADAIR JOSE LONGO-ART n. 1320250011133, para um período de 180 dias, de acordo com o que dispõe o § 1º do art. 14 da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea, porém, o prazo de validade do visto não poderá exceder ao da Certidão de Registro da Empresa do Crea de origem, válida no caso em tela, até o dia 31/03/2025. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Orildes Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan, Aline Baptista Borelli, Felipe Das Neves Monteiro e Jose Antonio Maior Bono.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 13 de março de 2025.

Eng. Agr. Daniele Coelho Marques
Coordenadora da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N. 567 de 13 de março de 2025
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.699/2025	
Referência:	Processo nº J2025/000729-5	
Interessado:	Farm Consultoria	

- **EMENTA:** Alteração Contratual
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2025/000729-5, da empresa FARM CONSULTORIA LTDA, que encaminhou alteração contratual para análise e manifestação. Altera-se o endereço da empresa que passa a localizar-se Rua 7 de Setembro, nº 774, Centro, Ponta Porã/MS, CEP 79.904-652. Estando em conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do Confea, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum d a Coordenadora, sendo de parecer favorável a alteração do endereço da empresa. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Orildes Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan, Aline Baptista Borelli, Felipe Das Neves Monteiro e Jose Antonio Maior Bono.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 13 de março de 2025.

Eng. Agr. Daniele Coelho Marques
Coordenadora da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N. 567 de 13 de março de 2025
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.700/2025	
Referência:	Processo nº F2025/000339-7	
Interessado:	Pedro José De Souza Comparin	

- **EMENTA:** Baixa de ART

- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/000339-7, do Eng. Agrônomo Pedro José de Souza Comparin, que requer baixa de sua ART nº 1320240017440. Em análise ao presente processo e, considerando que a documentação apresentada atende aos preceitos da Resolução nº 1137/2023, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo pela baixa da supracitada ART. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Orildes Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan, Aline Baptista Borelli, Felipe Das Neves Monteiro e Jose Antonio Maior Bono.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 13 de março de 2025.

Eng. Agr. Daniele Coelho Marques
Coordenadora da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N. 567 de 13 de março de 2025
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.701/2025	
Referência:	Processo nº F2025/001352-0	
Interessado:	Rodrigo Metello Oliveira Lima	

- **EMENTA:** Baixa de ART com Registro de Atestado
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/001352-0, do profissional Eng. Agrônomo RODRIGO METELLO OLIVEIRA LIMA, que requer a baixa da ART n. 1320230139366 com registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido pela AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS DE MS - AGESUL, referente ao contrato n. 017/2023 realizado com a empresa VALENZA AMBIENTAL LTDA. Estando em conformidade com a Resolução n. 1.137/23 do Confea, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo de parecer favorável a baixa da ART n. 1320230139366 com registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido pela AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS DE MS - AGESUL, composto de 5 (cinco) folhas. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Orildes Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan, Aline Baptista Borelli, Felipe Das Neves Monteiro e Jose Antonio Maior Bono.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 13 de março de 2025.

Eng. Agr. Daniele Coelho Marques
Coordenadora da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N. 567 de 13 de março de 2025
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.702/2025	
Referência:	Processo nº F2025/002999-0	
Interessado:	Hothon Trioni	

- **EMENTA:** Cancelamento de ART

- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/002999-0, do Interessado HOTHON TRIONI, que requer o CANCELAMENTO da ART nº 1320240047326, perante este Conselho. Analisada a documentação, constatou-se que o Profissional em epígrafe, apresentando requerimento, esclarecendo que o contrato não foi executado. A CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo de parecer FAVORÁVEL ao CANCELAMENTO da ART nº:1320240047326, em nome do profissional acima citado, amparado pelo que dispõe o artigo 21 e 23 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Orildes Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan, Aline Baptista Borelli, Felipe Das Neves Monteiro e Jose Antonio Maior Bono.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 13 de março de 2025.

Eng. Agr. Daniele Coelho Marques
Coordenadora da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N. 567 de 13 de março de 2025
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.703/2025	
Referência:	Processo nº J2024/081519-4	
Interessado:	Coonagro	

- **EMENTA:** Cancelamento de Registro de Pessoa Jurídica
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2024/081519-4, da Empresa Interessada COONAGRO Cooperativa Nacional Agroindustrial, que requer o cancelamento do seu Registro de Pessoa Jurídica, neste Conselho, amparada pelo que dispõe o art. 29, 30 e 31 da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA. A CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo de parecer favorável ao cancelamento do registro de pessoa jurídica da empresa em epígrafe, perante este Conselho, sem prejuízo dos débitos pendentes devido à este Conselho, que serão mantidos, sendo passíveis de medidas administrativas de cobrança pelo Crea-MS ou cobrança judicial, conforme o caso, por meio das vias legais pertinentes, amparado pelo que dispõe o Parágrafo único do art. 31 da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Decidiu também, pela remessa deste Processo ao DFI, para Fiscalização e Notificação da referida Empresa, caso a mesma esteja desenvolvendo atividades nas áreas de Engenharia e/ou Agronomia, sem a participação efetiva e presença de Profissional Habilitado, com infração ao artigo 59 da Lei nº: 5.194/66. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Orildes Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan, Aline Baptista Borelli, Felipe Das Neves Monteiro e Jose Antonio Maior Bono.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 13 de março de 2025.

Eng. Agr. Daniele Coelho Marques
Coordenadora da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N. 567 de 13 de março de 2025
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.704/2025	
Referência:	Processo nº F2025/001086-5	
Interessado:	Alysson Bobadilha De Azevedo	

- **EMENTA:** Conversão de Registro Provisório para Registro Definitivo
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/001086-5, do profissional Eng. Agrônomo Alysson Bobadilha de Azevedo, que requer a conversão de Registro Provisório para Registro Definitivo, em conformidade com o artigo 55 da Lei n. 5.194/66. Diplomado pela UNIVERSIDADE ANHANGUERA - UNIDERP, em 19/01/2024, na cidade de Campo Grande/MS, pelo curso de AGRONOMIA. Estando satisfeitas as exigências legais, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo que o profissional terá as atribuições do artigo 5º, da Resolução n. 218/73 do Confea, combinado com os artigos 6º, 7º, 8º, 9º e 10º do Decreto Federal n. 23.196/33. Terá o título de Engenheiro Agrônomo. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Orildes Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan, Aline Baptista Borelli, Felipe Das Neves Monteiro e Jose Antonio Maior Bono.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 13 de março de 2025.

Eng. Agr. Daniele Coelho Marques
Coordenadora da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N. 567 de 13 de março de 2025
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.705/2025	
Referência:	Processo nº F2025/001057-1	
Interessado:	Leandro Bortoli De Freitas	

- **EMENTA:** Exclusão de Responsabilidade Técnica
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/001057-1, do Engenheiro Florestal LEANDRO BARTOLI DE FREITAS, que requer a Baixa da ART nº: 11739120, de desempenho de cargo ou função técnica, e a EXCLUSÃO da empresa ELDORADO BRASIL S/A. Analisado o processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Considerando que, de acordo com o Parecer nº: 046/2011 da ASJUR de 15/04/2011, não é necessário a exigência da baixa das demais ART's de serviços em aberto do Profissional pela Empresa Contratada, com base no § 3º do artigo 17 da Resolução nº: 336/89 do CONFEA, por que a mesma foi revogada tacitamente pela Resolução nº: 1.025/2009 e A Resolução 1025/2009 foi revogada pela Resolução 1.137/2023 do CONFEA. Considerando que foram cumpridas as exigências legais, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo pelo DEFERIMENTO da BAIXA da ART. 11739120 e do profissional. Florestal. LEANDRO BARTOLI DE FREITAS, pelo desempenho de cargo ou função técnica pela Empresa em epígrafe, perante este Conselho. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Orildes Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan, Aline Baptista Borelli, Felipe Das Neves Monteiro e Jose Antonio Maior Bono.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 13 de março de 2025.

Eng. Agr. Daniele Coelho Marques
Coordenadora da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N. 567 de 13 de março de 2025
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.706/2025	
Referência:	Processo nº J2025/001116-0	
Interessado:	Cargill Agrícola S A	

- **EMENTA:** Exclusão de Responsável Técnico
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2025/001116-0, da empresa CARGILL AGRICOLA S.A., que requer a exclusão da profissional Tecnóloga em Agronomia Jôse Souza Andrade responsável técnico da empresa. Estando em conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do Confea, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo de parecer favorável a exclusão da profissional Tecnóloga em Agronomia Jôse Souza Andrade responsável técnico da empresa da empresa CARGILL AGRICOLA S A, como também, a baixa da ART n. 1320200047927. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Orildes Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan, Aline Baptista Borelli, Felipe Das Neves Monteiro e Jose Antonio Maior Bono.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 13 de março de 2025.

Eng. Agr. Daniele Coelho Marques
Coordenadora da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N. 567 de 13 de março de 2025
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.707/2025	
Referência:	Processo nº J2025/004597-9	
Interessado:	Fundacao Ms Para Pes	

- **EMENTA:** Inclusão de Responsável Técnico

- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2025/004597-9, da Empresa FUNDACAO MS PARA PESQUISA E DIFUSÃO DE TEC. AGROPECUÁRIAS, que requer a INCLUSÃO do Engenheiro Agro.JOÃO PAULO OLIVEIRA RIBEIRO - ART N. 1320250011038, como Responsável Técnico, perante este Conselho. Em análise ao presente processo e pelo que dispõe a Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea, constatamos que a documentação apresentada pela Empresa Interessada, atende as exigências legais. Como a nova resolução isenta a apresentação de Contrato de Prestação de Serviço entre profissional e empresa, o único contrato legalmente constituído entre as partes e a ART de Cargo e Função, que deve ser preenchida corretamente, onde especifica o início e o termino do contrato, conforme Art. 1º, a Lei n. 6496/77, "Dizendo que a ART. e um contrato escrito ou verbal entre as partes". Na Resolução 1121/2019, diz que o profissional tem que apresentar o número da ART, mas não isenta o mesmo de apresentar a ART preenchida corretamente. E o salário mínimo conforme Lei n. 4950-A/65. Quando o Profissional especifica a data de previsão de termino em data de 04/05/2021, entende-se que o vínculo de serviço do mesmo com a empresa e até a data especificada, seria um contrato com prazo DETERMINADO ou INDETERMINADO Quando o profissional não especifica a data do termino do vínculo com a referida Empresa. Estando em ordem a documentação e satisfeitas as exigências legais, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo de parecer favorável pelo DEFERIMENTO da INCLUSÃO do Engenheiro Agro.JOÃO PAULO OLIVEIRA RIBEIRO - ART N. 1320250011038, como Responsável Técnico, pela Empresa em epígrafe, para atuar na Área da AGRONOMIA. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Orildes Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan, Aline Baptista Borelli, Felipe Das Neves Monteiro e Jose Antonio Maior Bono.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 13 de março de 2025.

Eng. Agr. Daniele Coelho Marques
Coordenadora da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N. 567 de 13 de março de 2025
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.708/2025	
Referência:	Processo nº F2025/003259-1	
Interessado:	Noemi Barbosa De Souza	

- **EMENTA:** Interrupção de Registro
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/003259-1, da Profissional Interessada Engenheira Agrônoma Noemi Barbosa De Souza, que solicitou a interrupção de seu Registro Definitivo, neste Conselho, amparado pelo que dispõe o Capítulo V, da Resolução n. 1007/2003 do Confea. Analisado o processo e, considerando que existe débito de anuidade em nome do Interessado, bem como, a interrupção do registro profissional não o isenta do pagamento do referido débito. Considerando que, o referido Profissional não figura como Responsável Técnico por Empresas perante o CREA-MS, bem como, NÃO possui ART's em aberto perante este Conselho; Considerando que, de acordo com o § 1º do artigo 33 da Resolução nº: 1.007/2003 do CONFEA, a interrupção do registro é concedida por prazo indeterminado até que o profissional solicite sua reativação. A CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo de parecer FAVORÁVEL pelo DEFERIMENTO da INTERRUPÇÃO do REGISTRO do Profissional em epígrafe, por prazo INDETERMINADO, até que o referido Profissional solicite sua reativação, amparado pelo que dispõe o § 1º do artigo 33 da Resolução nº: 1.007/2003 do CONFEA, sem prejuízo dos débitos pendentes devido à este Conselho, que serão mantidos, sendo passíveis de medidas administrativas de cobrança pelo Crea-MS ou cobrança judicial, conforme o caso, por meio das vias legais pertinentes. Decidiu também, para que seja anotado a interrupção do registro da Profissional no SIC, nos termos do artigo 33 da Resolução nº: 1.007/2003 do CONFEA. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Orildes Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan, Aline Baptista Borelli, Felipe Das Neves Monteiro e Jose Antonio Maior Bono.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 13 de março de 2025.

Eng. Agr. Daniele Coelho Marques
Coordenadora da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N. 567 de 13 de março de 2025
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.709/2025	
Referência:	Processo nº F2025/000335-4	
Interessado:	Roberta Alves Gomes	

- **EMENTA:** Reabilitação do Registro Definitivo (validade)
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/000335-4, da Profissional interessada Eng. Agrônoma Roberta Alves Gomes, que requer a Reabilitação do seu Registro Definitivo, nos termo do artigo 55 da Lei 5.194/66. Para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007 de 05/12/2003 do CONFEA. Diplomada em 08/03/2004, pela Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul - UFMS – Dourados-MS, pelo Curso de Agronomia. Estando satisfeitas as exigências legais, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo que a profissional terá as atribuições do Art. 5º da Resolução n. 218/73 do CONFEA, combinado com os artigos 6º, 7º, 8º, 9º e 10º do Decreto n. 23.196/33. Terá o Título: Engenheira Agrônoma. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Orildes Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan, Aline Baptista Borelli, Felipe Das Neves Monteiro e Jose Antonio Maior Bono.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 13 de março de 2025.

Eng. Agr. Daniele Coelho Marques
Coordenadora da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N. 567 de 13 de março de 2025
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n. 710/2025	
Referência:	Processo nº F2025/001870-0	
Interessado:	Renan Ferreira Caires	

- **EMENTA:** Registro
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/001870-0, do Interessado Eng. Agrônomo RENAN FERREIRA CAIRES, que requer REGISTRO DEFINITIVO de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66. Para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007 de 05.12.2003 do CONFEA. Diplomado em 02 de dezembro de 2024, pela IFMS - INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO DO SUL, da cidade de Nova Andradina-MS, pela CONCLUSÃO do Curso de Agronomia mod. Presencial. Estando satisfeitas as exigências legais, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo que o Profissional em epígrafe, terá as atribuições do art. 5º da Resolução n. 218/73 do Confea, combinado com os artigos 6º, 7º, 8º, 9º e 10º do Decreto n. 23.196/33. Terá o título de Engenheiro Agrônomo. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Orildes Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan, Aline Baptista Borelli, Felipe Das Neves Monteiro e Jose Antonio Maior Bono.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 13 de março de 2025.

Eng. Agr. Daniele Coelho Marques
Coordenadora da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N. 567 de 13 de março de 2025
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.711/2025	
Referência:	Processo nº J2024/077637-7	
Interessado:	Tecnoplanta Florestal Ltda	

- **EMENTA:** Registro de Pessoa Jurídica

- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2024/077637-7, da empresa interessada, TECNOPLANTA FLORESTAL LTDA, que requer registro de pessoa jurídica, visando o cumprimento do art. 59 da Lei nº 5.194/66. Para tanto, apresenta documentos constantes no artigo 9º da Resolução 1.121/19 do Confea. A interessada indica como responsável técnico o Engenheiro Florestal e Engenheiro de Segurança do Trabalho Bruno Sbeghen Gabini, que registrou a ART de cargo/função nº 1320240158751. Cumpridas as exigências legais, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo pelo DEFERIMENTO do registro de pessoa jurídica da empresa TECNOPLANTA FLORESTAL LTDA, que está apta a desempenhar exclusivamente atividades técnicas na área da engenharia florestal, tendo restrições a: indústria de embalagens; conservação de prédios. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Orildes Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan, Aline Baptista Borelli, Felipe Das Neves Monteiro e Jose Antonio Maior Bono.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 13 de março de 2025.

Eng. Agr. Daniele Coelho Marques
Coordenadora da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N. 567 de 13 de março de 2025
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.712/2025	
Referência:	Processo nº J2025/001227-2	
Interessado:	Serram Planejamento E Consultoria	

- **EMENTA:** Alteração Contratual
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2025/001227-2, da empresa LUIS O. C. NETO & RAMAO E. S. PEREIRA LTDA da cidade de Maracaju/MS, que encaminhou alteração contratual para análise e manifestação. Cláusula Primeira - Os sócios decidem alterar a natureza jurídica mediante operação de transformação, passando a adotar o tipo jurídico EMPRESÁRIO INDIVIDUAL. Em virtude da transformação, passa a adotar o nome empresarial LUIS OTAVIO CUNHA NETO. Cláusula segunda - Em consequência da transformação para empresário individual, o sócio RAMAO EMILIANO SIQUEIRA PEREIRA detentor de 10 quotas no valor nominal de R\$ 100,00 (cem reais), cada uma, correspondente a R\$ 1.000,00 (um mil reais), cedendo e transferindo a totalidade das quotas para o sócio LUIS OTAVIO CUNHA NETO, declara haver recebido neste ato, pela venda de suas quotas o valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), outorgando ao mesmo e a sociedade, plena e irrevogável quitação, para nada mais exigir em juízo ou fora dele. O capital destacado em moeda corrente é de R\$ 2.000,00 (dois mil reais). Estando em conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do Confea, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo de parecer favorável a 1ª (primeira) alteração contratual apresentada. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Orildes Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan, Aline Baptista Borelli, Felipe Das Neves Monteiro e Jose Antonio Maior Bono.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 13 de março de 2025.

Eng. Agr. Daniele Coelho Marques

Coordenadora da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N. 567 de 13 de março de 2025
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.713/2025	
Referência:	Processo nº F2025/000340-0	
Interessado:	Pedro José De Souza Comparin	

- **EMENTA:** Baixa de ART

- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/000340-0, do Eng. Agrônomo Pedro José de Souza Comparin, que requer baixa de sua ART nº 1320240023115. EAnalisado o presente processo e, considerando que a documentação apresentada atende aos preceitos da Resolução nº 1137/2023, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo pela baixa da supracitada ART. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Orildes Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan, Aline Baptista Borelli, Felipe Das Neves Monteiro e Jose Antonio Maior Bono.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 13 de março de 2025.

Eng. Agr. Daniele Coelho Marques
Coordenadora da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N. 567 de 13 de março de 2025
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.714/2025	
Referência:	Processo nº F2025/002197-2	
Interessado:	Cleber Coelho De Sousa	

- **EMENTA:** Baixa de ART com Registro de Atestado
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/002197-2, do Profissional Interessado Eng. Agrônomo Cleber Coelho de Sousa, que requer a Baixa da ART nº: 1320240070740 e o Registro do Atestado Técnico de Execução de Serviços emitido em 14/01/2025, pela Empresa Contratante Agencia Estadual de Gestão de Empreendimentos de MS-AGESUL, em favor do Profissional em epígrafe e da Empresa Contratada HDO Engenharia e Consultoria Ltda., perante este Conselho. Analisado o presente processo e, considerando que o Profissional interessado é Responsável Técnico pela Empresa Contratada, desde a data de 07/02/2018, possibilitando a sua participação efetiva na execução das obras e/ou serviços que foram objeto do Atestado em comento, realizadas no período de 20/05/2024 à 19/07/2024. Considerando que, o Profissional Interessado, possui a Formação de Engenheiro Agrônomo sendo detentor das atribuições do artigo 5º da Resolução n. 218 de 29 de junho de 1973 do CONFEA, sem prejuízo das atribuições previstas no Decreto Federal n. 23196 de 12 de outubro de 1933, que o habilita ao desempenho das atividades que foram objeto do Atestado em epígrafe, somente no âmbito de suas atribuições profissionais específicas; Considerando que, o Diretor Presidente da AGESUL - Engenheiro Civil Mauro Azambuja Rondon Flores, está habilitado para emitir e assinar o supracitado Atestado, por que, possui o registro da ART n. 1320170078295 de desempenho de cargo e/ou função técnica pela Empresa Contratante AGESUL; Considerando que, de acordo com o Art. 58 da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, é facultado ao profissional requerer o registro de atestado fornecido por pessoa física ou jurídica de direito público ou privado contratante com o objetivo de instruir o processo de emissão de CAT e de fazer prova de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos; Considerando que, de acordo com o que dispõe o Parágrafo único do Art. 58 da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, o atestado é a declaração fornecida pelo contratante da obra ou serviço, pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, que atesta a execução de obra ou a prestação de serviço e identifica seus elementos quantitativos e qualitativos, o local e o período de execução, os responsáveis técnicos envolvidos, as atividades técnicas executadas e a empresa contratada; Considerando que, a documentação apresentada atende as exigências da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica-ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências. Estando em ordem a documentação

e considerando que foram cumpridas as exigências legais, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo pelo deferimento do pedido de Baixa da ART nº: 1320220154563 e pelo deferimento do Registro do Atestado Técnico de Execução de Serviços emitido em 22/01/2024, pela Empresa Contratante Agencia Estadual de Gestão de Empreendimentos de MS-AGESUL, em favor do Profissional em epígrafe e da Empresa Contratada HDO Engenharia e Consultoria Ltda, perante este Conselho. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Orildes Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan, Aline Baptista Borelli, Felipe Das Neves Monteiro e Jose Antonio Maior Bono.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 13 de março de 2025.

Eng. Agr. Daniele Coelho Marques
Coordenadora da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N. 567 de 13 de março de 2025
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.715/2025	
Referência:	Processo nº J2025/000917-4	
Interessado:	Jl Comércio E Serviço	

- **EMENTA:** Cancelamento de Registro de Pessoa Jurídica
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2025/000917-4, da Empresa Interessada JL COMERCIO E SERVIÇO, que requer o CANCELAMENTO do seu REGISTRO de PESSOA JURÍDICA, neste Conselho. Analisado o processo, constatamos que não foram apresentadas certidões de existem débitos e/ou processos administrativos em desfavor da Empresa Interessada, porém, não foi apresentado as ART's dos Profissionais Responsáveis Técnicos para baixa. ACEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo de parecer FAVORÁVEL pelo CANCELAMENTO do REGISTRO de PESSOA JURÍDICA da EMPRESA em EPÍGRAFE, sem prejuízos dos débitos perante este Conselho. Decidiu também, pela remessa deste Processo ao DFI, para Fiscalização e Notificação da referida Empresa, caso a mesma esteja desenvolvendo atividades nas áreas de Engenharia e/ou Agronomia, sem a participação efetiva e presença de Profissional Habilitado, com infração ao artigo 59 da Lei nº: 5.194/66. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Orildes Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan, Aline Baptista Borelli, Felipe Das Neves Monteiro e Jose Antonio Maior Bono.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 13 de março de 2025.

Eng. Agr. Daniele Coelho Marques
Coordenadora da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N. 567 de 13 de março de 2025
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.716/2025	
Referência:	Processo nº F2025/002578-1	
Interessado:	Arthur Renan Fernandes Nogueira	

- **EMENTA:** Conversão de Registro Provisório para Registro Definitivo
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/002578-1, do interessado ARTHUR RENAN FERNANDES NOGUEIRA, que requer a converção do Registro provisório, para Registro Definitivo, de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66, para tanto apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n.º 1.007 de 05DEZ2003 do CONFEA. Diplomou-se pela FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL - UFMS - no Campus de CHAPADÃO DO SUL - MS, em 18/09/2024, pelo curso de AGRONOMIA. Estando satisfeitas as exigências legais, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo que o profissional terá as atribuições do Art. 5º da Resolução n. 218/73 do CONFEA, combinado com os artigos 6º, 7º, 8º, 9º e 10º do Decreto n. 23.196/33. Terá o Título: ENGENHEIRO AGRONOMO. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Orildes Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan, Aline Baptista Borelli, Felipe Das Neves Monteiro e Jose Antonio Maior Bono.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 13 de março de 2025.

Eng. Agr. Daniele Coelho Marques
Coordenadora da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N. 567 de 13 de março de 2025
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.717/2025	
Referência:	Processo nº F2025/001359-7	
Interessado:	Antonio Jose De Souza	

- **EMENTA:** Exclusão de Responsabilidade Técnica
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/001359-7, do profissional Eng. Agrônomo ANTÔNIO JOSÉ DE SOUZA, que solicitou a exclusão de responsabilidade técnica pela empresa ELDORADO BRASIL CELULOSE S.A. Estando em conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do Confea, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo de parecer favorável a exclusão de responsabilidade técnica pela empresa ELDORADO BRASIL CELULOSE S.A. do Eng. Agrônomo ANTÔNIO JOSÉ DE SOUZA e, a baixa da ART n. 11402929 de cargo e função. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Orildes Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan, Aline Baptista Borelli, Felipe Das Neves Monteiro e Jose Antonio Maior Bono.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 13 de março de 2025.

Eng. Agr. Daniele Coelho Marques
Coordenadora da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N. 567 de 13 de março de 2025
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.718/2025	
Referência:	Processo nº J2025/001176-4	
Interessado:	Cargill Agrícola S A	

- **EMENTA:** Exclusão de Responsável Técnico
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2025/001176-4, da empresa CARGILL AGRICOLA S A, que requer a exclusão do profissional Eng. Agrônomo JOÃO PAULO ALMEIDA NEVES responsável técnico da empresa. Estando em conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do Confea, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo e parecer favorável a exclusão do profissional Eng. Agrônomo JOÃO PAULO ALMEIDA NEVES como responsável técnico da empresa da empresa CARGILL AGRICOLA S A, como também, a baixa da ART n. 1320200015236. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Orildes Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan, Aline Baptista Borelli, Felipe Das Neves Monteiro e Jose Antonio Maior Bono.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 13 de março de 2025.

Eng. Agr. Daniele Coelho Marques
Coordenadora da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N. 567 de 13 de março de 2025
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.719/2025	
Referência:	Processo nº J2025/002600-1	
Interessado:	Construtora Caiapó	

- **EMENTA:** Inclusão de Responsável Técnico
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2025/002600-1, da Empresa Interessada (Construtora Caiapó Ltda), requer a inclusão do Engenheiro Agrônomo Lauro Joaquim Tiago Neto-ART nº: 1320250013905, como responsável Técnico, perante este Conselho. Analisado o processo, constatamos que a documentação apresentada pela Empresa Interessada, atende as exigências legais, previstas na Resolução nº: 1.121 de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Estando em ordem a documentação e considerando que foram satisfeitas as exigências legais, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo e parecer favorável pelo Deferimento da Inclusão do Engenheiro Agrônomo Lauro Joaquim Tiago Neto-ART nº: 1320250013905, como Responsável Técnico, pela Empresa em epígrafe, para atuar na Área de Agronomia. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Orildes Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan, Aline Baptista Borelli, Felipe Das Neves Monteiro e Jose Antonio Maior Bono.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 13 de março de 2025.

Eng. Agr. Daniele Coelho Marques
Coordenadora da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N. 567 de 13 de março de 2025
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.720/2025	
Referência:	Processo nº F2025/002184-0	
Interessado:	Nathan Hárrison Leite	

- **EMENTA:** Interrupção de Registro
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/002184-0, do Profissional Interessado Engenheiro Agrônomo Nathan Hárrison Leite, que solicitou a interrupção de seu Registro Definitivo, neste Conselho, amparado pelo que dispõe o Capítulo V, da Resolução n. 1007/2003 do Confea. Analisado o processo e, considerando que existe débito de anuidade em nome do Interessado, bem como, a interrupção do registro profissional não o isenta do pagamento do referido débito. Considerando que, o referido Profissional não figura como Responsável Técnico por Empresas perante o CREA-MS, bem como, NÃO possui ART's em aberto perante este Conselho; Considerando que, de acordo com o § 1º do artigo 33 da Resolução nº: 1.007/2003 do CONFEA, a interrupção do registro é concedida por prazo indeterminado até que o profissional solicite sua reativação. A CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo o parecer FAVORÁVEL pelo DEFERIMENTO da INTERRUPÇÃO do REGISTRO do Profissional em epígrafe, por prazo INDETERMINADO, até que o referido Profissional solicite sua reativação, amparado pelo que dispõe o § 1º do artigo 33 da Resolução nº: 1.007/2003 do CONFEA, sem prejuízo dos débitos pendentes devido à este Conselho, que serão mantidos, sendo passíveis de medidas administrativas de cobrança pelo Crea-MS ou cobrança judicial, conforme o caso, por meio das vias legais pertinentes. Decidiu também, para que seja anotado a interrupção do registro da Profissional no SIC, nos termos do artigo 33 da Resolução nº: 1.007/2003 do CONFEA. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Orildes Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan, Aline Baptista Borelli, Felipe Das Neves Monteiro e Jose Antonio Maior Bono.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 13 de março de 2025.

Eng. Agr. Daniele Coelho Marques
Coordenadora da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N. 567 de 13 de março de 2025
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.721/2025	
Referência:	Processo nº F2025/002629-0	
Interessado:	Alonso Thiago Silvestre Da Silva	

- **EMENTA:** Reabilitação do Registro Definitivo (validade)
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/002629-0, do profissional interessado Alonso Thiago Silvestre da Silva, que requer a reabilitação do seu Registro Definitivo, nos termo do artigo 55º da Lei nº 5.194/66. Para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução nº 1.007 de 05/12/2003 do Confea. Diplomado em 01/08/2023, pela Universidade Federal de Viçosa da cidade de Viçosa - MG pela conclusão do Curso de Agronomia. Estando satisfeitas as exigências legais, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo que o profissional terá as atribuições dos Artigos 6º, 7º, 8º, 9º e 10º do Decreto nº 23.196/33, combinadas com aquelas do Artigo 5º da Resolução nº 218/73 do Confea. Terá o título de Engenheiro Agrônomo. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Orildes Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan, Aline Baptista Borelli, Felipe Das Neves Monteiro e Jose Antonio Maior Bono.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 13 de março de 2025.

Eng. Agr. Daniele Coelho Marques
Coordenadora da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N. 567 de 13 de março de 2025
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.722/2025	
Referência:	Processo nº F2025/001593-0	
Interessado:	Rodrigo Furtado De Mendonça	

- **EMENTA:** Registro
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/001593-0, do interessado RODRIGO FURTADO DE MENDONÇA, que requer o Registro Definitivo de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66, para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007 de 05.12.2003 do CONFEA. Diplomou-se pela UNIVERSIDADE ANHANGUERA - UNIDERP - na cidade de Campo Grande - MS, em 08/01/2025, pelo curso de AGRONOMIA. Estando satisfeitas as exigências legais, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo pelo Deferimento da conversão do Registro Provisório, para Registro DEFINITIVO do profissional é terá as atribuições: Art. 5º da Resolução n. 218/73 do CONFEA, combinado com os artigos 6º, 7º, 8º, 9º e 10º do Decreto n. 23.196/33. Terá o Título: ENGENHEIRO AGRONOMO. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Orildes Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan, Aline Baptista Borelli, Felipe Das Neves Monteiro e Jose Antonio Maior Bono.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 13 de março de 2025.

Eng. Agr. Daniele Coelho Marques
Coordenadora da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N. 567 de 13 de março de 2025
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.723/2025	
Referência:	Processo nº J2025/000748-1	
Interessado:	Pé De Cedro Agroambiental	

- **EMENTA:** Registro de Pessoa Jurídica
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2025/000748-1, da empresa interessada, PÉ DE CEDRO AGROAMBIENTAL, que requer registro de pessoa jurídica, visando o cumprimento do art. 59 da Lei nº 5.194/66. Para tanto, apresenta documentos constantes no artigo 9º da Resolução 1.121/19 do Confea. A interessada indica como responsável técnico o Engenheiro Agrônomo Vilmar Augusto Matos Feitosa, que registrou a ART de cargo/função nº 1320250013624. Cumpridas as exigências legais, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo pelo DEFERIMENTO do registro de pessoa jurídica da empresa PÉ DE CEDRO AGROAMBIENTAL, que está apta apenas a desempenhar atividades técnicas circunscritas nas atribuições dos seus responsáveis técnicos, tendo restrições a: serviços de cartografia e geodesia; atividades técnicas relacionadas à arquitetura. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Orildes Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan, Aline Baptista Borelli, Felipe Das Neves Monteiro e Jose Antonio Maior Bono.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 13 de março de 2025.

Eng. Agr. Daniele Coelho Marques
Coordenadora da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N. 567 de 13 de março de 2025
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.724/2025	
Referência:	Processo nº J2025/001421-6	
Interessado:	Jms Consultoria Agronômica	

- **EMENTA:** Alteração Contratual

- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2025/001421-6, da empresa JMS CONSULTORIA AGRONÔMICA, que encaminhou alteração contratual para análise e manifestação. 1 - O sócio MARCOS ADRIANO SCHMIDT cede e transfere a totalidade de suas quotas do capital social, representadas por 10.000 (dez mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada, totalizando R\$ 10.000,00 (dez mil reais), para a sócia KARINE MONTAGNA DA CRUZ, retirando-se da sociedade. 2- Tendo em vista a alteração promovida, o capital social, representado por 20.000 (vinte mil) quotas no valor unitário de R\$ 1,00 (um real) cada quota, fica assim distribuído entre a sócia remanescente: Karine Montagna da Cruz - R\$ 20.000,00 (vinte mil reais). Estando em conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do Confea, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo de parecer favorável as alterações contratuais apresentadas. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Orildes Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan, Aline Baptista Borelli, Felipe Das Neves Monteiro e Jose Antonio Maior Bono.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 13 de março de 2025.

Eng. Agr. Daniele Coelho Marques
Coordenadora da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N. 567 de 13 de março de 2025
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.725/2025	
Referência:	Processo nº F2025/000342-7	
Interessado:	Pedro José De Souza Comparin	

- **EMENTA:** Baixa de ART
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/000342-7, do Eng. Agrônomo Pedro José de Souza Comparin, que requer baixa de sua ART nº 1320240023118. Considerando que a documentação apresentada atende aos preceitos da Resolução nº 1137/2023, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo pela baixa da supracitada ART. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Orildes Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan, Aline Baptista Borelli, Felipe Das Neves Monteiro e Jose Antonio Maior Bono.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 13 de março de 2025.

Eng. Agr. Daniele Coelho Marques
Coordenadora da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N. 567 de 13 de março de 2025
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.726/2025	
Referência:	Processo nº F2025/002200-6	
Interessado:	Cleber Coelho De Sousa	

- **EMENTA:** Baixa de ART com Registro de Atestado
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/002200-6, do Profissional Interessado Eng. Agrônomo Cleber Coelho de Sousa, que requer a Baixa da ART nº: 1320230149487 e o Registro do Atestado Técnico de Execução de Serviços emitido em 16/01/2025, pela Empresa Contratante Agencia Estadual de Gestão de Empreendimentos de MS-AGESUL, em favor do Profissional em epígrafe e da Empresa Contratada HDO Engenharia e Consultoria Ltda., perante este Conselho. Analisado o processo e, considerando que o Profissional interessado é Responsável Técnico pela Empresa Contratada, desde a data de 07/02/2018, possibilitando a sua participação efetiva na execução das obras e/ou serviços que foram objeto do Atestado em comento, realizadas no período de 12/12/2023 à 10/01/2024. Considerando que, o Profissional Interessado, possui a Formação de Engenheiro Agrônomo sendo detentor das atribuições do artigo 5º da Resolução n. 218 de 29 de junho de 1973 do CONFEA, sem prejuízo das atribuições previstas no Decreto Federal n. 23196 de 12 de outubro de 1933, que o habilita ao desempenho das atividades que foram objeto do Atestado em epígrafe, somente no âmbito de suas atribuições profissionais específicas; Considerando que, o Diretor Presidente da AGESUL - Engenheiro Civil Mauro Azambuja Rondon Flores, está habilitado para emitir e assinar o supracitado Atestado, por que, possui o registro da ART n. 1320170078295 de desempenho de cargo e/ou função técnica pela Empresa Contratante AGESUL; Considerando que, de acordo com o Art. 58 da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, é facultado ao profissional requerer o registro de atestado fornecido por pessoa física ou jurídica de direito público ou privado contratante com o objetivo de instruir o processo de emissão de CAT e de fazer prova de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos; Considerando que, de acordo com o que dispõe o Parágrafo único do Art. 58 da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, o atestado é a declaração fornecida pelo contratante da obra ou serviço, pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, que atesta a execução de obra ou a prestação de serviço e identifica seus elementos quantitativos e qualitativos, o local e o período de execução, os responsáveis técnicos envolvidos, as atividades técnicas executadas e a empresa contratada; Considerando que, a documentação apresentada atende as exigências da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica-ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências. Estando em ordem a documentação e considerando que

foram cumpridas as exigências legais, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo pelo deferimento do pedido de Baixa da ART nº: 1320230149487 e pelo deferimento do Registro do Atestado Técnico de Execução de Serviços emitido em 16/01/2025, pela Empresa Contratante Agencia Estadual de Gestão de Empreendimentos de MS-AGESUL, em favor do Profissional em epígrafe e da Empresa Contratada HDO Engenharia e Consultoria Ltda, perante este Conselho. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Orildes Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan, Aline Baptista Borelli, Felipe Das Neves Monteiro e Jose Antonio Maior Bono.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 13 de março de 2025.

Eng. Agr. Daniele Coelho Marques
Coordenadora da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N. 567 de 13 de março de 2025
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.727/2025	
Referência:	Processo nº J2025/002691-5	
Interessado:	Agrivalle Brasil Indústria E Comércio De Produtos Agrícolas S.a.	

- **EMENTA:** Cancelamento de Registro de Pessoa Jurídica
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2025/002691-5, da empresa AGRIVALLE BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS AGRÍCOLAS S.A., que requer o cancelamento do registro no CREA-MS. Estando em conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do Confea, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo de parecer favorável ao cancelamento do registro da empresa AGRIVALLE BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS AGRÍCOLAS S.A. no CREA-MS, sem prejuízo ao Conselho de possíveis débitos existentes. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Orildes Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan, Aline Baptista Borelli, Felipe Das Neves Monteiro e Jose Antonio Maior Bono.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 13 de março de 2025.

Eng. Agr. Daniele Coelho Marques
Coordenadora da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N. 567 de 13 de março de 2025
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.728/2025	
Referência:	Processo nº F2025/001993-5	
Interessado:	Marcos Vinicius Basilio Futigami	

- **EMENTA:** Conversão de Registro Provisório para Registro Definitivo
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/001993-5, do Interessado MARCOS VINICIUS BASILIO FUTIGAMI, que requer a conversão do Registro PROVISÓRIO, para Registro DEFINITIVO, de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66, para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007 de 05/12/2003 do CONFEA. Diplomou-se pela FACULDADE ANHANGUERA DE DOURADOS, em 29/01/2024, na cidade de Dourados-MS, pelo curso de AGRONOMIA. Estando satisfeitas as exigências legais, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo que o profissional em epígrafe, terá as atribuições do artigo 5º da Resolução n. 218/73 do CONFEA, combinado com os artigos 6º, 7º, 8º, 9º e 10º do Decreto n. 23.196/33. Terá o título de Engenheiro Agrônomo. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Orildes Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan, Aline Baptista Borelli, Felipe Das Neves Monteiro e Jose Antonio Maior Bono.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 13 de março de 2025.

Eng. Agr. Daniele Coelho Marques
Coordenadora da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N. 567 de 13 de março de 2025
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.729/2025	
Referência:	Processo nº F2025/001343-0	
Interessado:	Firmo Henrique Alves Filho	

- **EMENTA:** Exclusão de Responsabilidade Técnica
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/001343-0, do profissional Eng. Agrônomo FIRMO HENRIQUE ALVES FILHO, que encaminhou solicitação de exclusão de responsabilidade técnica pela empresa PRODUZZA ENGENHARIA, COMÉRCIO, REPRESENTAÇÕES E NEGÓCIOS LTDA, tendo em vista sua saída da sociedade da empresa. Estando em conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do Confea, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo de parecer favorável a exclusão de responsabilidade técnica do Eng. Agrônomo FIRMO HENRIQUE ALVES FILHO pela empresa PRODUZZA ENGENHARIA, COMÉRCIO, REPRESENTAÇÕES e NEGÓCIOS Ltda. e, pela baixa da ART n. 1320190078086 de cargo e função. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Orildes Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan, Aline Baptista Borelli, Felipe Das Neves Monteiro e Jose Antonio Maior Bono.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 13 de março de 2025.

Eng. Agr. Daniele Coelho Marques
Coordenadora da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N. 567 de 13 de março de 2025
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.730/2025	
Referência:	Processo nº J2025/001891-2	
Interessado:	Sinagro Produtos Agropecuários	

- **EMENTA:** Exclusão de Responsável Técnico
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2025/001891-2, da pessoa jurídica interessada Sinagro Produtos Agropecuários, que requer a exclusão dos Engenheiros Agrônomos Fabio Cardoso Pereira – ART nº 1320200068872 e Odilon de Oliveira Bonilla Junior - ART nº 1320240066513 de desempenho de cargo ou função técnica, perante este Conselho. Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14º, 15º, 16º e 17º da Resolução nº 1.137/2023 do Confea; Considerando que foram cumpridas as exigências legais, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo pelo deferimento da baixa das ART's nºs: 1320200068872 e 1320240066513 e pela baixa da Responsabilidade Técnica dos Engenheiros Agrônomos Fabio Cardoso Pereira e Odilon de Oliveira Bonilla Junior, pelo desempenho de cargo ou função técnica pela pessoa jurídica Sinagro Produtos Agropecuários, perante este Conselho. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Orildes Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan, Aline Baptista Borelli, Felipe Das Neves Monteiro e Jose Antonio Maior Bono.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 13 de março de 2025.

Eng. Agr. Daniele Coelho Marques
Coordenadora da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N. 567 de 13 de março de 2025
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.731/2025	
Referência:	Processo nº J2025/003252-4	
Interessado:	Esplana Planejamentos Agropecuários	

- **EMENTA:** Inclusão de Responsável Técnico

- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2025/003252-4, da Empresa ESPLANA PLANEJAMENTOS AGROPECUARIOS LTDA, que requer a INCLUSÃO da Engenheira Agrônoma TANIA MARA DIAS DE MACEDO - ART N. 1320210124251, como Responsável Técnico, perante este Conselho. Analisado o processo e pelo que dispõe a Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea, constatamos que a documentação apresentada pela Empresa Interessada, atende as exigências legais. Como a nova resolução isenta a apresentação de Contrato de Prestação de Serviço entre profissional e empresa, o único contrato legalmente constituído entre as partes e a ART de Cargo e Função, que deve ser preenchida corretamente, onde especifica o início e o término do contrato, conforme Art. 1º, a Lei n. 6496/77, "Dizendo que a ART. e um contrato escrito ou verbal entre as partes". Na Resolução 1121/2019, diz que o profissional tem que apresentar o número da ART, mas não isenta o mesmo de apresentar a ART preenchida corretamente. E o salário mínimo conforme Lei 4950-A/65. Quando o Profissional especifica a data de previsão de término em data de 04/05/2021, entende-se que o vínculo de serviço do mesmo com a empresa e até a data especificada, seria um contrato com prazo DETERMINADO ou INDETERMINADO Quando o profissional não especifica a data do término do vínculo com a referida Empresa. Estando em ordem a documentação e satisfeitas as exigências legais, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo de parecer favorável pelo DEFERIMENTO da INCLUSÃO da Engenheira Agrônoma TANIA MARA DIAS DE MACEDO - ART N. 1320210124251, como Responsável Técnico, pela Empresa em epígrafe, para atuar na Área da AGRONOMIA. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Orildes Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan, Aline Baptista Borelli, Felipe Das Neves Monteiro e Jose Antonio Maior Bono.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 13 de março de 2025.

Eng. Agr. Daniele Coelho Marques
Coordenadora da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N. 567 de 13 de março de 2025
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.732/2025	
Referência:	Processo nº F2025/002910-8	
Interessado:	Fernando Salomão Estevão Alves	

- **EMENTA:** Interrupção de Registro
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/002910-8, do profissional interessado Engenheiro Agrônomo Fernando Salomão Estevão Alves, que solicitou a interrupção de seu registro definitivo, neste Conselho, amparado pelo que dispõe o Capítulo V, da Resolução n. 1007/2003 do Confea. Analisando o presente processo e, considerando que, não existem débitos e/ou processos em nome do Interessado, conforme prova o teor dos documentos acostados. Considerando que, o referido Profissional não figura como Responsável Técnico por Empresas perante o CREA-MS, bem como, não possui ART's em aberto perante este Conselho. Considerando que, de acordo com o § 1º do artigo 33 da Resolução nº: 1.007/2003 do Confea, a interrupção do registro é concedida por prazo indeterminado até que o profissional solicite sua reativação. A CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo pelo deferimento da interrupção do registro do profissional Engenheiro Agrônomo Fernando Salomão Estevão Alves, por prazo Indeterminado, até que o referido profissional solicite sua reativação, amparado pelo que dispõe o § 1º do artigo 33 da Resolução nº 1.007/2003 do Confea. Decidiu também, para que seja anotado a interrupção do registro do profissional no SIC, nos termos do artigo 33 da Resolução nº 1.007/2003 do Confea. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Orildes Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan, Aline Baptista Borelli, Felipe Das Neves Monteiro e Jose Antonio Maior Bono.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 13 de março de 2025.

Eng. Agr. Daniele Coelho Marques
Coordenadora da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N. 567 de 13 de março de 2025
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.733/2025	
Referência:	Processo nº F2025/000131-9	
Interessado:	Paulo Eduardo Costa De Carvalho	

- **EMENTA:** Registro
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/000131-9, do interessado PAULO EDUARDO COSTA DE CARVALHO, que requer registro definitivo, nos termo do artigo 55 da Lei nº 5194/66, apresentando para tanto a documentação exigida pela Resolução nº 1007/2003 do Confea. Diplomado em 08/01/2026 pela Universidade Anhanguera – Uniderp, por haver concluído o curso de Agronomia. Estando satisfeitas as exigências legais, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo que o interessado terá as seguintes atribuições: Art. 5º da Resolução n. 218/73 do CONFEA, combinado com os artigos 6º, 7º, 8º, 9º e 10 do Decreto n. 23.196/33. Terá o título de Engenheiro Agrônomo. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Orildes Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan, Aline Baptista Borelli, Felipe Das Neves Monteiro e Jose Antonio Maior Bono.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 13 de março de 2025.

Eng. Agr. Daniele Coelho Marques
Coordenadora da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N. 567 de 13 de março de 2025
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.734/2025	
Referência:	Processo nº J2025/004896-0	
Interessado:	Plano Agro Consultoria Em Agronegocio Ltda	

- **EMENTA:** Registro de Pessoa Jurídica
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2025/004896-0, da empresa PLANO AGRO, que requer Registro Normal de Pessoa Jurídica, neste Conselho, apresentando documentos constantes na Resolução nº: 1121/2019 do CONFEA. Para tanto, indica a Engenheira Agro. PÂMELA CRISTINE DE PAULA PEREIRA DELGADO - ART nº: 1320250002063, como Responsável Técnico, perante este Conselho. Analisado o processo, constatamos que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução n. 1121/2019 do CONFEA. Considerando a PL - 1865/202 que não e, mas permitido exigir a carga horaria máxima e mínima; Considerando que não tem como verificar se a empresa esteja pagando o salário mínimo profissional, conforme Lei 4950A/1966. A CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo pelo deferimento do Registro Normal de Pessoa Jurídica da Empresa em epígrafe, neste Conselho, sob a Responsabilidade Técnica da Engenheira Agro. PÂMELA CRISTINE DE PAULA PEREIRA DELGADO - ART nº: 1320250002063, para desenvolvimento de atividades na área da Agronomia. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Orildes Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan, Aline Baptista Borelli, Felipe Das Neves Monteiro e Jose Antonio Maior Bono.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 13 de março de 2025.

Eng. Agr. Daniele Coelho Marques
Coordenadora da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N. 567 de 13 de março de 2025
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.735/2025	
Referência:	Processo nº J2025/002845-4	
Interessado:	Esplana Planejamentos Agropecuários	

- **EMENTA:** Alteração Contratual

- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2025/002845-4, da Empresa Interessada FI João Roberto de Araujo), que requer alteração do seu registro de pessoa jurídica neste Conselho, por que, houve a 1ª Alteração e Consolidação do Contrato Social, realizada em 06 de novembro de 2024. Analisado o processo, constatamos que foram realizadas as alterações, conforme consta nas cláusulas abaixo relacionadas: a) Cláusula 1ª – Razão social: Esplana Planejamentos Agropecuários Ltda e Nome Fantasia: Esplana Planejamentos Agropecuários; b) Cláusula 1ª – Endereço da Sede: Rua Herculano Pena, nº 231, Bairro Centro, Coxim-MS, CEP: 79.400-000; c) Cláusula 2ª - O capital social: R\$ 20.000,00 (Vinte Mil Reais); d) Cláusula 3ª-Objetivo social: O objeto social é de atividade de consultoria, assessoria, orientação e assistência prestadas por agrônomos e outros profissionais a estabelecimentos agropecuários, atividade de assistência técnica rural; e) Cláusula 8ª- A administração da sociedade limitada é exercida, individualmente e por prazo indeterminado, pela única sócia Tania Mara Dias de Macedo. Considerando que a Empresa em epígrafe, possui na presente data, o Engenheiro Agrônomo João Roberto de Araujo, como responsável técnico, perante este Conselho. Estando em ordem a documentação, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo de parecer favorável pelo deferimento do pedido de alteração contratual efetivada pela Empresa Interessada em epígrafe, neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades nas áreas de Agronomia. Decidiu também, por informar à Empresa Interessada, que para a Inclusão da Engenheira Agrônoma Tania Mara Dias de Macedo, como a bastante Responsável Técnica pela Empresa Esplana Planejamentos Agropecuários Ltda, perante este Conselho, deve proceder com uma solicitação de serviços em SEPARADO, ou seja, a Empresa deve solicitar o Serviço de INCLUSÃO de RESPONSÁVEL TECNICO, apresentando os documentos exigidos no Portal do Crea-MS, acessando o ícone: < Empresa>, < Inclusão de Responsável Técnico>, < ler o Manual de Procedimento>,<Solicitar o serviço>, lembrando que os Arquivos da ART e comprovante de residência, devem estar em arquivo PDF. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Orildes Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan, Aline Baptista Borelli, Felipe Das Neves Monteiro e Jose Antonio Maior Bono.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 13 de março de 2025.

Eng. Agr. Daniele Coelho Marques
Coordenadora da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N. 567 de 13 de março de 2025
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.736/2025	
Referência:	Processo nº F2025/000343-5	
Interessado:	Pedro José De Souza Comparin	

- **EMENTA:** Baixa de ART

- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/000343-5, do Eng. Agrônomo Pedro José de Souza Comparin, que requer baixa de sua ART nº 1320240023131. Analisado o processo e, considerando que a documentação apresentada atende aos preceitos da Resolução nº 1137/2023, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo pela baixa da supracitada ART. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Orildes Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan, Aline Baptista Borelli, Felipe Das Neves Monteiro e Jose Antonio Maior Bono.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 13 de março de 2025.

Eng. Agr. Daniele Coelho Marques
Coordenadora da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N. 567 de 13 de março de 2025
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.737/2025	
Referência:	Processo nº J2025/002916-7	
Interessado:	Tecnologia Rural Ass	

- **EMENTA:** Cancelamento de Registro de Pessoa Jurídica
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2025/002916-7, da empresa interessada Tecnologia Rural ASS, que requer o cancelamento do seu registro de pessoa jurídica, neste Conselho, amparada pelo que dispõe os artigos 29º, 30º e 31º da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea. A CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo pelo cancelamento do registro de pessoa jurídica Tecnologia Rural ASS, perante este Conselho, sem prejuízo dos débitos pendentes devido a este Conselho, que serão mantidos, sendo passíveis de medidas administrativas de cobrança pelo Crea/MS ou cobrança judicial, conforme o caso, por meio das vias legais pertinentes, amparado pelo que dispõe o Parágrafo único do art. 31º da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Decidiu também, pela remessa deste processo ao DFI, para fiscalização e notificação da referida empresa, caso a mesma esteja desenvolvendo atividades nas áreas de Engenharia e/ou Agronomia, sem a participação efetiva e presença de profissional habilitado, com infração ao artigo 59º da Lei nº 5.194/66. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Orildes Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan, Aline Baptista Borelli, Felipe Das Neves Monteiro e Jose Antonio Maior Bono.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 13 de março de 2025.

Eng. Agr. Daniele Coelho Marques
Coordenadora da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N. 567 de 13 de março de 2025
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.738/2025	
Referência:	Processo nº F2025/002662-1	
Interessado:	Marlon Alexsandro Vendruscolo	

- **EMENTA:** Conversão de Registro Provisório para Registro Definitivo
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/002662-1, do Interessado Eng. Agrônomo Marlon Alexsandro Vendruscolo, que requer a Conversão de Registro Provisório para Registro Definitivo, de acordo com o artigo 55 da Lei n. 5.194/66. Para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n.1.007/2003 do Confea. Diplomado em 31/08/2023, pela Universidade Federal da Grande Dourados-UFGD, da cidade de Dourados-MS, pela conclusão do Curso de Agronomia. Considerando que o Profissional possui o Registro Provisório, onde consta a documentação do Profissional, analisada e deferida no Processo n. F2023/077638-2 de 06/07/2023. Estando satisfeitas as exigências legais, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo que o profissional terá as atribuições do artigo 5º da Resolução 218/73 do Confea, combinado com os artigos 6º, 7º, 8º, 9º, 10º do Decreto n. 23.196/33. Terá o Título de Engenheiro Agrônomo. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Orildes Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan, Aline Baptista Borelli, Felipe Das Neves Monteiro e Jose Antonio Maior Bono.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 13 de março de 2025.

Eng. Agr. Daniele Coelho Marques
Coordenadora da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N. 567 de 13 de março de 2025
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.739/2025	
Referência:	Processo nº F2025/003573-6	
Interessado:	Everton Nelson Wisch	

- **EMENTA:** Exclusão de Responsabilidade Técnica
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/003573-6, do profissional interessado Engenheiro Florestal e Tecnólogo em Gestão Ambiental Everton Nelson Wisch, que requer a exclusão de sua Responsabilidade Técnica - ART nº: 1320200094252 de desempenho de cargo ou função técnica, pela empresa Soagro Engenharia Ltda, perante este Conselho. Analisando o presente processo e, considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14 e 15 da Resolução nº 1.137/2023 do Confea. Considerando que, de acordo com o que dispõe o Art. 14 da Resolução nº 1.137/2023 do Confea, para efeito desta resolução, a ART deve ser baixada em função de algum dos seguintes motivos: I – conclusão da obra, serviço ou desempenho de cargo ou função técnica, quando do término das atividades técnicas descritas na ART ou do vínculo contratual; ou II – interrupção da obra ou serviço, quando da não conclusão das atividades técnicas descritas na ART, de acordo com os seguintes casos: a) rescisão contratual; b) substituição do responsável técnico; ou c) paralisação da obra e serviço. Considerando que, de acordo com o que dispõe o Art. 15 da Resolução nº 1.137/2023 do Confea, a baixa da ART deve ser requerida ao Crea pelo profissional por meio eletrônico e instruída com o motivo, as atividades concluídas e, nos casos de baixa em que seja caracterizada a não conclusão das atividades técnicas, a fase em que a obra ou serviço se encontrar. Considerando que, de acordo com o que dispõe o § 1º do Art. 17 da Resolução nº 1.137/2023 do Confea, o requerimento será deferido somente se for verificada sua compatibilidade com o disposto nesta resolução. Considerando que, a documentação apresentada atende as exigências da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica-ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências. Considerando que foram cumpridas as exigências legais, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo pelo deferimento do pedido de exclusão da Responsabilidade Técnica do Engenheiro Florestal e Tecnólogo em Gestão Ambiental Everton Nelson Wisch e pela baixa da ART nº: 1320200094252 de desempenho de cargo ou função técnica, pela empresa Soagro Engenharia Ltda, perante este Conselho. Decidiu também, para que a Coordenadoria de Registro e Cadastro, notifique a empresa interessada, para apresentar novo profissional como Responsável Técnico, no prazo de 10 dias, sob pena de cancelamento do seu registro, perante este Conselho. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng.

Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Orildes Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan, Aline Baptista Borelli, Felipe Das Neves Monteiro e Jose Antonio Maior Bono.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 13 de março de 2025.

Eng. Agr. Daniele Coelho Marques
Coordenadora da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N. 567 de 13 de março de 2025
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.740/2025	
Referência:	Processo nº J2025/001894-7	
Interessado:	Sinagro Produtos Agropecuários	

- **EMENTA:** Exclusão de Responsável Técnico
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2025/001894-7, da empresa SINOVA INOVAÇÕES AGRÍCOLAS S.A, que requer a exclusão dos profissionais Eng. Agrônomo VITOR COLMAN OTANO e Eng. Agrônomo LUIZ FELIPE FARIAS DE ANDRADE como responsáveis técnicos. Estando em conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do Confea, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo de parecer favorável as exclusões dos profissionais Eng. Agrônomo VITOR COLMAN OTANO e Eng. Agrônomo LUIZ FELIPE FARIAS DE ANDRADE como responsáveis técnicos e, as baixas das ARTs n. 1320220045257 e 1320240000585. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Orildes Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan, Aline Baptista Borelli, Felipe Das Neves Monteiro e Jose Antonio Maior Bono.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 13 de março de 2025.

Eng. Agr. Daniele Coelho Marques
Coordenadora da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N. 567 de 13 de março de 2025
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.741/2025	
Referência:	Processo nº J2025/003087-4	
Interessado:	Aero Medianeira	

- **EMENTA:** Inclusão de Responsável Técnico
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2025/003087-4, da empresa AERO AGRÍCOLA MEDIANEIRA LTDA ME, que requer a inclusão do profissional Eng. Agrônomo HONATAN SMYTY ALBERTO DE OLIVEIRA como responsável técnico. Estando em conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do Confea, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo de parecer favorável a inclusão do profissional Eng. Agrônomo HONATAN SMYTY ALBERTO DE OLIVEIRA como responsável técnico, ART n. 1320250008444. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Orildes Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan, Aline Baptista Borelli, Felipe Das Neves Monteiro e Jose Antonio Maior Bono.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 13 de março de 2025.

Eng. Agr. Daniele Coelho Marques
Coordenadora da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N. 567 de 13 de março de 2025
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.742/2025	
Referência:	Processo nº F2025/003862-0	
Interessado:	Rudson Cristian Samuelsson Fernandes	

- **EMENTA:** Interrupção de Registro

- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/003862-0, do profissional interessado Engenheiro Agrônomo Rudson Cristian Samuelsson Fernandes, que solicitou a interrupção de seu registro definitivo, neste Conselho, amparado pelo que dispõe o Capítulo V, da Resolução n. 1007/2003 do Confea. Analisando o presente processo e, considerando que existe débito de anuidade em nome do profissional interessado, bem como, a interrupção do registro profissional não o isenta do pagamento do referido débito. Considerando que, o referido profissional não figura como Responsável Técnico por empresas perante o CREA-MS, bem como, não possui ART's em aberto perante este Conselho. Considerando que, de acordo com o § 1º do artigo 33 da Resolução nº: 1.007/2003 do Confea, a interrupção do registro é concedida por prazo indeterminado até que o profissional solicite sua reativação. A CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo pelo deferimento da interrupção do registro do profissional Engenheiro Agrônomo Rudson Cristian Samuelsson Fernandes, por prazo indeterminado, até que o referido profissional solicite sua reativação, amparado pelo que dispõe o § 1º do artigo 33 da Resolução nº: 1.007/2003 do Confea, sem prejuízo dos débitos pendentes devido à este Conselho, que serão mantidos, sendo passíveis de medidas administrativas de cobrança pelo Crea-MS ou cobrança judicial, conforme o caso, por meio das vias legais pertinentes. Decidiu também, para que seja anotado a interrupção do registro do profissional no SIC, nos termos do artigo 33 da Resolução nº: 1.007/2003 do Confea. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Orildes Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan, Aline Baptista Borelli, Felipe Das Neves Monteiro e Jose Antonio Maior Bono.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 13 de março de 2025.

Eng. Agr. Daniele Coelho Marques
Coordenadora da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N. 567 de 13 de março de 2025
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.743/2025	
Referência:	Processo nº F2025/005411-0	
Interessado:	Pedro Luis Souza Nazareth	

- **EMENTA:** Registro
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/005411-0, do Interessado Sr. Pedro Luis Souza Nazareth, que requer Registro Definitivo, de acordo com o artigo 55 da Lei n.º 5.194/66. Para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n.º: 1007/2003 do CONFEA. Diplomado em 20/01/2025, pelo Centro Universitário Leonardo da Vinci, da cidade de Indaial-SC, pela Conclusão do Curso de Bacharelado em Agronomia-modalidade EAD. Estando satisfeitas as exigências legais, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo que o profissional terá as atribuições dos Artigos 1º (número 01 à 18) e 5º da Resolução 218/73 do CONFEA no desempenho das atividades, com as seguintes atribuições: irrigação e drenagem para fins agrícolas; fitotecnia; melhoramento vegetal; recursos naturais renováveis; ecologia; defesa sanitária; química agrícola; agropecuária; edafologia; fertilizantes e corretivos; processo de cultura e de utilização de solo; microbiologia agrícola; biometria; parques e jardins; mecanização na agricultura; implementos agrícolas e agrostologia. Terá o Título de Engenheiro Agrônomo. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Orildes Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan, Aline Baptista Borelli, Felipe Das Neves Monteiro e Jose Antonio Maior Bono.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 13 de março de 2025.

Eng. Agr. Daniele Coelho Marques
Coordenadora da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N. 567 de 13 de março de 2025
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.744/2025	
Referência:	Processo nº J2025/001092-0	
Interessado:	B&m Solucoes Ambientais	

- **EMENTA:** Registro de Pessoa Jurídica
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2025/001092-0, da empresa interessada B&M Soluções Ambientais, que requereu o registro normal de pessoa jurídica, neste Conselho, apresentando documentos constantes no artigo 8º e 9º da Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea. A solicitação foi baixada em diligência para o atendimento as seguintes exigências: - Deverá a B&M Soluções Ambientais, promover a alteração do seu Ato Constitutivo, considerando que no mesmo consta erroneamente que o profissional Leandro Bortoli de Freitas possui o título de Engenheiro Ambiental. Atendida a diligência solicitada, constatamos que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Estando em ordem a documentação apresentada e considerando que foram cumpridas as exigências legais, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo pelo deferimento do registro normal de pessoa jurídica a B&M Soluções Ambientais, neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades na área da Engenharia Florestal, sob a responsabilidade técnica do Engenheiro Florestal Leandro Bortoli de Freitas - ART nº 1320250005293, com restrições as seguintes atividades: Serviços de consultoria a atividade pecuária. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Orildes Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan, Aline Baptista Borelli, Felipe Das Neves Monteiro e Jose Antonio Maior Bono.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 13 de março de 2025.

Eng. Agr. Daniele Coelho Marques
Coordenadora da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N. 567 de 13 de março de 2025
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.745/2025	
Referência:	Processo nº J2025/003036-0	
Interessado:	Engeo Agroambiental	

- **EMENTA:** Alteração Contratual

- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2025/003036-0, da empresa interessada Engeo Ambiental Topografia e Planejamento Ltda, que requer a este conselho, a alteração do seu registro de pessoa jurídica, apresentando a alteração e consolidação do seu Contrato Social. Analisando o presente processo, constatamos que foram realizadas as seguintes alterações: 1) Razão Social: Engeo Ambiental Topografia e Planejamento Ltda, conforme a alteração e consolidação do Contrato Social; 2) Endereço da Sede: Rua Joaquim Alves Taveira, nº 1.301, Jardim América, CEP 79.824-100 em Dourados - MS, conforme Cláusula Primeira da alteração e consolidação do Contrato Social; 3) A Administração da Sociedade, cabe aos Sócios Andrei Rodrigues Prado e Dalmo Henrique Obregam Nogueira, conforme Cláusula Segunda da alteração e consolidação do Contrato Social; 4) Permanecem inalteradas as demais cláusulas, conforme Cláusula Quarta da alteração e consolidação do Contrato Social. Considerando que, a empresa interessada, possui perante este Conselho, Responsável Técnico que possui atribuições profissionais específicas, condizentes com o objetivo social da empresa, nos termos do artigo 18º da Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Estando em ordem a documentação apresentada, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo pelo deferimento do pedido de alteração do seu registro de pessoa jurídica a Engeo Ambiental Topografia e Planejamento Ltda, conforme a alteração e consolidação do seu Contrato Social, para desenvolvimento de atividades na área da Agronomia. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Orildes Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan, Aline Baptista Borelli, Felipe Das Neves Monteiro e Jose Antonio Maior Bono.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 13 de março de 2025.

Eng. Agr. Daniele Coelho Marques
Coordenadora da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N. 567 de 13 de março de 2025
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.746/2025	
Referência:	Processo nº F2025/000344-3	
Interessado:	Pedro José De Souza Comparin	

- **EMENTA:** Baixa de ART

- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/000344-3, do Eng. Agrônomo Pedro José de Souza Comparin, que requer baixa de sua ART nº 1320240024858. Analisado o processo e, considerando que a documentação apresentada atende aos preceitos da Resolução nº 1137/2023, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo pela baixa da supracitada ART. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Orildes Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan, Aline Baptista Borelli, Felipe Das Neves Monteiro e Jose Antonio Maior Bono.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 13 de março de 2025.

Eng. Agr. Daniele Coelho Marques
Coordenadora da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N. 567 de 13 de março de 2025
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.747/2025	
Referência:	Processo nº J2025/003088-2	
Interessado:	Mapa Serviços Agrícolas	

- **EMENTA:** Cancelamento de Registro de Pessoa Jurídica
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2025/003088-2, da empresa interessada Mapa Serviços Agrícolas, que requer o cancelamento do seu registro de pessoa jurídica, neste Conselho, amparada pelo que dispõe os artigos 29º, 30º e 31º da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea. A CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo favorável ao cancelamento do registro de pessoa jurídica a Mapa Serviços Agrícolas, perante este Conselho, sem prejuízo dos débitos pendentes devido a este Conselho, que serão mantidos, sendo passíveis de medidas administrativas de cobrança pelo Crea/MS ou cobrança judicial, conforme o caso, por meio das vias legais pertinentes, amparado pelo que dispõe o Parágrafo único do art. 31º da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Decidiu também, pela remessa deste processo ao DFI, para fiscalização e notificação da referida empresa, caso a mesma esteja desenvolvendo atividades nas áreas de Engenharia e/ou Agronomia, sem a participação efetiva e presença de profissional habilitado, com infração ao artigo 59º da Lei nº 5.194/66. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Orildes Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan, Aline Baptista Borelli, Felipe Das Neves Monteiro e Jose Antonio Maior Bono.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 13 de março de 2025.

Eng. Agr. Daniele Coelho Marques
Coordenadora da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N. 567 de 13 de março de 2025
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.748/2025	
Referência:	Processo nº F2025/002899-3	
Interessado:	Weder Luiz Da Silva	

- **EMENTA:** Conversão de Registro Provisório para Registro Definitivo
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/002899-3, do Interessado WENDER LUIZ DA SILVA, que requer a conversão do Registro PROVISÓRIO, par Registro DEFINITIVO, de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66, para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007 de 05/12/2003 do CONFEA. Diplomou-se pela Universidade Brasil – Campus Itaquera, na cidade de São Paulo-SP, em 25/03/2024, pelo curso de AGRONOMIA. Estando satisfeitas as exigências legais, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo que o profissional em epígrafe, terá as atribuições Provisórias do Art.º 7º da Lei n.º 5.194, de 24 de dezembro de 1966, para o desempenho das competências relacionadas no art.º 5º da Resolução n.º 218, de 29 de junho de 1973, do Confea, conforme informação do Crea-SP. Terá o título de Engenheiro Agrônomo. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Orildes Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan, Aline Baptista Borelli, Felipe Das Neves Monteiro e Jose Antonio Maior Bono.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 13 de março de 2025.

Eng. Agr. Daniele Coelho Marques
Coordenadora da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N. 567 de 13 de março de 2025
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.749/2025	
Referência:	Processo nº J2025/001896-3	
Interessado:	Sinagro Produtos Agropecuários	

- **EMENTA:** Exclusão de Responsável Técnico
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2025/001896-3, da pessoa jurídica interessada Sinagro Produtos Agropecuários, que requer a exclusão dos Engenheiros Agrônomos Caio Cardim Alves – ART nº 1320240036712, Danilo Batista Ramos – ART nº 1320220126214 e Luiz Felipe Farias de Andrade - ART nº 1320240166896 de desempenho de cargo ou função técnica, perante este Conselho. Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14º, 15º, 16º e 17º da Resolução nº 1.137/2023 do Confea. Considerando que foram cumpridas as exigências legais, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo pelo deferimento da baixa das ART's nºs: 1320240036712, 1320220126214 e 1320240166896 e pela baixa da Responsabilidade Técnica dos Engenheiros Agrônomos Caio Cardim Alves, Danilo Batista Ramos e Luiz Felipe Farias de Andrade, pelo desempenho de cargo ou função técnica pela pessoa jurídica Sinagro Produtos Agropecuários, perante este Conselho. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Orildes Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan, Aline Baptista Borelli, Felipe Das Neves Monteiro e Jose Antonio Maior Bono.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 13 de março de 2025.

Eng. Agr. Daniele Coelho Marques
Coordenadora da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N. 567 de 13 de março de 2025
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.750/2025	
Referência:	Processo nº J2025/003462-4	
Interessado:	Camda	

- **EMENTA:** Inclusão de Responsável Técnico
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2025/003462-4, da empresa interessada Cooperativa Agrícola Mista de Adamantina, que requer a inclusão do Engenheiro Agrônomo Eduardo Jamir Paes Vila - ART nº 1320250012798, como responsável técnico, perante este Conselho. Analisado o processo, constatou-se que a documentação apresentada pela empresa interessada, atende as exigências legais, previstas na Resolução nº: 1.121 de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Estando em ordem a documentação e considerando que foram satisfeitas as exigências legais, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo pelo deferimento da inclusão do Engenheiro Agrônomo Eduardo Jamir Paes Vila - ART nº 1320250012798, como responsável técnico, pela empresa Cooperativa Agrícola Mista de Adamantina, para atuar na área da Agronomia. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Orildes Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan, Aline Baptista Borelli, Felipe Das Neves Monteiro e Jose Antonio Maior Bono.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 13 de março de 2025.

Eng. Agr. Daniele Coelho Marques
Coordenadora da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N. 567 de 13 de março de 2025
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.751/2025	
Referência:	Processo nº F2025/001288-4	
Interessado:	Stephany Lillian Silveira França	

- **EMENTA:** Interrupção de Registro

- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/001288-4, da Profissional Interessada Engenheira Agrícola Stephany Lillian Silveira França, que solicita a interrupção de seu Registro Definitivo, neste Conselho, amparado pelo que dispõe o Capítulo V, da Resolução n. 1007/2003 do Confea. Analisado o processo e, considerando que existe débito de anuidade em nome do Interessado, bem como, a interrupção do registro profissional não o isenta do pagamento do referido débito; Considerando que, o referido Profissional não figura como Responsável Técnico por Empresas perante o CREA-MS, bem como, NÃO possui ART's em aberto perante este Conselho; Considerando que, de acordo com o § 1º do artigo 33 da Resolução nº: 1.007/2003 do CONFEA, a interrupção do registro é concedida por prazo indeterminado até que o profissional solicite sua reativação. A CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo de parecer FAVORÁVEL pelo DEFERIMENTO da INTERRUPÇÃO do REGISTRO do Profissional em epígrafe, por prazo INDETERMINADO, até que o referido Profissional solicite sua reativação, amparado pelo que dispõe o § 1º do artigo 33 da Resolução nº: 1.007/2003 do CONFEA, sem prejuízo dos débitos pendentes devido à este Conselho, que serão mantidos, sendo passíveis de medidas administrativas de cobrança pelo Crea-MS ou cobrança judicial, conforme o caso, por meio das vias legais pertinentes. Decidiu também, para que seja anotado a interrupção do registro da Profissional no SIC, nos termos do artigo 33 da Resolução nº: 1.007/2003 do CONFEA. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Orildes Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan, Aline Baptista Borelli, Felipe Das Neves Monteiro e Jose Antonio Maior Bono.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 13 de março de 2025.

Eng. Agr. Daniele Coelho Marques
Coordenadora da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N. 567 de 13 de março de 2025
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.752/2025	
Referência:	Processo nº F2025/001777-0	
Interessado:	Leonardo Vinicius Rocha Da Silva	

- **EMENTA:** Registro
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/001777-0, do interessado Leonardo Vinicius Rocha Da Silva, que requer o registro provisório de acordo com o artigo 57 da Lei 5.194/66. Para tal, apresenta os documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007/03 do Confea. Colou grau em 21/12/2024 pela UNIVERSIDADE ANHANGUERA UNIDERP de Campo Grande - MS, por haver concluído o curso de Agronomia, modalidade presencial. Estando satisfeitas as exigências legais o interessado, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo pelo DEFERIMENTO do registro provisório do interessado, que terá o título de “Engenheiro Agrônomo” e as seguintes atribuições: Art. 5º da Resolução n. 218/73 do Confea, combinado com os artigos 6º, 7º, 8º, 9º e 10 do Decreto n. 23.196/33. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Orildes Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan, Aline Baptista Borelli, Felipe Das Neves Monteiro e Jose Antonio Maior Bono.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 13 de março de 2025.

Eng. Agr. Daniele Coelho Marques
Coordenadora da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N. 567 de 13 de março de 2025
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.753/2025	
Referência:	Processo nº J2025/002774-1	
Interessado:	Cambuhy Agrícola Ltda	

- **EMENTA:** Registro de Pessoa Jurídica
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2025/002774-1, da Empresa Interessada CAMBUHY AGRICOLA LTDA, que requer Registro Normal de Pessoa Jurídica, neste Conselho, apresentando documentos constantes nos artigos 8º e 9º da Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA. Para tanto, indica o Engenheiro Agrônomo Leonardo João Rivera Doring-ART n. 1320240146881, como Responsável Técnico, perante este Conselho. Analisado o processo, constatou-se que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Estando em ordem a documentação apresentada e considerando que foram cumpridas as exigências legais, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo pelo Deferimento do Registro Normal de Pessoa Jurídica da Empresa em epígrafe, neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades na área de Agronomia, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Agrônomo Leonardo João Rivera Doring-ART n. 1320240146881. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Orildes Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan, Aline Baptista Borelli, Felipe Das Neves Monteiro e Jose Antonio Maior Bono.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 13 de março de 2025.

Eng. Agr. Daniele Coelho Marques
Coordenadora da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N. 567 de 13 de março de 2025
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.754/2025	
Referência:	Processo nº J2025/003141-2	
Interessado:	Geo Ceres Engenharia	

- **EMENTA:** Alteração Contratual

- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2025/003141-2, da empresa interessada Geo Ceres Assessoria Agrônômica e Projetos Rurais, que requer a este conselho, a alteração do seu registro de pessoa jurídica, apresentando a 8ª (oitava) alteração e consolidação do seu Contrato Social. Analisado o processo, constatou-se que foram realizadas as seguintes alterações: 1) Razão Social: Flavia Duarte Jorge Pellegrini & Cia Ltda, conforme Cláusula Primeira da alteração e consolidação do Contrato Social; 2) Objetivo Social: Conforme a descrição constante na Cláusula Terceira da alteração e consolidação do Contrato Social; 3) Capital Social: R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), conforme Cláusula Segunda da alteração e consolidação do Contrato Social; 4) A Administração da Sociedade, cabe aos Sócios Flavia Duarte Jorge Pellegrini e Alessandro Pellegrini, conforme Cláusula Sétima da alteração e consolidação do Contrato Social; Considerando que, a empresa interessada, possui perante este Conselho, Responsável Técnico que possui atribuições profissionais específicas, condizentes com o objetivo social da empresa, nos termos do artigo 18º da Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Estando em ordem a documentação apresentada, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo pelo deferimento do pedido de alteração do seu registro de pessoa jurídica a Geo Ceres Assessoria Agrônômica e Projetos Rurais, conforme a alteração e consolidação do seu Contrato Social, para desenvolvimento de atividades na área da Agronomia. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Orildes Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan, Aline Baptista Borelli, Felipe Das Neves Monteiro e Jose Antonio Maior Bono.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 13 de março de 2025.

Eng. Agr. Daniele Coelho Marques
Coordenadora da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N. 567 de 13 de março de 2025
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.755/2025	
Referência:	Processo nº F2025/000350-8	
Interessado:	Pedro José De Souza Comparin	

- **EMENTA:** Baixa de ART

- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/000350-8, do Eng. Agrônomo Pedro José de Souza Comparin, que requer baixa de sua ART nº 1320240019165. Analisado processo e, considerando que a documentação apresentada atende aos preceitos da Resolução nº 1137/2023, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo pela baixa da supracitada ART. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Orildes Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan, Aline Baptista Borelli, Felipe Das Neves Monteiro e Jose Antonio Maior Bono.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 13 de março de 2025.

Eng. Agr. Daniele Coelho Marques
Coordenadora da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N. 567 de 13 de março de 2025
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.756/2025	
Referência:	Processo nº J2025/004273-2	
Interessado:	Tecnica Rural Assessoria E Consultoria Ltda	

- **EMENTA:** Cancelamento de Registro de Pessoa Jurídica
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2025/004273-2, da Empresa Interessada **TECNICA RURAL ASSESSORIA E CONSULTORIA**, que requer o **CANCELAMENTO** do seu **REGISTRO** de **PESSOA JURÍDICA**, neste Conselho. Analisado o processo, constatamos que não foram apresentadas certidões de existência de débitos e/ou processos administrativos em desfavor da Empresa Interessada, porém, não foi apresentado as ART's dos Profissionais Responsáveis Técnicos para baixa. A CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo de parecer **FAVORÁVEL** pelo **CANCELAMENTO** do **REGISTRO** de **PESSOA JURÍDICA** da **EMPRESA** em **EPÍGRAFE**, sem prejuízos dos débitos perante este Conselho. Decidiu também, pela remessa deste Processo ao DFI, para Fiscalização e Notificação da referida Empresa, caso a mesma esteja desenvolvendo atividades nas áreas de Engenharia e/ou Agronomia, sem a participação efetiva e presença de Profissional Habilitado, com infração ao artigo 59 da Lei nº: 5.194/66. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Orildes Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan, Aline Baptista Borelli, Felipe Das Neves Monteiro e Jose Antonio Maior Bono.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 13 de março de 2025.

Eng. Agr. Daniele Coelho Marques
Coordenadora da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N. 567 de 13 de março de 2025
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.757/2025	
Referência:	Processo nº F2025/002955-8	
Interessado:	Rhoander Garcia Freitas	

- **EMENTA:** Conversão de Registro Provisório para Registro Definitivo
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/002955-8, do interessado RHOANDER GARCIA FREITAS, que requer a conversão do Registro PROVISÓRIO, para Registro Definitivo, de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66, para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007 de 05/12/2003 do CONFEA. Diplomou-se pela UNIVERSIDADE ANHANGUERA – UNIDERP, em 19/10/2016, pelo curso de AGRONOMIA. Estando satisfeitas as exigências legais, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo que o profissional em epígrafe, terá as atribuições do artigo 5º da Resolução n. 218/73 do CONFEA, combinado com os artigos 6º, 7º, 8º, 9º e 10º do Decreto n. 23.196/33. Terá o título de **ENGENHEIRO AGRÔNOMO**. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Orildes Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan, Aline Baptista Borelli, Felipe Das Neves Monteiro e Jose Antonio Maior Bono.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 13 de março de 2025.

Eng. Agr. Daniele Coelho Marques
Coordenadora da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N. 567 de 13 de março de 2025
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.758/2025	
Referência:	Processo nº J2025/001992-7	
Interessado:	Pantanal Agrícola	

- **EMENTA:** Exclusão de Responsável Técnico
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2025/001992-7, da pessoa jurídica interessada Pantanal Agrícola, que requer a exclusão do Engenheiro Agrônomo Hudson de Marchi Tozatti - ART nº 1320220041290 de desempenho de cargo ou função técnica, perante este Conselho. Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14º, 15º, 16º e 17º da Resolução nº 1.137/2023 do Confea. Considerando que foram cumpridas as exigências legais, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo pelo deferimento da baixa da ART nº 1320220041290 e pela baixa da Responsabilidade Técnica do Engenheiro Agrônomo Hudson de Marchi Tozatti, pelo desempenho de cargo ou função técnica pela pessoa jurídica Pantanal Agrícola, perante este Conselho. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Orildes Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan, Aline Baptista Borelli, Felipe Das Neves Monteiro e Jose Antonio Maior Bono.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 13 de março de 2025.

Eng. Agr. Daniele Coelho Marques
Coordenadora da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N. 567 de 13 de março de 2025
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.759/2025	
Referência:	Processo nº J2025/003863-8	
Interessado:	Copagril	

- **EMENTA:** Inclusão de Responsável Técnico
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2025/003863-8, da empresa COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL COPAGRIL, que requer a inclusão do profissional Eng. Agrônomo Luiz Henrique de Oliveira Arce como responsável técnico. Estando em conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do Confea, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo de parecer favorável a inclusão do profissional Eng. Agrônomo Luiz Henrique de Oliveira Arce como responsável técnico, ART n. 1320250017140. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Orildes Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan, Aline Baptista Borelli, Felipe Das Neves Monteiro e Jose Antonio Maior Bono.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 13 de março de 2025.

Eng. Agr. Daniele Coelho Marques
Coordenadora da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.567 RO de 13 de março de 2025
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.760/2025	
Referência:	Processo nº F2025/002039-9	
Interessado:	Joao Alexandre Gomes Figueira	

- **EMENTA:** Interrupção de Registro

- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/002039-9, do Profissional Interessado Tecnólogo em Agropecuária e Engenheiro Agrônomo Joao Alexandre Gomes Figueira, que solicitou a interrupção de seu Registro Definitivo, neste Conselho, amparado pelo que dispõe o Capítulo V, da Resolução n. 1007/2003 do Confea. Analisado o processo e, considerando que existe débito de anuidade em nome do Interessado, bem como, a interrupção do registro profissional não o isenta do pagamento do referido débito; Considerando que, o referido Profissional não figura como Responsável Técnico por Empresas perante o CREA-MS, bem como, NÃO possui ART's em aberto perante este Conselho; Considerando que, de acordo com o § 1º do artigo 33 da Resolução nº: 1.007/2003 do CONFEA, a interrupção do registro é concedida por prazo indeterminado até que o profissional solicite sua reativação. A CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo de parecer FAVORÁVEL pelo DEFERIMENTO da INTERRUPÇÃO do REGISTRO do Profissional em epígrafe, por prazo INDETERMINADO, até que o referido Profissional solicite sua reativação, amparado pelo que dispõe o § 1º do artigo 33 da Resolução nº 1.007/2003 do CONFEA, sem prejuízo dos débitos pendentes devido à este Conselho, que serão mantidos, sendo passíveis de medidas administrativas de cobrança pelo Crea-MS ou cobrança judicial, conforme o caso, por meio das vias legais pertinentes. Decidiu também, para que seja anotado a interrupção do registro da Profissional no SIC, nos termos do artigo 33 da Resolução nº: 1.007/2003 do CONFEA. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Orildes Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan, Aline Baptista Borelli, Felipe Das Neves Monteiro e Jose Antonio Maior Bono.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 13 de março de 2025.

Eng. Agr. Daniele Coelho Marques
Coordenadora da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N. 567 de 13 de março de 2025
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.761/2025	
Referência:	Processo nº F2025/002603-6	
Interessado:	Eduardo Augusto Pereira Gaddini	

- **EMENTA:** Registro
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/002603-6, do interessado EDUARDO AUGUSTO PEREIRA GADDINI, que requer Registro Provisório, de acordo com o artigo 57 da Lei 5.194/66, para tanto apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007 de 05DEZ2003 do CONFEA. Colou Grau pela INSTITUTO DE FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIENCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO DO SUL - IFMS - no Campus de Ponta Porã- MS, em 16/12/2024, pelo curso de AGRONOMIA. Estando satisfeitas as exigências legais, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo que o profissional terá as atribuições do Art. 5º da Resolução n. 218/73 do CONFEA, combinado com os artigos 6º, 7º, 8º, 9º e 10º do Decreto n. 23.196/33. Terá o Título: ENGENHEIRO AGRONOMO. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Orildes Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan, Aline Baptista Borelli, Felipe Das Neves Monteiro e Jose Antonio Maior Bono.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 13 de março de 2025.

Eng. Agr. Daniele Coelho Marques
Coordenadora da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N. 567 de 13 de março de 2025
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.762/2025	
Referência:	Processo nº J2025/006410-8	
Interessado:	Construtora Perfil	

- **EMENTA:** Registro de Pessoa Jurídica

- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2025/006410-8, da empresa interessada Construtora Perfil Ltda, que requer o registro normal de pessoa jurídica, neste Conselho, apresentando documentos constantes no artigo 8º e 9º da Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Para tanto, indica os Engenheiros Civis: Sergio Ricardo Correa da Costa - ART nº 1320250026684, Mauricio Rodrigues de Sousa – ART nº 1320250026685, Evânio Vilela de Andrade – ART nº 1320250026686, Gustavo Luscher de Almeida Cesar – ART nº 1320250026689 e o Engenheiro Agrônomo Gustavo Oliveira de Almeida – ART nº 1320250026688, como responsáveis técnicos, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Estando em ordem a documentação apresentada e considerando que foram cumpridas as exigências legais, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo pelo deferimento do registro normal de pessoa jurídica a Construtora Perfil Ltda, neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades nas áreas da Engenharia Civil e Agronomia, sob a responsabilidade técnica dos Engenheiros Civis: Sergio Ricardo Correa da Costa - ART nº 1320250026684, Mauricio Rodrigues de Sousa – ART nº 1320250026685, Evânio Vilela de Andrade – ART nº 1320250026686, Gustavo Luscher de Almeida Cesar – ART nº 1320250026689 e o Engenheiro Agrônomo Gustavo Oliveira de Almeida – ART nº 1320250026688, com restrições as seguintes atividades: Construção de redes de energia elétrica, rural e urbana; Telecomunicações; Redes lógicas. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Orildes Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan, Aline Baptista Borelli, Felipe Das Neves Monteiro e Jose Antonio Maior Bono.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 13 de março de 2025.

Eng. Agr. Daniele Coelho Marques
Coordenadora da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N. 567 de 13 de março de 2025
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.763/2025	
Referência:	Processo nº J2025/003263-0	
Interessado:	Tascon Engenharia	

- **EMENTA:** Alteração Contratual

- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2025/003263-0, da empresa interessada Tascon Engenharia Ltda, que requer a este conselho, a alteração do seu registro de pessoa jurídica, apresentando a alteração e consolidação do seu Contrato Social. Analisado o processo, constatou-se que foram realizadas as seguintes alterações: 1) Razão Social: Tascon Engenharia Ltda, conforme Cláusula Primeira da alteração e consolidação do Contrato Social; 2) Endereço da Sede: Rua Amazonas, nº 480, Monte Castelo, CEP 79.010-060 em Campo Grande - MS, conforme Cláusula Segunda da alteração e consolidação do Contrato Social; 3) Objetivo Social: Conforme a descrição constante na Cláusula Terceira da alteração e consolidação do Contrato Social; 4) Capital Social: R\$ 1.050.000,00 (um milhão e cinquenta mil reais), conforme Cláusula Quarta da alteração e consolidação do Contrato Social; 5) A Administração da Sociedade, cabe aos Sócios Luan augusto de Freitas e Francy Maycon Rodrigues, conforme Cláusula Oitava da alteração e consolidação do Contrato Social; Considerando que, a empresa interessada, possui perante este Conselho, Responsáveis Técnicos que possuem atribuições profissionais específicas, condizentes com o objetivo social da empresa, nos termos do artigo 18º da Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Estando em ordem a documentação apresentada, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo pelo deferimento do pedido de alteração do seu registro de pessoa jurídica a Tascon Engenharia Ltda, conforme a alteração e consolidação do seu Contrato Social, para desenvolvimento de atividades na área da Engenharia Civil, Elétrica, Mecânica, Ambiental, Sanitarista e Ambiental, Segurança do Trabalho e Agronomia. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Orildes Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan, Aline Baptista Borelli, Felipe Das Neves Monteiro e Jose Antonio Maior Bono.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 13 de março de 2025.

Eng. Agr. Daniele Coelho Marques
Coordenadora da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N. 567 de 13 de março de 2025
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.764/2025	
Referência:	Processo nº F2025/000426-1	
Interessado:	Aluísio Barbosa Taveira	

- **EMENTA:** Baixa de ART

- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/000426-1, do Eng. Agr. Aluísio Barbosa Taveira, que requer a baixa de sua ART n.s 1320240008114, 1320240083499, 1320220085009, 1320240083499, 1320240008114, 1320220085009 e 1320230104850. Analisado o processo e, considerando que a documentação apresentada atende aos requisitos da Resolução nº 1137/2023 do Confea, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo pela baixa das supracitadas ARTs. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Orildes Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan, Aline Baptista Borelli, Felipe Das Neves Monteiro e Jose Antonio Maior Bono.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 13 de março de 2025.

Eng. Agr. Daniele Coelho Marques
Coordenadora da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N. 567 de 13 de março de 2025
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.765/2025	
Referência:	Processo nº F2025/003331-8	
Interessado:	Mohamad Serhan Tormos	

- **EMENTA:** Conversão de Registro Provisório para Registro Definitivo
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/003331-8, do interessado Pedro Mohamad Serhan Tormos, que requer a este Conselho o Registro Definitivo de acordo com o artigo 57º da Lei nº 5.194/66, para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução nº 1.007 de 05/12/2003 do Confea. Diplomado pela Universidade Anhanguera - Uniderp, em 07/03/2024, na cidade de Campo Grande-MS, pela conclusão do curso de Agronomia. Estando satisfeitas as exigências legais, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo que o profissional terá as atribuições do artigo 5º da Resolução nº 218/73 do Confea, combinado com os artigos 6º, 7º, 8º, 9º e 10º do Decreto nº 23.196/33. Terá o título de Engenheiro Agrônomo. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Orildes Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan, Aline Baptista Borelli, Felipe Das Neves Monteiro e Jose Antonio Maior Bono.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 13 de março de 2025.

Eng. Agr. Daniele Coelho Marques
Coordenadora da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N. 567 de 13 de março de 2025
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.766/2025	
Referência:	Processo nº J2025/003421-7	
Interessado:	Genesis Group Ticrm Servicos Ltda	

- **EMENTA:** Exclusão de Responsável Técnico
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2025/003421-7, da Empresa GENESIS GROUP TICRM SERVIÇOS LTDA, que requer a EXCLUSÃO do profissional Engenheiro Agro.JOAQUIM CLEBER DE RESENDE COSTA - ART nº: 1320240090849, de desempenho de cargo ou função técnica pela Empresa. Analisado o processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Considerando que, de acordo com o Parecer nº: 046/2011 da ASJUR de 15/04/2011, não é necessário a exigência da baixa das demais ART's de serviços em aberto do Profissional pela Empresa Contratada, com base no § 3º do artigo 17 da Resolução nº: 336/89 do CONFEA, por que a mesma foi revogada tacitamente pela Resolução nº: 1.025/2009 e A Resolução 1025/2009 foi revogada pela Resolução 1.137/2023 do CONFEA; Considerando que foram cumpridas as exigências legais, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo pelo DEFERIMENTO da BAIXA da ART 1320240090849 e profissional Engenheiro Agro.JOAQUIM CLEBER DE RESENDE COSTA, pelo desempenho de cargo ou função técnica pela Empresa em epígrafe, perante este Conselho. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Orildes Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan, Aline Baptista Borelli, Felipe Das Neves Monteiro e Jose Antonio Maior Bono.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 13 de março de 2025.

Eng. Agr. Daniele Coelho Marques
Coordenadora da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N. 567 de 13 de março de 2025
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.767/2025	
Referência:	Processo nº J2025/005682-2	
Interessado:	Coopaer	

- **EMENTA:** Inclusão de Responsável Técnico
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2025/005682-2, da Empresa Interessada Coopaer, que requer a inclusão do Engenheiro Agrônomo CLEVERSON BOGUE E BORGES-ART nº: 1320250019732, como responsável Técnico, perante este Conselho. Analisado o processo, constatou-se que a documentação apresentada pela Empresa Interessada, atende as exigências legais, previstas na Resolução nº: 1.121 de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Estando em ordem a documentação e considerando que foram satisfeitas as exigências legais, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo de parecer favorável pelo DEFERIMENTO da INCLUSÃO do Engenheiro Agrônomo CLEVERSON BOGUE E BORGES-ART nº: 1320250019732, como Responsável Técnico, pela Empresa em epígrafe, para atuar na Área de AGRONOMIA. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Orildes Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan, Aline Baptista Borelli, Felipe Das Neves Monteiro e Jose Antonio Maior Bono.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 13 de março de 2025.

Eng. Agr. Daniele Coelho Marques
Coordenadora da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N. 567 de 13 de março de 2025
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.768/2025	
Referência:	Processo nº F2025/001985-4	
Interessado:	Jose Antonio Roldao	

- **EMENTA:** Interrupção de Registro
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/001985-4, do Profissional Interessada Eng. Agrônomo Jose Antônio Roldao, que solicitou a interrupção de seu Registro Definitivo, neste Conselho, amparado pelo que dispõe o Capítulo V, da Resolução n. 1007/2003 do Confea. Analisado o processo e, considerando que, NÃO existem débitos e/ou processos em nome do Interessado, conforme prova o teor dos documentos acostados; Considerando que, o referido Profissional não figura como Responsável Técnico por Empresas perante o CREA-MS, bem como, NÃO possui ART's em aberto perante este Conselho; Considerando que, de acordo com o § 1º do artigo 33 da Resolução nº: 1.007/2003 do CONFEA, a interrupção do registro é concedida por prazo indeterminado até que o profissional solicite sua reativação. A CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo de parecer FAVORÁVEL pelo DEFERIMENTO da INTERRUPÇÃO do REGISTRO do Profissional em epígrafe, por prazo INDETERMINADO, até que o referido Profissional solicite sua reativação, amparado pelo que dispõe o § 1º do artigo 33 da Resolução nº: 1.007/2003 do CONFEA. Decidiu também, para que seja anotado a interrupção do registro do Profissional no SIC, nos termos do artigo 33 da Resolução nº: 1.007/2003 do CONFEA. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Orildes Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan, Aline Baptista Borelli, Felipe Das Neves Monteiro e Jose Antonio Maior Bono.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 13 de março de 2025.

Eng. Agr. Daniele Coelho Marques

Coordenadora da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N. 567 de 13 de março de 2025
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.769/2025	
Referência:	Processo nº F2025/002323-1	
Interessado:	Bruno De Oliveira Cuevas	

- **EMENTA:** Registro
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/002323-1, do interessado Bruno de Oliveira Cuevas, que requer a este Conselho o Registro Definitivo de acordo com o artigo 57º da Lei nº 5.194/66, para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução nº 1.007 de 05/12/2003 do Confea. Diplomado pela Universidade Anhanguera - Uniderp, em 19/08/2024, na cidade de Campo Grande-MS, pela conclusão do curso de Agronomia. Estando satisfeitas as exigências legais, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo que o profissional terá as atribuições do Artigo 5º da Resolução nº 218/73 do Confea, combinado com os Artigos 6º, 7º, 8º, 9º e 10 do Decreto nº 23.196/33. Terá o título de Engenheiro Agrônomo. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Orildes Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan, Aline Baptista Borelli, Felipe Das Neves Monteiro e Jose Antonio Maior Bono.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 13 de março de 2025.

Eng. Agr. Daniele Coelho Marques
Coordenadora da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N. 567 de 13 de março de 2025
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.770/2025	
Referência:	Processo nº J2025/004803-0	
Interessado:	Ksflorestal	

- **EMENTA:** Registro de Pessoa Jurídica
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2025/004803-0, da empresa KLEBER SCHREIBER LTDA da cidade de Campo Grande - MS, que requer o registro no CREA-MS para atuar na área de engenharia florestal. Estando em conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do Confea, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo de parecer favorável ao registro da empresa KLEBER SCHREIBER LTDA no CREA-MS sob a responsabilidade técnica do Eng. Florestal KLEBER SCHREIBER, ART n. 1320250020865, exclusivamente no âmbito da engenharia florestal. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Orildes Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan, Aline Baptista Borelli, Felipe Das Neves Monteiro e Jose Antonio Maior Bono.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 13 de março de 2025.

Eng. Agr. Daniele Coelho Marques
Coordenadora da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N. 567 de 13 de março de 2025
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.771/2025	
Referência:	Processo nº J2025/004397-6	
Interessado:	Esteio Projetos Urbanos E Rurais	

- **EMENTA:** Alteração Contratual

- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2025/004397-6, da Empresa ESTEIO PROJETOS RURAIS LTDA; que apresentou a ALTERAÇÃO, E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL para Deferimento. ALTERAÇÃO DE SOCIO/ADMINISTRADOR. CONSOLIDAÇÃO. A sociedade empresaria tem a denominação social de ESTEIO PROJETOS RURAIS LTDA: Conforme prova a cláusula 1ª do Contrato Social Consolidado. A sociedade empresarial tem sede, foro e escritório. Na Av. José Ferreira da Costa, 1532, Centro, em Costa Rica, Estado de Mato Grosso do Sul, CEP 79550-000: Conforme prova a cláusula 2ª do Contrato Social Consolidado. Parágrafo 1º - A Sociedade empresarial pode participar em outras sociedades análogas ou não, e de qualquer tipo previsto em direito. Constitui objeto da sociedade a exploração por conta própria, de serviços de planejamento agropecuários e agroindustriais, consultoria agrônômica e assistência técnica rural: Conforme prova a cláusula 3ª do Contrato Social Consolidado. O capital social da empresa é de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), divididos em 40.000 (quarenta mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscrito e integralizado, em moeda corrente do país, por cada um dos sócios, ficam assim distribuídos: Nome: Marcelo Viscardi da Silva. Número de Quotas: 20.000. Valor R\$: 20.000,00. Nome: Valeria Silva Gonçalves. Número de Quotas: 20.000. Valor R\$: 20.000,00. Total Número de Quotas: 40.000. Total Valor R\$: 40.000,00. Conforme prova a cláusula 4ª do Contrato Social Consolidado. A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social: Conforme prova a cláusula 5ª do Contrato Social Consolidado. A duração da Sociedade será por prazo indeterminado e teve o seu início no dia de 08 de março de 1990: Conforme prova a cláusula 6ª do Contrato Social Consolidado. As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas a venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente: Conforme prova a cláusula 7ª do Contrato Social Consolidado. A administração da sociedade será exercida por ambos os sócios, em conjunto ou isoladamente, com poderes e distribuições de assinar requerimentos que se incumbirão de todas as obrigações e representará a sociedade ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou

de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio: Conforme prova a cláusula 8ª do Contrato Social Consolidado. As demais cláusulas continuam inalteradas. A vista da modificação ora ajustada consolida-se o Ato Constitutivo com a seguinte redação: (Conforme cópia acostada ao processo). Estando a documentação de conformidade com a Resolução 1121/2009 do CONFEA, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo de parecer favorável pelo Deferimento da Alteração e Consolidação do Contrato Social. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Orildes Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan, Aline Baptista Borelli, Felipe Das Neves Monteiro e Jose Antonio Maior Bono.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 13 de março de 2025.

Eng. Agr. Daniele Coelho Marques
Coordenadora da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N. 567 de 13 de março de 2025
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.772/2025	
Referência:	Processo nº F2025/000476-8	
Interessado:	Matheus Ricardo Costa	

- **EMENTA:** Baixa de ART

- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/000476-8, do Eng. Agr. Matheus Ricardo Costa, que requer a baixa de sua ART nº 1320190082761. Analisado o processo e, considerando que a documentação apresentada atende aos requisitos da Resolução nº 1137/2023 do Confea, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo pela baixa da supracitada ART. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Orildes Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan, Aline Baptista Borelli, Felipe Das Neves Monteiro e Jose Antonio Maior Bono.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 13 de março de 2025.

Eng. Agr. Daniele Coelho Marques
Coordenadora da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N. 567 de 13 de março de 2025
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.773/2025	
Referência:	Processo nº F2025/003835-2	
Interessado:	Helaine Claire Ferreira De Almeida	

- **EMENTA:** Conversão de Registro Provisório para Registro Definitivo
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/003835-2, da Interessada HELAINE CLAIRE FERREIRA DE ALMEIDA, que requer a conversão do registro provisório para registro definitivo de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66, para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007 de 05/12/2003 do CONFEA. Diplomou -se grau pela UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS - em 20/12/2018, na cidade de PELOTAS - RS, pelo curso de AGRONOMIA. Estando satisfeitas as exigências legais, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo que o profissional terá as atribuições do Artigo 5º da Resolução 218/1973 do CONFEA, combinado com os artigos 6º, 7º, 8º, 9º, 10º do Decreto Federal n. 23.569/1933. Tera o Título de ENGENHEIRA AGRONOMA. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Orildes Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan, Aline Baptista Borelli, Felipe Das Neves Monteiro e Jose Antonio Maior Bono.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 13 de março de 2025.

Eng. Agr. Daniele Coelho Marques
Coordenadora da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N. 567 de 13 de março de 2025
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.774/2025	
Referência:	Processo nº J2025/006213-0	
Interessado:	Cocamar Cooperativa Agroindustrial	

- **EMENTA:** Inclusão de Responsável Técnico

- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2025/006213-0, da COCAMAR COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, que requer a INCLUSÃO do Engenheiro Agro. RICARDO SASADA RONCHESEL - ART N. 1320250023399, como Responsável Técnico, perante este Conselho. Analisado o processo e pelo que dispõe a Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea, constatamos que a documentação apresentada pela Empresa Interessada, atende as exigências legais. Como a nova resolução isenta a apresentação de Contrato de Prestação de Serviço entre profissional e empresa, o único contrato legalmente constituído entre as partes e a ART de Cargo e Função, que deve ser preenchida corretamente, onde especifica o início e o termino do contrato, conforme Art. 1º, a Lei n. 6496/77, "Dizendo que a ART. e um contrato escrito ou verbal entre as partes". Na Resolução 1121/2019, diz que o profissional tem que apresentar o número da ART, mas não isenta o mesmo de apresentar a ART preenchida corretamente. E o salário mínimo conforme Lei 4950-A/65. Quando o Profissional especifica a data de previsão de termino em data de 04/05/2021, entende-se que o vínculo de serviço do mesmo com a empresa e até a data especificada, seria um contrato com prazo DETERMINADO ou INDETERMINADO Quando o profissional não especifica a data do termino do vínculo com a referida Empresa. Estando em ordem a documentação e satisfeitas as exigências legais, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo de parecer favorável pelo DEFERIMENTO da INCLUSÃO do Engenheiro Agro. RICARDO SASADA RONCHESEL - ART N.1320250023399, como Responsável Técnico, pela Cooperativa em epígrafe, para atuar na Área da AGRONOMIA. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Orildes Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan, Aline Baptista Borelli, Felipe Das Neves Monteiro e Jose Antonio Maior Bono.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 13 de março de 2025.

Eng. Agr. Daniele Coelho Marques
Coordenadora da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N. 567 de 13 de março de 2025
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.775/2025	
Referência:	Processo nº F2025/002010-0	
Interessado:	Daniel Miotto	

- **EMENTA:** Interrupção de Registro
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/002010-0, do Profissional Interessado Engenheiro Agrônomo Daniel Miotto, que solicitou a interrupção de seu Registro Definitivo, neste Conselho, amparado pelo que dispõe o Capítulo V, da Resolução n. 1007/2003 do Confea. Analisado o processo e, considerando que existe débito de anuidade em nome do Interessado, bem como, a interrupção do registro profissional não o isenta do pagamento do referido débito; Considerando que, o referido Profissional não figura como Responsável Técnico por Empresas perante o CREA-MS, bem como, NÃO possui ART's em aberto perante este Conselho; Considerando que, de acordo com o § 1º do artigo 33 da Resolução nº: 1.007/2003 do CONFEA, a interrupção do registro é concedida por prazo indeterminado até que o profissional solicite sua reativação. A CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo de parecer FAVORÁVEL pelo DEFERIMENTO da INTERRUPÇÃO do REGISTRO do Profissional em epígrafe, por prazo INDETERMINADO, até que o referido Profissional solicite sua reativação, amparado pelo que dispõe o § 1º do artigo 33 da Resolução nº: 1.007/2003 do CONFEA, sem prejuízo dos débitos pendentes devido à este Conselho, que serão mantidos, sendo passíveis de medidas administrativas de cobrança pelo Crea-MS ou cobrança judicial, conforme o caso, por meio das vias legais pertinentes. Decidiu também, para que seja anotado a interrupção do registro da Profissional no SIC, nos termos do artigo 33 da Resolução nº: 1.007/2003 do CONFEA. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Orildes Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan, Aline Baptista Borelli, Felipe Das Neves Monteiro e Jose Antonio Maior Bono.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 13 de março de 2025.

Eng. Agr. Daniele Coelho Marques
Coordenadora da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N. 567 de 13 de março de 2025
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.776/2025	
Referência:	Processo nº F2025/002370-3	
Interessado:	Thalita Martinhão De Sousa Azambuja	

- **EMENTA:** Registro
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/002370-3, da interessada Thalita Martinhão de Sousa, que requer a este Conselho o Registro Definitivo de acordo com o artigo 57º da Lei nº 5.194/66, para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução nº 1.007 de 05/12/2003 do Confea. Diplomada pela Universidade Federal da Grande Dourados, em 23/03/2009, na cidade de Dourados-MS, pela conclusão do curso de Agronomia. Estando satisfeitas as exigências legais, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo que a profissional terá as atribuições do Artigo 5º da Resolução nº 218/73 do Confea, combinado com os Artigos 6º, 7º, 8º, 9º e 10 do Decreto nº 23.196/33. Terá o título de Engenheira Agrônoma. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Orildes Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan, Aline Baptista Borelli, Felipe Das Neves Monteiro e Jose Antonio Maior Bono.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 13 de março de 2025.

Eng. Agr. Daniele Coelho Marques
Coordenadora da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N. 567 de 13 de março de 2025
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.777/2025	
Referência:	Processo nº J2025/005412-9	
Interessado:	Campo Bom Aeroagrícola	

- **EMENTA:** Registro de Pessoa Jurídica

- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2025/005412-9, da Empresa Interessada CAMPO BOM AEROAGRICOLA LTDA, que requer Registro Normal de Pessoa Jurídica, neste Conselho, apresentando documentos constantes nos artigos 8º e 9º da Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA. Para tanto, indica o Engenheiro Agrônomo Adriano Jose da Silva-ART n. 1320250022062, como Responsável Técnico, perante este Conselho. Analisado o processo, constatamos que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Estando em ordem a documentação apresentada e considerando que foram cumpridas as exigências legais, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo pelo Deferimento do Registro Normal de Pessoa Jurídica da Empresa em epígrafe, neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades na área de Agronomia, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Agrônomo Adriano Jose da Silva-ART n. 1320250022062, com restrição as atividades na área de Engenharia Química. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Orildes Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan, Aline Baptista Borelli, Felipe Das Neves Monteiro e Jose Antonio Maior Bono.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 13 de março de 2025.

Eng. Agr. Daniele Coelho Marques
Coordenadora da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N. 567 de 13 de março de 2025
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.778/2025	
Referência:	Processo nº J2025/006369-1	
Interessado:	Morhena Ambiental	

- **EMENTA:** Alteração Contratual
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2025/006369-1, da empresa MORHENA COLETA E LOGÍSTICA AMBIENTAL LTDA, que encaminhou alteração contratual para análise e manifestação. Cláusula Primeira – Resolvem constituir uma filial 05 em Marialva – (PR) na Rua Washington Luiz, 1129, Centro, Sala SI 209, Condomínio C.Com.Cristal, CEP: 86990-000 – que exercera as mesmas atividades da matriz. Estando em conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do Confea, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo de parecer favorável a alteração contratual apresentada de constituição de filial. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Orildes Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan, Aline Baptista Borelli, Felipe Das Neves Monteiro e Jose Antonio Maior Bono.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 13 de março de 2025.

Eng. Agr. Daniele Coelho Marques
Coordenadora da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N. 567 de 13 de março de 2025
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.779/2025	
Referência:	Processo nº F2025/000684-1	
Interessado:	Laender Dutra Corso	

- **EMENTA:** Baixa de ART

- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/000684-1, do profissional Eng. Agrônomo LAENDER DUTRA CORSO, que requer as baixas das ARTs n. 1320240010322; 1320220073127; 1320240087906; 1320230154515; 1320240072525; 1320240072523; 1320230154515 e 1320240105051. Estando em conformidade com a Resolução n. 1.137/23 do Confea, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo de parecer favorável as baixas das ARTs n. 1320240010322; 1320220073127; 1320240087906; 1320230154515; 1320240072525; 1320240072523; 1320230154515 e 1320240105051. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Orildes Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan, Aline Baptista Borelli, Felipe Das Neves Monteiro e Jose Antonio Maior Bono.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 13 de março de 2025.

Eng. Agr. Daniele Coelho Marques
Coordenadora da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N. 567 de 13 de março de 2025
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.780/2025	
Referência:	Processo nº F2025/004574-0	
Interessado:	Matheus Marchi Benachio	

- **EMENTA:** Conversão de Registro Provisório para Registro Definitivo
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/004574-0, do Interessado MATHEUS MARCHI BENACHIO, que requer a conversão do Registro PROVISÓRIO, para registro DEFINITIVO, de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66, para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007 de 05/12/2003 do CONFEA. Diplomou-se pelo UNIVERSIDADE ANHANGUERA - UNIDERP, em 12/02/2024, na cidade de Campo Grande-MS, pelo curso de AGRONOMIA. Estando satisfeitas as exigências legais, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo que o profissional em epígrafe, terá as atribuições do artigo 5º da Resolução n. 218/73 do CONFEA, combinado com os artigos 6º, 7º, 8º, 9º e 10º do Decreto n. 23.196/33. Terá o título de Engenheiro Agrônomo. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Orildes Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan, Aline Baptista Borelli, Felipe Das Neves Monteiro e Jose Antonio Maior Bono.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 13 de março de 2025.

Eng. Agr. Daniele Coelho Marques
Coordenadora da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.567 RO de 13 de março de 2025
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.781/2025	
Referência:	Processo nº F2025/002052-6	
Interessado:	Ariella Yule Dias	

- **EMENTA:** Interrupção de Registro
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/002052-6, da Profissional Interessada Engenheira Agrônoma Ariella Yule Dias, que solicitou a interrupção de seu Registro Definitivo, neste Conselho, amparado pelo que dispõe o Capítulo V, da Resolução n. 1007/2003 do Confea. Analisado o processo e, considerando que existe débito de anuidade em nome do Interessado, bem como, a interrupção do registro profissional não o isenta do pagamento do referido débito; Considerando que, o referido Profissional não figura como Responsável Técnico por Empresas perante o CREA-MS, bem como, NÃO possui ART's em aberto perante este Conselho; Considerando que, de acordo com o § 1º do artigo 33 da Resolução nº: 1.007/2003 do CONFEA, a interrupção do registro é concedida por prazo indeterminado até que o profissional solicite sua reativação. A CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo de parecer FAVORÁVEL pelo DEFERIMENTO da INTERRUPÇÃO do REGISTRO do Profissional em epígrafe, por prazo INDETERMINADO, até que o referido Profissional solicite sua reativação, amparado pelo que dispõe o § 1º do artigo 33 da Resolução nº: 1.007/2003 do CONFEA, sem prejuízo dos débitos pendentes devido à este Conselho, que serão mantidos, sendo passíveis de medidas administrativas de cobrança pelo Crea-MS ou cobrança judicial, conforme o caso, por meio das vias legais pertinentes. Decidiu também, para que seja anotado a interrupção do registro da Profissional no SIC, nos termos do artigo 33 da Resolução nº: 1.007/2003 do CONFEA. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Orildes Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan, Aline Baptista Borelli, Felipe Das Neves Monteiro e Jose Antonio Maior Bono.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 13 de março de 2025.

Eng. Agr. Daniele Coelho Marques
Coordenadora da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N. 567 de 13 de março de 2025
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.782/2025	
Referência:	Processo nº F2025/002552-8	
Interessado:	Marcio Teodoro Lacerda	

- **EMENTA:** Registro

- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/002552-8, do Profissional Interessado Marcio Teodoro Lacerda, que requer Registro Definitivo, de acordo com o artigo 55 da Lei n.º 5.194/66. Para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n.º: 1007/2003 do CONFEA. Diplomado em 09/01/2025 pela Universidade Pitágoras Unopar Anhanguera, da cidade de Londrina-PR, pela Conclusão do Curso de Agronomia – Bacharelado, modalidade EAD. Considerando que as atribuições concedidas pelo Crea-PR foram do Art. 37º do Decreto Federal n.º 23.569/1933, Decreto Federal n.º 23.196/1933, Art. 7º da Lei Federal n.º 5.194/1966, Art. 5º da Resolução do Confea n.º 218/1973 e Art. 5º da Resolução do Confea n.º 1.073/2016 do Confea; Considerando que, por força de sentença do Mandado de Segurança n.º 5008551-63.2023.4.04.7004/PR, julgado pela 2ª Vara Federal de Umuarama em 07/11/2023, as atribuições foram concedidas sem restrições; Considerando que, foi autorizado o deferimento administrativo de registro profissional, desde que tais solicitações estejam de acordo com a Legislação e os procedimentos vigentes, devendo ser verificada a compatibilidade entre o histórico escolar do requerente e as disciplinas com as respectivas cargas horárias, apresentadas ao longo deste documento, de forma que TODAS estejam contempladas e que não se tenha divergência de qualquer espécie, conforme prova o teor da Certidão de Cadastramento Institucional (Certidão nº: 11824/2025), anexa dos autos. Estando satisfeitas as exigências legais, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo que o profissional interessado terá as atribuições do Art. 37º do Decreto Federal n.º 23.569/1933, Decreto Federal n.º 23.196/1933, Art. 7º da Lei Federal n.º 5.194/1966, Art. 5º da Resolução do Confea n.º 218/1973 e Art. 5º da Resolução do Confea n.º 1.073/2016 do Confea. Terá o Título de Engenheiro Agrônomo. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Orildes Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan, Aline Baptista Borelli, Felipe Das Neves Monteiro e Jose Antonio Maior Bono.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 13 de março de 2025.

Eng. Agr. Daniele Coelho Marques
Coordenadora da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N. 567 de 13 de março de 2025
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.783/2025	
Referência:	Processo nº F2025/001276-0	
Interessado:	Ueli Ernesto Molliet	

- **EMENTA:** Baixa de ART

- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/001276-0, do Profissional interessado Eng. Agrônomo Ueli Ernesto Molliet, que requer à este Conselho a baixa da ART nº 1320230079422. Analisado o processo e, considerando que, o término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, sendo considerada concluída a participação do profissional em determinada atividade técnica a partir da data da baixa da ART correspondente, nos termos do Art. 13 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA; Considerando que, de acordo com o Art. 14 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA, para efeito desta resolução, a ART deve ser baixada em função de algum dos seguintes motivos: I – conclusão da obra, serviço ou desempenho de cargo ou função técnica, quando do término das atividades técnicas descritas na ART ou do vínculo contratual; ou II – interrupção da obra ou serviço, quando da não conclusão das atividades técnicas descritas na ART, de acordo com os seguintes casos: a) rescisão contratual; b) substituição do responsável técnico; ou c) paralisação da obra e serviço. Considerando que, de acordo com o Art. 15 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA, a baixa da ART deve ser requerida ao Crea pelo profissional por meio eletrônico e instruída com o motivo, as atividades concluídas e, nos casos de baixa em que seja caracterizada a não conclusão das atividades técnicas, a fase em que a obra ou serviço se encontrar; Considerando que, a documentação apresentada atende as exigências da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica-ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências. A CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo pela baixa da ART nº: 1320230079422 em nome do profissional Eng. Agrônomo Ueli Ernesto Molliet, perante os arquivos deste Conselho. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Orildes Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan, Aline Baptista Borelli, Felipe Das Neves Monteiro e Jose Antonio Maior Bono.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 13 de março de 2025.

Eng. Agr. Daniele Coelho Marques
Coordenadora da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N. 567 de 13 de março de 2025
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.784/2025	
Referência:	Processo nº F2025/004291-0	
Interessado:	Clarita Elisabeth Insaurrealde	

- **EMENTA:** Conversão de Registro Provisório para Registro Definitivo
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/004291-0, da Interessada CLARITA ELISABETH INSAURRALDE, que requer a conversão do Registro Provisório, para o Registro Definitivo, de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66, para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007 de 05/12/2003 do Confea. Diplomou-se pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia – IFMS, Câmpus de Ponta Porã – MS, em 06/06/2024, na cidade de Ponta Porã-MS, pelo curso de Agronomia. Estando satisfeitas as exigências legais, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo que a profissional em epígrafe, terá as atribuições do artigo 5º da Resolução n. 218/73 do Confea, combinado com os artigos 6º, 7º, 8º, 9º e 10º do Decreto n. 23.196/33. Terá o título de Engenheira Agrônoma. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Orildes Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan, Aline Baptista Borelli, Felipe Das Neves Monteiro e Jose Antonio Maior Bono.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 13 de março de 2025.

Eng. Agr. Daniele Coelho Marques
Coordenadora da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N. 567 de 13 de março de 2025
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.785/2025	
Referência:	Processo nº F2025/002053-4	
Interessado:	Ariella Yule Dias	

- **EMENTA:** Interrupção de Registro
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/002053-4, da profissional interessada Engenheira Agrônoma Ariella Yule Dias, que solicitou a interrupção de seu Registro Definitivo, neste Conselho, amparado pelo que dispõe o Capítulo V, da Resolução n. 1007/2003 do Confea. Analisado o processo e, considerando que, não existem débitos e/ou processos em nome da Interessada, conforme prova o teor dos documentos acostados. Considerando que, a profissional interessada, não figura como Responsável Técnico por empresas perante o CREA-MS, bem como, não possui ART's em aberto perante este Conselho. Considerando que, de acordo com o § 1º do artigo 33 da Resolução nº 1.007/2003 do Confea, a interrupção do registro é concedida por prazo indeterminado até que o profissional solicite sua reativação. A CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo pelo deferimento da interrupção do registro da profissional Engenheira Agrônoma Ariella Yule Dias, por prazo indeterminado, até que a profissional solicite sua reativação, amparado pelo que dispõe o § 1º do artigo 33 da Resolução nº 1.007/2003 do Confea. Decidiu também, para que seja anotado a interrupção do registro da profissional no SIC, nos termos do artigo 33 da Resolução nº: 1.007/2003 do Confea. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Orildes Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan, Aline Baptista Borelli, Felipe Das Neves Monteiro e Jose Antonio Maior Bono.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 13 de março de 2025.

Eng. Agr. Daniele Coelho Marques
Coordenadora da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N. 567 de 13 de março de 2025
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.786/2025	
Referência:	Processo nº F2025/002697-4	
Interessado:	Douglas Costa Da Silva	

- **EMENTA:** Registro
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/002697-4, do interessado DOUGLAS COSTA DA SILVA, que requer Registro Definitivo, de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66, para tanto apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n.º 1.007 de 05DEZ2003 do CONFEA. Diplomou - se pela FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL - UEMS - na cidade de AQUIDAUANA - MS, em 16/02/2024, pelo curso de ENGENHARIA FLORESTAL. Estando satisfeitas as exigências legais, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo que o profissional terá as atribuições Art. 10º da Resolução n. 218/73 do CONFEA. Terá o Título: ENGENHEIRO FLORESTAL. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Orildes Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan, Aline Baptista Borelli, Felipe Das Neves Monteiro e Jose Antonio Maior Bono.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 13 de março de 2025.

Eng. Agr. Daniele Coelho Marques
Coordenadora da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N. 567 de 13 de março de 2025
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.787/2025	
Referência:	Processo nº F2025/002473-4	
Interessado:	Alexandra Andressa Santin	

- **EMENTA:** Baixa de ART

- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/002473-4, da profissional Engenheira Agrônoma Alexandra Andressa Santin, que requer a este Conselho a baixa das ART's nºs: 1320170044457, 13202170086086, 1320180059474, 1320180089790, 1320190016631, 1320190081199, 1320200028809, 1320200086220, 1320200108903 e 1320200097960. Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14º e 15º da Resolução nº 1.137/2023 do Confea. A CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo pela baixa das ART's nºs: 1320170044457, 13202170086086, 1320180059474, 1320180089790, 1320190016631, 1320190081199, 1320200028809, 1320200086220, 1320200108903 e 1320200097960, em nome da profissional Engenheira Agrônoma Alexandra Andressa Santin. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Orildes Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan, Aline Baptista Borelli, Felipe Das Neves Monteiro e Jose Antonio Maior Bono.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 13 de março de 2025.

Eng. Agr. Daniele Coelho Marques
Coordenadora da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N. 567 de 13 de março de 2025
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.788/2025	
Referência:	Processo nº F2025/004297-0	
Interessado:	Filipe Da Silva Simplicio	

- **EMENTA:** Conversão de Registro Provisório para Registro Definitivo
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/004297-0, do interessado FILIPE DA SILVA SIMPRICIO, que requer a conversão do Registro Provisório, para registro Definitivo, de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66, para tanto apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n.º 1.007 de 05DEZ2003 do CONFEA. Diplomou-se pela CENTRO UNIVERSITARIO DA GRANDE DOURADOS - UNIGRAN - na cidade de DOURADOS - MS, em 09/02/2023, pelo curso de AGRONOMIA. Estando satisfeitas as exigências legais, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo que o profissional terá as atribuições do Art. 5º da Resolução n. 218/73 do CONFEA, combinado com os artigos 6º, 7º, 8º, 9º e 10º do Decreto n. 23.196/33. Terá o Título: ENGENHEIRO AGRONOMO. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Orildes Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan, Aline Baptista Borelli, Felipe Das Neves Monteiro e Jose Antonio Maior Bono.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 13 de março de 2025.

Eng. Agr. Daniele Coelho Marques
Coordenadora da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N. 567 de 13 de março de 2025
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.789/2025	
Referência:	Processo nº F2025/002121-2	
Interessado:	Amanda Tijoto Rodrigues Ferreira	

- **EMENTA:** Interrupção de Registro
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/002121-2, da Profissional Interessada Amanda Tijoto Rodrigues Ferreira, que solicitou a interrupção de seu Registro Definitivo, neste Conselho, amparado pelo que dispõe o Capítulo V, da Resolução n. 1007/2003 do Confea. Analisado o processo e, considerando que, NÃO existem débitos e/ou processos em nome do Interessado, conforme prova o teor dos documentos acostados; Considerando que, o referido Profissional não figura como Responsável Técnico por Empresas perante o CREA-MS, bem como, NÃO possui ART's em aberto perante este Conselho; Considerando que, de acordo com o § 1º do artigo 33 da Resolução nº: 1.007/2003 do CONFEA, a interrupção do registro é concedida por prazo indeterminado até que o profissional solicite sua reativação. A CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo de parecer FAVORÁVEL pelo DEFERIMENTO da INTERRUPÇÃO do REGISTRO do Profissional em epígrafe, por prazo INDETERMINADO, até que o referido Profissional solicite sua reativação, amparado pelo que dispõe o § 1º do artigo 33 da Resolução nº: 1.007/2003 do CONFEA. Decidiu também, para que seja anotado a interrupção do registro do Profissional no SIC, nos termos do artigo 33 da Resolução nº: 1.007/2003 do CONFEA. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Orildes Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan, Aline Baptista Borelli, Felipe Das Neves Monteiro e Jose Antonio Maior Bono.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 13 de março de 2025.

Eng. Agr. Daniele Coelho Marques

Coordenadora da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N. 567 de 13 de março de 2025
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.790/2025	
Referência:	Processo nº F2025/004268-6	
Interessado:	Raíssa Falcão Da Silva Farias	

- **EMENTA:** Registro
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/004268-6, da Interessada Raíssa Falcão Da Silva Farias, que requer Registro Definitivo, de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66. Para tanto, apresenta os documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007/2003, do Confea. Diplomada pela Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul – UEMS em 07/02/2025, pelo Curso de Engenharia Florestal, na cidade de Aquidauana - MS. Estando satisfeitas as exigências legais, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo que o profissional terá as atribuições do Art. 10º da Resolução n. 218/73 do Confea. Terá o Título de Engenheira Florestal. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Orildes Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan, Aline Baptista Borelli, Felipe Das Neves Monteiro e Jose Antonio Maior Bono.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 13 de março de 2025.

Eng. Agr. Daniele Coelho Marques
Coordenadora da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N. 567 de 13 de março de 2025
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.791/2025	
Referência:	Processo nº F2025/001426-7	
Interessado:	Solon Rodrigo Vilhalba Azeredo	

- **EMENTA:** Baixa de ART

- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/001426-7, do Profissional interessado Eng. Florestal Solon Rodrigo Vilhalba Azeredo, que requer à este Conselho a baixa da ART nº: 1320230093703. Analisado o processo e, considerando que, o término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, sendo considerada concluída a participação do profissional em determinada atividade técnica a partir da data da baixa da ART correspondente, nos termos do Art. 13 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA; Considerando que, de acordo com o Art. 14 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA, para efeito desta resolução, a ART deve ser baixada em função de algum dos seguintes motivos: I – conclusão da obra, serviço ou desempenho de cargo ou função técnica, quando do término das atividades técnicas descritas na ART ou do vínculo contratual; ou II – interrupção da obra ou serviço, quando da não conclusão das atividades técnicas descritas na ART, de acordo com os seguintes casos: a) rescisão contratual; b) substituição do responsável técnico; ou c) paralisação da obra e serviço. Considerando que, de acordo com o Art. 15 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA, a baixa da ART deve ser requerida ao Crea pelo profissional por meio eletrônico e instruída com o motivo, as atividades concluídas e, nos casos de baixa em que seja caracterizada a não conclusão das atividades técnicas, a fase em que a obra ou serviço se encontrar; Considerando que, a documentação apresentada atende as exigências da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica-ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências. A CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo pela baixa da ART nº 1320230093703 em nome do profissional Eng. Florestal Solon Rodrigo Vilhalba Azeredo, perante os arquivos deste Conselho. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Orildes Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan, Aline Baptista Borelli, Felipe Das Neves Monteiro e Jose Antonio Maior Bono.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 13 de março de 2025.

Eng. Agr. Daniele Coelho Marques
Coordenadora da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N. 567 de 13 de março de 2025
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.792/2025	
Referência:	Processo nº F2025/004554-5	
Interessado:	Marcos Tasca Penso	

- **EMENTA:** Conversão de Registro Provisório para Registro Definitivo
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/004554-5, do interessado Marcos Tasca Penso, que requer o Registro Definitivo, de acordo com o artigo 57 da Lei 5.194/66, para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007 de 05/12/2003 do Confea. Diplomado pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia – IFMS, Campus de Ponta Porã – MS, em 06 de junho de 2024, na cidade de Ponta Porã-MS, pelo curso de Agronomia. Estando satisfeitas as exigências legais, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo que o profissional em epígrafe, terá as atribuições do artigo 5º da Resolução n. 218/73 do Confea, combinado com os artigos 6º, 7º, 8º, 9º e 10º do Decreto n. 23.196/33. Terá o título de Engenheiro Agrônomo. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Orildes Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan, Aline Baptista Borelli, Felipe Das Neves Monteiro e Jose Antonio Maior Bono.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 13 de março de 2025.

Eng. Agr. Daniele Coelho Marques
Coordenadora da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N. 567 de 13 de março de 2025
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.793/2025	
Referência:	Processo nº F2025/002151-4	
Interessado:	Isabela Madureira Barbosa Leonel	

- **EMENTA:** Interrupção de Registro

- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/002151-4, da Profissional Interessada Engenheira Agrônoma Isabela Madureira Barbosa Leonel, que solicitou a interrupção de seu Registro Definitivo, neste Conselho, amparado pelo que dispõe o Capítulo V, da Resolução n. 1007/2003 do CONFEA. Analisado o processo e, considerando que existe débito de anuidade em nome do Interessado, bem como, a interrupção do registro profissional não o isenta do pagamento do referido débito; Considerando que, o referido Profissional não figura como Responsável Técnico por Empresas perante o CREA-MS, bem como, NÃO possui ART's em aberto perante este Conselho; Considerando que, de acordo com o § 1º do artigo 33 da Resolução nº: 1.007/2003 do CONFEA, a interrupção do registro é concedida por prazo indeterminado até que o profissional solicite sua reativação. A CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo de parecer FAVORÁVEL pelo DEFERIMENTO da INTERRUPÇÃO do REGISTRO do Profissional em epígrafe, por prazo INDETERMINADO, até que o referido Profissional solicite sua reativação, amparado pelo que dispõe o § 1º do artigo 33 da Resolução nº: 1.007/2003 do CONFEA, sem prejuízo dos débitos pendentes devido à este Conselho, que serão mantidos, sendo passíveis de medidas administrativas de cobrança pelo Crea-MS ou cobrança judicial, conforme o caso, por meio das vias legais pertinentes. Decidiu também, para que seja anotado a interrupção do registro da Profissional no SIC, nos termos do artigo 33 da Resolução nº: 1.007/2003 do CONFEA. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Orildes Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan, Aline Baptista Borelli, Felipe Das Neves Monteiro e Jose Antonio Maior Bono.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 13 de março de 2025.

Eng. Agr. Daniele Coelho Marques
Coordenadora da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N. 567 de 13 de março de 2025
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.794/2025	
Referência:	Processo nº F2025/002858-6	
Interessado:	Guilherme Martins Pessôa	

- **EMENTA:** Registro
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/002858-6, do interessado Guilherme Martins Pessôa, que requer registro definitivo nos termos do artigo 55 da Lei nº 5194/66, apresentando para tanto a documentação exigida pela Resolução 1007/2003 do Confea. Diplomado em 25/03/2022 pela Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, Unidade Aquidauana, por ter concluído o curso de Agronomia. Analisado o processo e, considerando a regularidade da documentação apresentada, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo pelo deferimento do registro definitivo em favor do requerente, concedendo-lhe as seguintes atribuições: Art. 5º da Resolução n. 218/73 do CONFEA, combinado com os artigos 6º, 7º, 8º, 9º e 10 do Decreto n. 23.196/33. Terá o título de Engenheiro de Engenheiro Agrônomo. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Orildes Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan, Aline Baptista Borelli, Felipe Das Neves Monteiro e Jose Antonio Maior Bono.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 13 de março de 2025.

Eng. Agr. Daniele Coelho Marques
Coordenadora da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N. 567 de 13 de março de 2025
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.795/2025	
Referência:	Processo nº F2025/001572-7	
Interessado:	Rafael Kronbauer	

- **EMENTA:** Baixa de ART

- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/001572-7, do Profissional interessado Eng. Agrônomo Rafael Kronbauer, que requer à este Conselho a baixa da ART nº: 1320240151605 e 1320240166673. Analisado o processo e, considerando que, o término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, sendo considerada concluída a participação do profissional em determinada atividade técnica a partir da data da baixa da ART correspondente, nos termos do Art. 13 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA; Considerando que, de acordo com o Art. 14 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA, para efeito desta resolução, a ART deve ser baixada em função de algum dos seguintes motivos: I – conclusão da obra, serviço ou desempenho de cargo ou função técnica, quando do término das atividades técnicas descritas na ART ou do vínculo contratual; ou II – interrupção da obra ou serviço, quando da não conclusão das atividades técnicas descritas na ART, de acordo com os seguintes casos: a) rescisão contratual; b) substituição do responsável técnico; ou c) paralisação da obra e serviço; Considerando que, de acordo com o Art. 15 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA, a baixa da ART deve ser requerida ao Crea pelo profissional por meio eletrônico e instruída com o motivo, as atividades concluídas e, nos casos de baixa em que seja caracterizada a não conclusão das atividades técnicas, a fase em que a obra ou serviço se encontrar; Considerando que, a documentação apresentada atende as exigências da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica-ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências. A CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo pela baixa da ART nº 1320240151605 e 1320240166673 em nome do profissional Eng. Agrônomo Rafael Kronbauer, perante os arquivos deste Conselho. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Orildes Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan, Aline Baptista Borelli, Felipe Das Neves Monteiro e Jose Antonio Maior Bono.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 13 de março de 2025.

Eng. Agr. Daniele Coelho Marques
Coordenadora da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N. 567 de 13 de março de 2025
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.796/2025	
Referência:	Processo nº F2025/004621-5	
Interessado:	Lucas Dutra De Souza	

- **EMENTA:** Conversão de Registro Provisório para Registro Definitivo
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/004621-5, do Interessado LUCAS DUTRA DE SOUZA, que requer a conversão do Registro Provisorio, para Registro Definitivo de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66, para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007 de 05/12/2003 do CONFEA. Diplomou-se pela FACULDADE ANHANGUERA DE DOURADOS, em 29/01/2024, na cidade de Dourados-MS, pelo curso de AGRONOMIA. Estando satisfeitas as exigências legais, e considerando o disposto na Decisão Plenária PL/MS n. 128/2014 de 09/04/2014, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo que o profissional em epígrafe, terá as atribuições do artigo 5º da Resolução n. 218/73 do CONFEA, combinado com os artigos 6º, 7º, 8º, 9º e 10º do Decreto n. 23.196/33. Terá o título de Engenheiro Agrônomo. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Orildes Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan, Aline Baptista Borelli, Felipe Das Neves Monteiro e Jose Antonio Maior Bono.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 13 de março de 2025.

Eng. Agr. Daniele Coelho Marques
Coordenadora da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N. 567 de 13 de março de 2025
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.797/2025	
Referência:	Processo nº F2025/002439-4	
Interessado:	João Pedro Parisotto Carvalho Marques	

- **EMENTA:** Interrupção de Registro

- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/002439-4, da Profissional Interessada Eng. Agrônomo João Pedro Parisotto Carvalho Marques, que solicitou a interrupção de seu Registro Definitivo, neste Conselho, amparado pelo que dispõe o Capítulo V, da Resolução n. 1007/2003 do CONFEA. Analisado o processo e, considerando que, NÃO existem débitos e/ou processos em nome do Interessado, conforme prova o teor dos documentos acostados; Considerando que, o referido Profissional não figura como Responsável Técnico por Empresas perante o CREA-MS, bem como, NÃO possui ART's em aberto perante este Conselho; Considerando que, de acordo com o § 1º do artigo 33 da Resolução nº: 1.007/2003 do CONFEA, a interrupção do registro é concedida por prazo indeterminado até que o profissional solicite sua reativação. A CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo de parecer FAVORÁVEL pelo DEFERIMENTO da INTERRUPÇÃO do REGISTRO do Profissional em epígrafe, por prazo INDETERMINADO, até que o referido Profissional solicite sua reativação, amparado pelo que dispõe o § 1º do artigo 33 da Resolução nº: 1.007/2003 do CONFEA. Decidiu também, para que seja anotado a interrupção do registro do Profissional no SIC, nos termos do artigo 33 da Resolução nº: 1.007/2003 do CONFEA. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Orildes Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan, Aline Baptista Borelli, Felipe Das Neves Monteiro e Jose Antonio Maior Bono.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 13 de março de 2025.

Eng. Agr. Daniele Coelho Marques

Coordenadora da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N. 567 de 13 de março de 2025
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.798/2025	
Referência:	Processo nº F2025/003446-2	
Interessado:	Evander Bento Fernandes	

- **EMENTA:** Registro
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/003446-2, do interessado Evander Bento Fernandes, que requer a este Conselho o Registro Provisório de acordo com o artigo 57º da Lei nº 5.194/66, para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução nº 1.007 de 05/12/2003 do Confea. Certificada pelo Centro Universitário da Grande Dourados, em 23/01/2025, na cidade de Dourados-MS, pela conclusão do curso de Agronomia. Estando satisfeitas as exigências legais, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo que o profissional terá as atribuições do Artigo 5º da Resolução nº 218/73 do Confea, combinado com os artigos 6º, 7º, 8º, 9º e 10 do Decreto nº 23.196/33. Terá o título de Engenheiro Agrônomo. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Orildes Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan, Aline Baptista Borelli, Felipe Das Neves Monteiro e Jose Antonio Maior Bono.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 13 de março de 2025.

Eng. Agr. Daniele Coelho Marques
Coordenadora da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N. 567 de 13 de março de 2025
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.799/2025	
Referência:	Processo nº F2025/001587-5	
Interessado:	Rafael Da Costa Ferreira Paixão	

- **EMENTA:** Baixa de ART

- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/001587-5, do Profissional interessado Eng. Agrônomo Rafael Da Costa Ferreira Paixão, que requer à este Conselho a baixa da ART nº: 1320230108233. Analisado o processo e, considerando que, o término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, sendo considerada concluída a participação do profissional em determinada atividade técnica a partir da data da baixa da ART correspondente, nos termos do Art. 13 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA; Considerando que, de acordo com o Art. 14 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA, para efeito desta resolução, a ART deve ser baixada em função de algum dos seguintes motivos: I – conclusão da obra, serviço ou desempenho de cargo ou função técnica, quando do término das atividades técnicas descritas na ART ou do vínculo contratual; ou II – interrupção da obra ou serviço, quando da não conclusão das atividades técnicas descritas na ART, de acordo com os seguintes casos: a) rescisão contratual; b) substituição do responsável técnico; ou c) paralisação da obra e serviço; Considerando que, de acordo com o Art. 15 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA, a baixa da ART deve ser requerida ao Crea pelo profissional por meio eletrônico e instruída com o motivo, as atividades concluídas e, nos casos de baixa em que seja caracterizada a não conclusão das atividades técnicas, a fase em que a obra ou serviço se encontrar; Considerando que, a documentação apresentada atende as exigências da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica-ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências. A CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo pela baixa da ART nº: 1320230108233 em nome do profissional Eng. Agrônomo Rafael Da Costa Ferreira Paixão, perante os arquivos deste Conselho. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Orildes Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan, Aline Baptista Borelli, Felipe Das Neves Monteiro e Jose Antonio Maior Bono.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 13 de março de 2025.

Eng. Agr. Daniele Coelho Marques
Coordenadora da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N. 567 de 13 de março de 2025
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.800/2025	
Referência:	Processo nº F2025/004777-7	
Interessado:	Rayner Bueno Peinado	

- **EMENTA:** Conversão de Registro Provisório para Registro Definitivo
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/004777-7, do Interessado RAYNER BUENO PEINADO, que requer a conversão do Registro Provisório, para Registro Definitivo de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66, para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007 de 05/12/2003 do Confea. Diplomou-se pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia – IFMS, Câmpus de Ponta Porã – MS, em 07/06/2024, na cidade de Ponta Porã-MS, pelo curso de Agronomia. Estando satisfeitas as exigências legais, a CEA DECIDIU por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo que o profissional em epígrafe, terá as atribuições do artigo 5º da Resolução n. 218/73 do Confea, combinado com os artigos 6º, 7º, 8º, 9º e 10º do Decreto n. 23.196/33. Terá o título de Engenheiro Agrônomo. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Orildes Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan, Aline Baptista Borelli, Felipe Das Neves Monteiro e Jose Antonio Maior Bono.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 13 de março de 2025.

Eng. Agr. Daniele Coelho Marques
Coordenadora da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N. 567 de 13 de março de 2025
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.801/2025	
Referência:	Processo nº F2025/002497-1	
Interessado:	Guilherme Alves Lopes	

- **EMENTA:** Interrupção de Registro
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/002497-1, do Profissional Interessado Eng. Agrônomo Guilherme Alves Lopes, que solicitou a interrupção de seu Registro Definitivo, neste Conselho, amparado pelo que dispõe o Capítulo V, da Resolução n. 1007/2003 do Confea. Analisado o processo e, considerando que, NÃO existem débitos e/ou processos em nome do Interessado, conforme prova o teor dos documentos acostados; Considerando que, o referido Profissional não figura como Responsável Técnico por Empresas perante o CREA-MS, bem como, NÃO possui ART's em aberto perante este Conselho; Considerando que, de acordo com o § 1º do artigo 33 da Resolução nº 1.007/2003 do CONFEA, a interrupção do registro é concedida por prazo indeterminado até que o profissional solicite sua reativação. A CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo de parecer FAVORÁVEL pelo DEFERIMENTO da INTERRUPÇÃO do REGISTRO do Profissional em epígrafe, por prazo INDETERMINADO, até que o referido Profissional solicite sua reativação, amparado pelo que dispõe o § 1º do artigo 33 da Resolução nº 1.007/2003 do CONFEA. Decidiu também, para que seja anotado a interrupção do registro do Profissional no SIC, nos termos do artigo 33 da Resolução nº: 1.007/2003 do CONFEA. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Orildes Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan, Aline Baptista Borelli, Felipe Das Neves Monteiro e Jose Antonio Maior Bono.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 13 de março de 2025.

Eng. Agr. Daniele Coelho Marques

Coordenadora da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N. 567 de 13 de março de 2025
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.802/2025	
Referência:	Processo nº F2025/002950-7	
Interessado:	Benedito Amauri Dos Santos Junior	

- **EMENTA:** Registro
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/002950-7, do Interessado Benedito Amauri Dos Santos Junior, que requer Registro Definitivo, de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66. Para tanto, apresenta os documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007/2003, do Confea. Diplomado pela Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul – UEMS em 07/02/2025 pelo Curso de Agronomia, na cidade de Aquidauana - MS. Estando satisfeitas as exigências legais, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo que o profissional terá as atribuições do Art. 5º da Resolução n. 218/73 do Confea, combinado com os artigos 6º, 7º, 8º, 9º e 10º do Decreto n. 23.196/33. Terá o Título de Engenheiro Agrônomo. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Orildes Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan, Aline Baptista Borelli, Felipe Das Neves Monteiro e Jose Antonio Maior Bono.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 13 de março de 2025.

Eng. Agr. Daniele Coelho Marques
Coordenadora da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N. 567 de 13 de março de 2025
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.803/2025	
Referência:	Processo nº F2025/001670-7	
Interessado:	Diones Surdi De Souza	

- **EMENTA:** Baixa de ART

- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/001670-7, do Profissional interessado Eng. Agrônomo Diones Surdi de Souza, que requer à este Conselho a baixa da ART nº: 1320240059018 e 1320240096679. Analisado o processo e, considerando que, o término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, sendo considerada concluída a participação do profissional em determinada atividade técnica a partir da data da baixa da ART correspondente, nos termos do Art. 13 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA; Considerando que, de acordo com o Art. 14 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA, para efeito desta resolução, a ART deve ser baixada em função de algum dos seguintes motivos: I – conclusão da obra, serviço ou desempenho de cargo ou função técnica, quando do término das atividades técnicas descritas na ART ou do vínculo contratual; ou II – interrupção da obra ou serviço, quando da não conclusão das atividades técnicas descritas na ART, de acordo com os seguintes casos: a) rescisão contratual; b) substituição do responsável técnico; ou c) paralisação da obra e serviço. Considerando que, de acordo com o Art. 15 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA, a baixa da ART deve ser requerida ao Crea pelo profissional por meio eletrônico e instruída com o motivo, as atividades concluídas e, nos casos de baixa em que seja caracterizada a não conclusão das atividades técnicas, a fase em que a obra ou serviço se encontrar; Considerando que, a documentação apresentada atende as exigências da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica-ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências. A CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo pela baixa da ART nº 1320240059018 e 1320240096679 em nome do profissional Eng. Agrônomo Diones Surdi de Souza, perante os arquivos deste Conselho. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Orildes Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan, Aline Baptista Borelli, Felipe Das Neves Monteiro e Jose Antonio Maior Bono.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 13 de março de 2025.

Eng. Agr. Daniele Coelho Marques
Coordenadora da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N. 567 de 13 de março de 2025
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.804/2025	
Referência:	Processo nº F2025/005214-2	
Interessado:	Matheus Mariano Martins	

- **EMENTA:** Conversão de Registro Provisório para Registro Definitivo
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/005214-2, do Interessado Matheus Mariano Martins, que requer a conversão do Registro Provisório, para o Registro Definitivo, de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66, para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007 de 05/12/2003 do CONFEA. Diplomou-se pelas FACULDADES INTEGRADAS DE TRÊS LAGOAS - AEMS, na cidade de Três Lagoas-MS, pelo curso de AGRONOMIA. Estando satisfeitas as exigências legais, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo que o profissional em epígrafe, terá as atribuições do artigo 5º da Resolução n. 218/73 do Confea, com o artigo 1º, atividades de 1 a 18, complementando pelo artigo 25 da mesma Resolução, na área da agronomia. Terá o título de Engenheiro Agrônomo. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Orildes Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan, Aline Baptista Borelli, Felipe Das Neves Monteiro e Jose Antonio Maior Bono.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 13 de março de 2025.

Eng. Agr. Daniele Coelho Marques
Coordenadora da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N. 567 de 13 de março de 2025
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.805/2025	
Referência:	Processo nº F2025/002415-7	
Interessado:	Daniel Carvalho Alves	

- **EMENTA:** Interrupção de Registro
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/002415-7, do Profissional Interessado Eng. Agrônomo Daniel Carvalho Alves, que solicitou a interrupção de seu Registro Definitivo, neste Conselho, amparado pelo que dispõe o Capítulo V, da Resolução n. 1007/2003 do Confea. Analisado o processo e, considerando que, NÃO existem débitos e/ou processos em nome do Interessado, conforme prova o teor dos documentos acostados; Considerando que, o referido Profissional não figura como Responsável Técnico por Empresas perante o CREA-MS, bem como, NÃO possui ART's em aberto perante este Conselho; Considerando que, de acordo com o § 1º do artigo 33 da Resolução nº: 1.007/2003 do CONFEA, a interrupção do registro é concedida por prazo indeterminado até que o profissional solicite sua reativação. A CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo de parecer FAVORÁVEL pelo DEFERIMENTO da INTERRUPÇÃO do REGISTRO do Profissional em epígrafe, por prazo INDETERMINADO, até que o referido Profissional solicite sua reativação, amparado pelo que dispõe o § 1º do artigo 33 da Resolução nº 1.007/2003 do CONFEA. Decidiu também, para que seja anotado a interrupção do registro do Profissional no SIC, nos termos do artigo 33 da Resolução nº 1.007/2003 do CONFEA. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Orildes Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan, Aline Baptista Borelli, Felipe Das Neves Monteiro e Jose Antonio Maior Bono.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 13 de março de 2025.

Eng. Agr. Daniele Coelho Marques

Coordenadora da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N. 567 de 13 de março de 2025
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.806/2025	
Referência:	Processo nº F2025/002922-1	
Interessado:	Nathan Rodrigues Murtinho	

- **EMENTA:** Registro
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/002922-1, do Interessado Nathan Rodrigues Murtinho, que requer Registro Definitivo, de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66. Para tanto, apresenta os documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007/2003, do Confea. Diplomado pela Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul – UEMS em 07/02/2025 pelo Curso de Agronomia, na cidade de Aquidauana - MS. Estando satisfeitas as exigências legais, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo que o profissional terá as atribuições do Art. 5º da Resolução n. 218/73 do Confea, combinado com os artigos 6º, 7º, 8º, 9º e 10º do Decreto n. 23.196/33. Terá o Título de Engenheiro Agrônomo. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Orildes Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan, Aline Baptista Borelli, Felipe Das Neves Monteiro e Jose Antonio Maior Bono.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 13 de março de 2025.

Eng. Agr. Daniele Coelho Marques
Coordenadora da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N. 567 de 13 de março de 2025
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.807/2025	
Referência:	Processo nº F2025/001732-0	
Interessado:	Gabriel Felipe Marquiori Lazaro	

- **EMENTA:** Baixa de ART

- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/001732-0, do Profissional interessado Eng. Agrônomo Gabriel Felipe Marquiori Lazaro, que requer à este Conselho a baixa da ART nº: 1320230159817. Analisado o processo e, considerando que, o término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, sendo considerada concluída a participação do profissional em determinada atividade técnica a partir da data da baixa da ART correspondente, nos termos do Art. 13 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA; Considerando que, de acordo com o Art. 14 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA, para efeito desta resolução, a ART deve ser baixada em função de algum dos seguintes motivos: I – conclusão da obra, serviço ou desempenho de cargo ou função técnica, quando do término das atividades técnicas descritas na ART ou do vínculo contratual; ou II – interrupção da obra ou serviço, quando da não conclusão das atividades técnicas descritas na ART, de acordo com os seguintes casos: a) rescisão contratual; b) substituição do responsável técnico; ou c) paralisação da obra e serviço. Considerando que, de acordo com o Art. 15 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA, a baixa da ART deve ser requerida ao Crea pelo profissional por meio eletrônico e instruída com o motivo, as atividades concluídas e, nos casos de baixa em que seja caracterizada a não conclusão das atividades técnicas, a fase em que a obra ou serviço se encontrar; Considerando que, a documentação apresentada atende as exigências da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica-ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências. A CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo pela baixa da ART nº: 1320230159817 em nome do profissional Eng. Agrônomo Gabriel Felipe Marquiori Lazaro, perante os arquivos deste Conselho. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Orildes Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan, Aline Baptista Borelli, Felipe Das Neves Monteiro e Jose Antonio Maior Bono.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 13 de março de 2025.

Eng. Agr. Daniele Coelho Marques
Coordenadora da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N. 567 de 13 de março de 2025
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.808/2025	
Referência:	Processo nº F2025/006262-8	
Interessado:	Eduardo Oliveira Kruki	

- **EMENTA:** Conversão de Registro Provisório para Registro Definitivo
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/006262-8, do profissional Eng. Agrônomo Eduardo Oliveira Kruki, que requer a Conversão de Registro Provisório para Registro Definitivo. O interessado requer o Registro Definitivo de acordo com o artigo 55 da Lei n. 5194/66, para tanto, apresenta a documentação de acordo com o artigo 4º, da Resolução n. 1007/03 do Confea. Diplomado pela Universidade Católica Dom Bosco - UCDB, em 21/03/2024, na cidade Campo Grande/MS, pelo curso de AGRONOMIA. Estando satisfeitas as exigências legais, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo que o profissional terá as atribuições do artigo 5º da Resolução n. 218/73 do CONFEA, combinado com os artigos 6º, 7º, 8º, 9º e 10º do Decreto Federal n. 23.196/33. Terá o título de Engenheiro Agrônomo. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Orildes Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan, Aline Baptista Borelli, Felipe Das Neves Monteiro e Jose Antonio Maior Bono.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 13 de março de 2025.

Eng. Agr. Daniele Coelho Marques
Coordenadora da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N. 567 de 13 de março de 2025
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.809/2025	
Referência:	Processo nº F2025/002509-9	
Interessado:	Fernando Henrique Galvão	

- **EMENTA:** Interrupção de Registro
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/002509-9, do Profissional Interessado Engenheiro Agrônomo Fernando Henrique Galvão, que solicitou a interrupção de seu Registro Definitivo, neste Conselho, amparado pelo que dispõe o Capítulo V, da Resolução n. 1007/2003 do Confea. Analisado o processo e, considerando que existe débito de anuidade em nome do Interessado, bem como, a interrupção do registro profissional não o isenta do pagamento do referido débito. Considerando que, o referido Profissional não figura como Responsável Técnico por Empresas perante o CREA-MS, bem como, NÃO possui ART's em aberto perante este Conselho; Considerando que, de acordo com o § 1º do artigo 33 da Resolução nº 1.007/2003 do CONFEA, a interrupção do registro é concedida por prazo indeterminado até que o profissional solicite sua reativação. A CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo de parecer FAVORÁVEL pelo DEFERIMENTO da INTERRUPÇÃO do REGISTRO do Profissional em epígrafe, por prazo INDETERMINADO, até que o referido Profissional solicite sua reativação, amparado pelo que dispõe o § 1º do artigo 33 da Resolução nº 1.007/2003 do CONFEA, sem prejuízo dos débitos pendentes devido à este Conselho, que serão mantidos, sendo passíveis de medidas administrativas de cobrança pelo Crea-MS ou cobrança judicial, conforme o caso, por meio das vias legais pertinentes. Decidiu também, para que seja anotado a interrupção do registro da Profissional no SIC, nos termos do artigo 33 da Resolução nº: 1.007/2003 do CONFEA. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Orildes Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan, Aline Baptista Borelli, Felipe Das Neves Monteiro e Jose Antonio Maior Bono.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 13 de março de 2025.

Eng. Agr. Daniele Coelho Marques
Coordenadora da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N. 567 de 13 de março de 2025
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.810/2025	
Referência:	Processo nº F2025/003031-9	
Interessado:	Gustavo Lopes Loureiro Da Rosa	

- **EMENTA:** Registro
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/003031-9, do Interessado Gustavo Lopes Loureiro Da Rosa, que requer Registro Definitivo, de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66. Para tanto, apresenta os documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007/2003, do Confea. Diplomado pela Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul – UEMS em 07/02/2025 pelo Curso de Agronomia, na cidade de Aquidauana - MS. Estando satisfeitas as exigências legais, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo que o profissional terá as atribuições do Art. 5º da Resolução n. 218/73 do Confea, combinado com os artigos 6º, 7º, 8º, 9º e 10º do Decreto n. 23.196/33. Terá o Título de Engenheiro Agrônomo. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Orildes Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan, Aline Baptista Borelli, Felipe Das Neves Monteiro e Jose Antonio Maior Bono.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 13 de março de 2025.

Eng. Agr. Daniele Coelho Marques
Coordenadora da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N. 567 de 13 de março de 2025
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.811/2025	
Referência:	Processo nº F2025/001733-9	
Interessado:	Gabriel Felipe Marquiori Lazaro	

- **EMENTA:** Baixa de ART

- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/001733-9, do Profissional interessado Eng. Agrônomo Gabriel Felipe Marquiori Lazaro, que requer à este Conselho a baixa da ART nº1320240014034. Analisado o processo e, considerando que, o término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, sendo considerada concluída a participação do profissional em determinada atividade técnica a partir da data da baixa da ART correspondente, nos termos do Art. 13 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA; Considerando que, de acordo com o Art. 14 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA, para efeito desta resolução, a ART deve ser baixada em função de algum dos seguintes motivos: I – conclusão da obra, serviço ou desempenho de cargo ou função técnica, quando do término das atividades técnicas descritas na ART ou do vínculo contratual; ou II – interrupção da obra ou serviço, quando da não conclusão das atividades técnicas descritas na ART, de acordo com os seguintes casos: a) rescisão contratual; b) substituição do responsável técnico; ou c) paralisação da obra e serviço. Considerando que, de acordo com o Art. 15 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA, a baixa da ART deve ser requerida ao Crea pelo profissional por meio eletrônico e instruída com o motivo, as atividades concluídas e, nos casos de baixa em que seja caracterizada a não conclusão das atividades técnicas, a fase em que a obra ou serviço se encontrar; Considerando que, a documentação apresentada atende as exigências da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica-ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências. A CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo pela baixa da ART nº1320240014034 em nome do profissional Eng. Agrônomo Gabriel Felipe Marquiori Lazaro, perante os arquivos deste Conselho. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Orildes Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan, Aline Baptista Borelli, Felipe Das Neves Monteiro e Jose Antonio Maior Bono.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 13 de março de 2025.

Eng. Agr. Daniele Coelho Marques
Coordenadora da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N. 567 de 13 de março de 2025
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.812/2025	
Referência:	Processo nº F2025/002615-0	
Interessado:	Ailson Ferreira Dutra	

- **EMENTA:** Interrupção de Registro

- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/002615-0, do Profissional Interessado Engenheiro Agrônomo Ailson Ferreira Dutra, que solicitou a interrupção de seu Registro Definitivo, neste Conselho, amparado pelo que dispõe o Capítulo V, da Resolução n. 1007/2003 do Confea. Analisado o processo e, considerando que existe débito de anuidade em nome do Interessado, bem como, a interrupção do registro profissional não o isenta do pagamento do referido débito; Considerando que, o referido Profissional não figura como Responsável Técnico por Empresas perante o CREA-MS, bem como, NÃO possui ART's em aberto perante este Conselho; Considerando que, de acordo com o § 1º do artigo 33 da Resolução nº: 1.007/2003 do CONFEA, a interrupção do registro é concedida por prazo indeterminado até que o profissional solicite sua reativação. A CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo de parecer FAVORÁVEL pelo DEFERIMENTO da INTERRUPÇÃO do REGISTRO do Profissional em epígrafe, por prazo INDETERMINADO, até que o referido Profissional solicite sua reativação, amparado pelo que dispõe o § 1º do artigo 33 da Resolução nº: 1.007/2003 do CONFEA, sem prejuízo dos débitos pendentes devido à este Conselho, que serão mantidos, sendo passíveis de medidas administrativas de cobrança pelo Crea-MS ou cobrança judicial, conforme o caso, por meio das vias legais pertinentes. Decidiu também, para que seja anotado a interrupção do registro da Profissional no SIC, nos termos do artigo 33 da Resolução nº 1.007/2003 do CONFEA. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Orildes Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan, Aline Baptista Borelli, Felipe Das Neves Monteiro e Jose Antonio Maior Bono.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 13 de março de 2025.

Eng. Agr. Daniele Coelho Marques
Coordenadora da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N. 567 de 13 de março de 2025
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.813/2025	
Referência:	Processo nº F2025/003420-9	
Interessado:	João Vitor Martins Pereira	

- **EMENTA:** Registro
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/003420-9, do interessado João Vitor Martins Pereira, que requer a este Conselho o Registro Definitivo de acordo com o artigo 57º da Lei nº 5.194/66, para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução nº 1.007 de 05/12/2003 do Confea. Diplomado pela Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho” Câmpus de Dracena, em 24/05/2024, na cidade de Dracena-SP, pela conclusão do curso de Engenharia Agrônômica. Estando satisfeitas as exigências legais, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo que o profissional terá as atribuições provisórias do Decreto nº 23.196 de 12 de outubro de 1933, bem como as previstas no artigo 7º da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, para o desempenho das competências relacionadas no artigo 5º da Resolução nº 218, de 29 de junho de 1973, do Confea. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Orildes Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan, Aline Baptista Borelli, Felipe Das Neves Monteiro e Jose Antonio Maior Bono.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 13 de março de 2025.

Eng. Agr. Daniele Coelho Marques
Coordenadora da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N. 567 de 13 de março de 2025
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.814/2025	
Referência:	Processo nº F2025/001735-5	
Interessado:	Gabriel Felipe Marquiori Lazaro	

- **EMENTA:** Baixa de ART

- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/001735-5, do Profissional interessado Eng. Agrônomo Gabriel Felipe Marquiori Lazaro, que requer à este Conselho a baixa da ART nº 1320230159955. Analisado o processo e, considerando que, o término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, sendo considerada concluída a participação do profissional em determinada atividade técnica a partir da data da baixa da ART correspondente, nos termos do Art. 13 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA; Considerando que, de acordo com o Art. 14 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA, para efeito desta resolução, a ART deve ser baixada em função de algum dos seguintes motivos: I – conclusão da obra, serviço ou desempenho de cargo ou função técnica, quando do término das atividades técnicas descritas na ART ou do vínculo contratual; ou II – interrupção da obra ou serviço, quando da não conclusão das atividades técnicas descritas na ART, de acordo com os seguintes casos: a) rescisão contratual; b) substituição do responsável técnico; ou c) paralisação da obra e serviço. Considerando que, de acordo com o Art. 15 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA, a baixa da ART deve ser requerida ao Crea pelo profissional por meio eletrônico e instruída com o motivo, as atividades concluídas e, nos casos de baixa em que seja caracterizada a não conclusão das atividades técnicas, a fase em que a obra ou serviço se encontrar; Considerando que, a documentação apresentada atende as exigências da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica-ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências. A CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo pela baixa da ART nº 1320230159955 em nome do profissional Eng. Agrônomo Gabriel Felipe Marquiori Lazaro, perante os arquivos deste Conselho. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Orildes Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan, Aline Baptista Borelli, Felipe Das Neves Monteiro e Jose Antonio Maior Bono.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 13 de março de 2025.

Eng. Agr. Daniele Coelho Marques
Coordenadora da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N. 567 de 13 de março de 2025
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.815/2025	
Referência:	Processo nº F2025/002784-9	
Interessado:	Eliane Bomfim De Oliveira	

- **EMENTA:** Interrupção de Registro
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/002784-9, da profissional interessada Engenheira Agrônoma Eliane Bomfim de Oliveira, que solicitou a interrupção de seu Registro Definitivo, neste Conselho, amparado pelo que dispõe o Capítulo V, da Resolução n. 1007/2003 do Confea. Analisando o presente processo e, considerando que, não existem débitos e/ou processos em nome da Interessada, conforme prova o teor dos documentos acostados. Considerando que, a profissional interessada, não figura como Responsável Técnico por empresas perante o CREA-MS, bem como, não possui ART's em aberto perante este Conselho. Considerando que, de acordo com o § 1º do artigo 33 da Resolução nº: 1.007/2003 do Confea, a interrupção do registro é concedida por prazo indeterminado até que o profissional solicite sua reativação. A CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo pelo deferimento da interrupção do registro da profissional Engenheira Agrônoma Eliane Bomfim de Oliveira, por prazo indeterminado, até que a profissional solicite sua reativação, amparado pelo que dispõe o § 1º do artigo 33 da Resolução nº: 1.007/2003 do Confea. Decidiu também, para que seja anotado a interrupção do registro da profissional no SIC, nos termos do artigo 33 da Resolução nº: 1.007/2003 do Confea. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Orildes Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan, Aline Baptista Borelli, Felipe Das Neves Monteiro e Jose Antonio Maior Bono.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 13 de março de 2025.

Eng. Agr. Daniele Coelho Marques
Coordenadora da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N. 567 de 13 de março de 2025
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.816/2025	
Referência:	Processo nº F2025/003063-7	
Interessado:	Leandra Maciel Cheres	

- **EMENTA:** Registro
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/003063-7, da Interessada Leandra Maciel Cheres, que requer Registro Definitivo, de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66. Para tanto, apresenta os documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007/2003, do Confea. Diplomada pela Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul – UEMS em 07/02/2025, pelo Curso de Agronomia, na cidade de Aquidauana - MS. Estando satisfeitas as exigências legais, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo que a profissional terá as atribuições do art. 5º da Resolução n. 218/73 do Confea, combinado com os artigos 6º, 7º, 8º, 9º e 10º do Decreto n. 23.196/33. Terá o Título de Engenheira Agrônoma. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Orildes Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan, Aline Baptista Borelli, Felipe Das Neves Monteiro e Jose Antonio Maior Bono.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 13 de março de 2025.

Eng. Agr. Daniele Coelho Marques
Coordenadora da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N. 567 de 13 de março de 2025
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.817/2025	
Referência:	Processo nº F2025/001737-1	
Interessado:	Gabriel Felipe Marquiori Lazaro	

- **EMENTA:** Baixa de ART

- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/001737-1, do Profissional interessado Eng. Agrônomo Gabriel Felipe Marquiori Lazaro, que requer à este Conselho a baixa da ART nº 1320230159961. Analisado o processo e, considerando que, o término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, sendo considerada concluída a participação do profissional em determinada atividade técnica a partir da data da baixa da ART correspondente, nos termos do Art. 13 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA; Considerando que, de acordo com o Art. 14 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA, para efeito desta resolução, a ART deve ser baixada em função de algum dos seguintes motivos: I – conclusão da obra, serviço ou desempenho de cargo ou função técnica, quando do término das atividades técnicas descritas na ART ou do vínculo contratual; ou II – interrupção da obra ou serviço, quando da não conclusão das atividades técnicas descritas na ART, de acordo com os seguintes casos: a) rescisão contratual; b) substituição do responsável técnico; ou c) paralisação da obra e serviço; Considerando que, de acordo com o Art. 15 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA, a baixa da ART deve ser requerida ao Crea pelo profissional por meio eletrônico e instruída com o motivo, as atividades concluídas e, nos casos de baixa em que seja caracterizada a não conclusão das atividades técnicas, a fase em que a obra ou serviço se encontrar; Considerando que, a documentação apresentada atende as exigências da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica-ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências. A CEA DECIDIU por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo pela baixa da ART nº 1320230159961 em nome do profissional Eng. Agrônomo Gabriel Felipe Marquiori Lazaro, perante os arquivos deste Conselho. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Orildes Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan, Aline Baptista Borelli, Felipe Das Neves Monteiro e Jose Antonio Maior Bono.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 13 de março de 2025.

Eng. Agr. Daniele Coelho Marques
Coordenadora da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N. 567 de 13 de março de 2025
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.818/2025	
Referência:	Processo nº F2025/002859-4	
Interessado:	Marcos Petelim Zanata	

- **EMENTA:** Interrupção de Registro
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/002859-4, do profissional interessado Tecnólogo em Agricultura e Engenheiro Agrônomo Marcos Petelim Zanata, que solicitou a interrupção de seu registro definitivo, neste Conselho, amparado pelo que dispõe o Capítulo V, da Resolução n. 1007/2003 do Confea. Analisando o presente processo e, considerando que, não existem débitos e/ou processos em nome do Interessado, conforme prova o teor dos documentos acostados. Considerando que, o referido Profissional não figura como Responsável Técnico por Empresas perante o CREA-MS, bem como, não possui ART's em aberto perante este Conselho. Considerando que, de acordo com o § 1º do artigo 33 da Resolução nº: 1.007/2003 do Confea, a interrupção do registro é concedida por prazo indeterminado até que o profissional solicite sua reativação. A CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo pelo deferimento da interrupção do registro do profissional Tecnólogo em Agricultura e Engenheiro Agrônomo Marcos Petelim Zanata, por prazo Indeterminado, até que o referido profissional solicite sua reativação, amparado pelo que dispõe o § 1º do artigo 33 da Resolução nº 1.007/2003 do Confea. Decidiu também, para que seja anotado a interrupção do registro do profissional no SIC, nos termos do artigo 33 da Resolução nº 1.007/2003 do Confea. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Orildes Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan, Aline Baptista Borelli, Felipe Das Neves Monteiro e Jose Antonio Maior Bono.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 13 de março de 2025.

Eng. Agr. Daniele Coelho Marques
Coordenadora da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N. 567 de 13 de março de 2025
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.819/2025	
Referência:	Processo nº F2025/003072-6	
Interessado:	Bruno Ruan Rossatti Marcondes	

- **EMENTA:** Registro
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/003072-6, do Interessado Bruno Ruan Rossatti Marcondes, que requer Registro Definitivo, de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66. Para tanto, apresenta os documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007/2003, do Confea. Diplomado pela Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul – UEMS em 07/02/2025 pelo Curso de Agronomia, na cidade de Aquidauana - MS. Estando satisfeitas as exigências legais, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo que o profissional terá as atribuições do Art. 5º da Resolução n. 218/73 do Confea, combinado com os artigos 6º, 7º, 8º, 9º e 10º do Decreto n. 23.196/33. Terá o Título de Engenheiro Agrônomo. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Orildes Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan, Aline Baptista Borelli, Felipe Das Neves Monteiro e Jose Antonio Maior Bono.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 13 de março de 2025.

Eng. Agr. Daniele Coelho Marques
Coordenadora da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N. 567 de 13 de março de 2025
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.820/2025	
Referência:	Processo nº F2025/001800-9	
Interessado:	Fábio Nogueirol Dos Santos Filho	

- **EMENTA:** Baixa de ART

- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/001800-9, do Profissional interessado Eng. Agrônomo Fábio Nogueirol dos Santos Filho, que requer à este Conselho a baixa das ART's nºs: 1320230050587, 1320230051249 e 1320230051377. Analisado o processo e, considerando que, o término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, sendo considerada concluída a participação do profissional em determinada atividade técnica a partir da data da baixa da ART correspondente, nos termos do Art. 13 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA; Considerando que, de acordo com o Art. 14 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA, para efeito desta resolução, a ART deve ser baixada em função de algum dos seguintes motivos: I – conclusão da obra, serviço ou desempenho de cargo ou função técnica, quando do término das atividades técnicas descritas na ART ou do vínculo contratual; ou II – interrupção da obra ou serviço, quando da não conclusão das atividades técnicas descritas na ART, de acordo com os seguintes casos: a) rescisão contratual; b) substituição do responsável técnico; ou c) paralisação da obra e serviço; Considerando que, de acordo com o Art. 15 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA, a baixa da ART deve ser requerida ao Crea pelo profissional por meio eletrônico e instruída com o motivo, as atividades concluídas e, nos casos de baixa em que seja caracterizada a não conclusão das atividades técnicas, a fase em que a obra ou serviço se encontrar; Considerando que, a documentação apresentada atende as exigências da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica-ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências. A CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo pela baixa das ART's nºs: 1320230050587, 1320230051249 e 1320230051377 em nome do profissional baixa das ART's nºs: 1320230050587, 1320230051249 e 1320230051377, perante os arquivos deste Conselho. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Orildes Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan, Aline Baptista Borelli, Felipe Das Neves Monteiro e Jose Antonio Maior Bono.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 13 de março de 2025.

Eng. Agr. Daniele Coelho Marques
Coordenadora da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N. 567 de 13 de março de 2025
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.821/2025	
Referência:	Processo nº F2025/002998-1	
Interessado:	Samara Meert	

- **EMENTA:** Interrupção de Registro

- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/002998-1, da Profissional Interessada Engenheira Agrônoma Samara Meert, que solicitou a interrupção de seu Registro Definitivo, neste Conselho, amparado pelo que dispõe o Capítulo V, da Resolução n. 1007/2003 do Confea. Analisado o processo e, considerando que existe débito de anuidade em nome do Interessado, bem como, a interrupção do registro profissional não o isenta do pagamento do referido débito; Considerando que, o referido Profissional não figura como Responsável Técnico por Empresas perante o CREA-MS, bem como, NÃO possui ART's em aberto perante este Conselho; Considerando que, de acordo com o § 1º do artigo 33 da Resolução nº: 1.007/2003 do CONFEA, a interrupção do registro é concedida por prazo indeterminado até que o profissional solicite sua reativação. A CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo de parecer FAVORÁVEL pelo DEFERIMENTO da INTERRUPÇÃO do REGISTRO do Profissional em epígrafe, por prazo INDETERMINADO, até que o referido Profissional solicite sua reativação, amparado pelo que dispõe o § 1º do artigo 33 da Resolução nº: 1.007/2003 do CONFEA, sem prejuízo dos débitos pendentes devido à este Conselho, que serão mantidos, sendo passíveis de medidas administrativas de cobrança pelo Crea-MS ou cobrança judicial, conforme o caso, por meio das vias legais pertinentes. Decidiu também, para que seja anotado a interrupção do registro da Profissional no SIC, nos termos do artigo 33 da Resolução nº: 1.007/2003 do CONFEA. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Orildes Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan, Aline Baptista Borelli, Felipe Das Neves Monteiro e Jose Antonio Maior Bono.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 13 de março de 2025.

Eng. Agr. Daniele Coelho Marques
Coordenadora da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N. 567 de 13 de março de 2025
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.822/2025	
Referência:	Processo nº F2025/003097-1	
Interessado:	Marcos Vinícius De Oliveira Garcia	

- **EMENTA:** Registro
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/003097-1, do Interessado Marcos Vinícius De Oliveira Garcia, que requer Registro Definitivo, de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66. Para tanto, apresenta os documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007/2003, do Confea. Diplomado pela Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul – UEMS em 07/02/2025 pelo Curso de Agronomia, na cidade de Aquidauana - MS. Estando satisfeitas as exigências legais, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo que o profissional terá as atribuições do Art. 5º da Resolução n. 218/73 do Confea, combinado com os artigos 6º, 7º, 8º, 9º e 10º do Decreto n. 23.196/33. Terá o Título de Engenheiro Agrônomo. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Orildes Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan, Aline Baptista Borelli, Felipe Das Neves Monteiro e Jose Antonio Maior Bono.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 13 de março de 2025.

Eng. Agr. Daniele Coelho Marques
Coordenadora da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N. 567 de 13 de março de 2025
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.823/2025	
Referência:	Processo nº F2025/002066-6	
Interessado:	Caio José Andrade	

- **EMENTA:** Baixa de ART

- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/002066-6, do profissional Engenheiro Agrônomo Caio José Andrade, que requer a este Conselho a baixa da ART nº 1320240168559. Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14º e 15º da Resolução nº 1.137/2023 do Confea. A CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo pela baixa da ART nº 1320240168559, em nome do profissional Engenheiro Agrônomo Caio José Andrade. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Orildes Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan, Aline Baptista Borelli, Felipe Das Neves Monteiro e Jose Antonio Maior Bono.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 13 de março de 2025.

Eng. Agr. Daniele Coelho Marques
Coordenadora da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N. 567 de 13 de março de 2025
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.824/2025	
Referência:	Processo nº F2025/002906-0	
Interessado:	Esther Crysthina De Oliveira Vieira	

- **EMENTA:** Interrupção de Registro
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/002906-0, da profissional interessada Engenheira Agrônoma Esther Crysthina de Oliveira Vieira, solicita a interrupção de seu Registro Definitivo, neste Conselho, amparado pelo que dispõe o Capítulo V, da Resolução n. 1007/2003 do Confea. Analisando o presente processo e, considerando que, não existem débitos e/ou processos em nome da Interessada, conforme prova o teor dos documentos acostados. Considerando que, a profissional interessada, não figura como Responsável Técnico por empresas perante o CREA-MS, bem como, não possui ART's em aberto perante este Conselho. Considerando que, de acordo com o § 1º do artigo 33 da Resolução nº: 1.007/2003 do Confea, a interrupção do registro é concedida por prazo indeterminado até que o profissional solicite sua reativação. A CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo pelo deferimento da interrupção do registro da profissional Engenheira Agrônoma Esther Crysthina de Oliveira Vieira, por prazo indeterminado, até que a profissional solicite sua reativação, amparado pelo que dispõe o § 1º do artigo 33 da Resolução nº 1.007/2003 do Confea. Manifestamos também, para que seja anotado a interrupção do registro da profissional no SIC, nos termos do artigo 33 da Resolução nº 1.007/2003 do Confea. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Orildes Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan, Aline Baptista Borelli, Felipe Das Neves Monteiro e Jose Antonio Maior Bono.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 13 de março de 2025.

Eng. Agr. Daniele Coelho Marques
Coordenadora da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N. 567 de 13 de março de 2025
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.825/2025	
Referência:	Processo nº F2025/003201-0	
Interessado:	Davi Pessoa Da Silva	

- **EMENTA:** Registro
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/003201-0, do Interessado Davi Pessoa Da Silva, que requer Registro Definitivo, de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66. Para tanto, apresenta os documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007/2003, do Confea. Diplomado pela Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul – UEMS em 07/02/2025 pelo Curso de Agronomia, na cidade de Aquidauana - MS. Estando satisfeitas as exigências legais, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo que o profissional terá as atribuições do Art. 5º da Resolução n. 218/73 do Confea, combinado com os artigos 6º, 7º, 8º, 9º e 10º do Decreto n. 23.196/33. Terá o Título de Engenheiro Agrônomo. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Orildes Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan, Aline Baptista Borelli, Felipe Das Neves Monteiro e Jose Antonio Maior Bono.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 13 de março de 2025.

Eng. Agr. Daniele Coelho Marques
Coordenadora da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N. 567 de 13 de março de 2025
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.826/2025	
Referência:	Processo nº F2025/002405-0	
Interessado:	Carlos Henrique De Souza Meneguetti	

- **EMENTA:** Baixa de ART

- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/002405-0, do profissional Engenheiro Agrônomo Carlos Henrique de Souza Meneguetti, que requer a este Conselho a baixa da ART nº: 1320240167077. Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14º e 15º da Resolução nº 1.137/2023 do Confea. A CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo pela baixa da ART nº: 1320240167077, em nome do profissional Engenheiro Agrônomo Carlos Henrique de Souza Meneguetti. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Orildes Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan, Aline Baptista Borelli, Felipe Das Neves Monteiro e Jose Antonio Maior Bono.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 13 de março de 2025.

Eng. Agr. Daniele Coelho Marques
Coordenadora da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N. 567 de 13 de março de 2025
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.827/2025	
Referência:	Processo nº F2025/002948-5	
Interessado:	Wlliomar Vieira Rossi	

- **EMENTA:** Interrupção de Registro
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/002948-5, do profissional interessado Engenheiro Agrônomo Wlliomar Vieira Rossi, que solicitou a interrupção de seu registro definitivo, neste Conselho, amparado pelo que dispõe o Capítulo V, da Resolução n. 1007/2003 do Confea. Analisando o presente processo e, considerando que, não existem débitos e/ou processos em nome do Interessado, conforme prova o teor dos documentos acostados. Considerando que, o referido Profissional não figura como Responsável Técnico por Empresas perante o CREA-MS, bem como, não possui ART's em aberto perante este Conselho. Considerando que, de acordo com o § 1º do artigo 33 da Resolução nº: 1.007/2003 do Confea, a interrupção do registro é concedida por prazo indeterminado até que o profissional solicite sua reativação. A CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo pelo deferimento da interrupção do registro do profissional Engenheiro Agrônomo Wlliomar Vieira Rossi, por prazo Indeterminado, até que o referido profissional solicite sua reativação, amparado pelo que dispõe o § 1º do artigo 33 da Resolução nº 1.007/2003 do Confea. Decidiu também, para que seja anotado a interrupção do registro do profissional no SIC, nos termos do artigo 33 da Resolução nº: 1.007/2003 do Confea. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Orildes Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan, Aline Baptista Borelli, Felipe Das Neves Monteiro e Jose Antonio Maior Bono.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 13 de março de 2025.

Eng. Agr. Daniele Coelho Marques

Coordenadora da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N. 567 de 13 de março de 2025
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.828/2025	
Referência:	Processo nº F2025/003189-7	
Interessado:	Winícius De Souza Araújo	

- **EMENTA:** Registro
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/003189-7, do Interessado Winícius De Souza Araújo, que requer Registro Definitivo, de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66. Para tanto, apresenta os documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007/2003, do Confea. Diplomado pela Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul – UEMS em 07/02/2025 pelo Curso de Agronomia, na cidade de Aquidauana - MS. Estando satisfeitas as exigências legais, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo o profissional terá as atribuições do Art. 5º da Resolução n. 218/73 do Confea, combinado com os artigos 6º, 7º, 8º, 9º e 10º do Decreto n. 23.196/33. Terá o Título de Engenheiro Agrônomo. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Orildes Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan, Aline Baptista Borelli, Felipe Das Neves Monteiro e Jose Antonio Maior Bono.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 13 de março de 2025.

Eng. Agr. Daniele Coelho Marques
Coordenadora da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N. 567 de 13 de março de 2025
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.829/2025	
Referência:	Processo nº F2025/002407-6	
Interessado:	Carlos Henrique De Souza Meneguetti	

- **EMENTA:** Baixa de ART

- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/002407-6, do profissional Engenheiro Agrônomo Carlos Henrique de Souza Meneguetti, que requer a este Conselho a baixa da ART nº: 1320230134956. Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14º e 15º da Resolução nº 1.137/2023 do Confea. A CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo pela baixa da ART nº 1320230134956, em nome do profissional Engenheiro Agrônomo Carlos Henrique de Souza Meneguetti. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Orildes Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan, Aline Baptista Borelli, Felipe Das Neves Monteiro e Jose Antonio Maior Bono.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 13 de março de 2025.

Eng. Agr. Daniele Coelho Marques
Coordenadora da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N. 567 de 13 de março de 2025
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.830/2025	
Referência:	Processo nº F2025/003213-3	
Interessado:	Wesley Angelo Fabian	

- **EMENTA:** Interrupção de Registro
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/003213-3, do profissional interessado Engenheiro Agrônomo Wesley Angelo Fabian, que solicitou a interrupção de seu registro definitivo, neste Conselho, amparado pelo que dispõe o Capítulo V, da Resolução n. 1007/2003 do Confea. Analisando o presente processo e, considerando que, não existem débitos e/ou processos em nome do Interessado, conforme prova o teor dos documentos acostados. Considerando que, o referido Profissional não figura como Responsável Técnico por Empresas perante o CREA-MS, bem como, não possui ART's em aberto perante este Conselho. Considerando que, de acordo com o § 1º do artigo 33 da Resolução nº: 1.007/2003 do Confea, a interrupção do registro é concedida por prazo indeterminado até que o profissional solicite sua reativação. A CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo pelo deferimento da interrupção do registro do profissional Engenheiro Agrônomo Wesley Angelo Fabian, por prazo Indeterminado, até que o referido profissional solicite sua reativação, amparado pelo que dispõe o § 1º do artigo 33 da Resolução nº 1.007/2003 do Confea. Decidiu também, para que seja anotado a interrupção do registro do profissional no SIC, nos termos do artigo 33 da Resolução nº: 1.007/2003 do Confea. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Orildes Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan, Aline Baptista Borelli, Felipe Das Neves Monteiro e Jose Antonio Maior Bono.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 13 de março de 2025.

Eng. Agr. Daniele Coelho Marques

Coordenadora da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N. 567 de 13 de março de 2025
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.831/2025	
Referência:	Processo nº F2025/003233-8	
Interessado:	Nayla Rocha Da Silva Gomes	

- **EMENTA:** Registro
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/003233-8, da Interessada Nayla Rocha Da Silva Gomes, que requer Registro Definitivo, de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66. Para tanto, apresenta os documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007/2003, do Confea. Diplomada pela Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul – UEMS em 07/02/2025, pelo Curso de Agronomia, na cidade de Aquidauana - MS. Estando satisfeitas as exigências legais, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo que a profissional terá as atribuições do art. 5º da Resolução n. 218/73 do Confea, combinado com os artigos 6º, 7º, 8º, 9º e 10º do Decreto n. 23.196/33. Terá o Título de Engenheira Agrônoma. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Orildes Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan, Aline Baptista Borelli, Felipe Das Neves Monteiro e Jose Antonio Maior Bono.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 13 de março de 2025.

Eng. Agr. Daniele Coelho Marques
Coordenadora da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N. 567 de 13 de março de 2025
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.832/2025	
Referência:	Processo nº F2025/002411-4	
Interessado:	Carlos Henrique De Souza Meneguetti	

- **EMENTA:** Baixa de ART

- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/002411-4, do profissional Engenheiro Agrônomo Carlos Henrique de Souza Meneguetti, que requer a este Conselho a baixa da ART nº: 1320230157488. Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14º e 15º da Resolução nº 1.137/2023 do Confea. A CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo pela baixa da ART nº: 1320230157488, em nome do profissional Engenheiro Agrônomo Carlos Henrique de Souza Meneguetti. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Orildes Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan, Aline Baptista Borelli, Felipe Das Neves Monteiro e Jose Antonio Maior Bono.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 13 de março de 2025.

Eng. Agr. Daniele Coelho Marques
Coordenadora da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N. 567 de 13 de março de 2025
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.833/2025	
Referência:	Processo nº F2025/003516-7	
Interessado:	Patrícia Oliveira Chaves	

- **EMENTA:** Interrupção de Registro
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/003516-7, da profissional interessada Engenheira Agrônoma Patrícia Oliveira Chaves, que solicitou a interrupção de seu Registro Definitivo, neste Conselho, amparado pelo que dispõe o Capítulo V, da Resolução n. 1007/2003 do Confea. Analisado o processo e, considerando que, não existem débitos e/ou processos em nome da Interessada, conforme prova o teor dos documentos acostados; Considerando que, a profissional interessada, não figura como Responsável Técnico por empresas perante o CREA-MS, bem como, não possui ART's em aberto perante este Conselho; Considerando que, de acordo com o § 1º do artigo 33 da Resolução nº: 1.007/2003 do Confea, a interrupção do registro é concedida por prazo indeterminado até que o profissional solicite sua reativação. A CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo pelo deferimento da interrupção do registro da profissional Engenheira Agrônoma Patrícia Oliveira Chaves, por prazo indeterminado, até que a profissional solicite sua reativação, amparado pelo que dispõe o § 1º do artigo 33 da Resolução nº: 1.007/2003 do Confea. Decidiu também, para que seja anotado a interrupção do registro da profissional no SIC, nos termos do artigo 33 da Resolução nº 1.007/2003 do Confea. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Orildes Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan, Aline Baptista Borelli, Felipe Das Neves Monteiro e Jose Antonio Maior Bono.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 13 de março de 2025.

Eng. Agr. Daniele Coelho Marques

Coordenadora da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N. 567 de 13 de março de 2025
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.834/2025	
Referência:	Processo nº F2025/003184-6	
Interessado:	Emilly Sampaio Bogado	

- **EMENTA:** Registro
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/003184-6, da Interessada Emilly Sampaio Bogado, que requer Registro Definitivo, de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66. Para tanto, apresenta os documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007/2003, do Confea. Diplomada pela Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul – UEMS em 07/02/2025, pelo Curso de Agronomia, na cidade de Aquidauana - MS. Estando satisfeitas as exigências legais, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo que a profissional terá as atribuições do art. 5º da Resolução n. 218/73 do Confea, combinado com os artigos 6º, 7º, 8º, 9º e 10º do Decreto n. 23.196/33. Terá o Título de Engenheira Agrônoma. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Orildes Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan, Aline Baptista Borelli, Felipe Das Neves Monteiro e Jose Antonio Maior Bono.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 13 de março de 2025.

Eng. Agr. Daniele Coelho Marques
Coordenadora da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N. 567 de 13 de março de 2025
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.835/2025	
Referência:	Processo nº F2025/002413-0	
Interessado:	Carlos Henrique De Souza Meneguetti	

- **EMENTA:** Baixa de ART

- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/002413-0, do profissional Engenheiro Agrônomo Carlos Henrique de Souza Meneguetti, que requer a este Conselho a baixa da ART nº 1320230151375. Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14º e 15º da Resolução nº 1.137/2023 do Confea. A CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo pela baixa da ART nº: 1320230151375, em nome do profissional Engenheiro Agrônomo Carlos Henrique de Souza Meneguetti. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Orildes Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan, Aline Baptista Borelli, Felipe Das Neves Monteiro e Jose Antonio Maior Bono.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 13 de março de 2025.

Eng. Agr. Daniele Coelho Marques
Coordenadora da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N. 567 de 13 de março de 2025
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.836/2025	
Referência:	Processo nº F2025/003538-8	
Interessado:	Flavio Eduardo Brito Rodrigues	

- **EMENTA:** Interrupção de Registro
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/003538-8, do profissional interessado Engenheiro Agrônomo Flavio Eduardo Brito Rodrigues, que solicitou a interrupção de seu registro definitivo, neste Conselho, amparado pelo que dispõe o Capítulo V, da Resolução n. 1007/2003 do Confea. Analisado o processo e, considerando que, não existem débitos e/ou processos em nome do Interessado, conforme prova o teor dos documentos acostados; Considerando que, o profissional interessado não figura como Responsável Técnico por empresas perante o CREA-MS, bem como, não possui ART's em aberto perante este Conselho; Considerando que, de acordo com o § 1º do artigo 33 da Resolução nº: 1.007/2003 do Confea, a interrupção do registro é concedida por prazo indeterminado até que o profissional solicite sua reativação. A CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo pelo deferimento da interrupção do registro do profissional Engenheiro Agrônomo Flavio Eduardo Brito Rodrigues, por prazo indeterminado, até que o referido Profissional solicite sua reativação, amparado pelo que dispõe o § 1º do artigo 33 da Resolução nº 1.007/2003 do Confea. Decidiu também, para que seja anotado a interrupção do registro do profissional no SIC, nos termos do artigo 33 da Resolução nº 1.007/2003 do Confea. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Orildes Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan, Aline Baptista Borelli, Felipe Das Neves Monteiro e Jose Antonio Maior Bono.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 13 de março de 2025.

Eng. Agr. Daniele Coelho Marques

Coordenadora da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N. 567 de 13 de março de 2025
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.837/2025	
Referência:	Processo nº F2025/003209-5	
Interessado:	Jennifer Caroline Vilalba Martins	

- **EMENTA:** Registro
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/003209-5, da Interessada Jennifer Caroline Vilalba Martins, que requer Registro Definitivo, de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66. Para tanto, apresenta os documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007/2003, do Confea. Diplomada pela Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul – UEMS em 07/02/2025, pelo Curso de Agronomia, na cidade de Aquidauana - MS. Estando satisfeitas as exigências legais, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo que a profissional terá as atribuições do art. 5º da Resolução n. 218/73 do Confea, combinado com os artigos 6º, 7º, 8º, 9º e 10º do Decreto n. 23.196/33. Terá o Título de Engenheira Agrônoma. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Orildes Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan, Aline Baptista Borelli, Felipe Das Neves Monteiro e Jose Antonio Maior Bono.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 13 de março de 2025.

Eng. Agr. Daniele Coelho Marques
Coordenadora da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N. 567 de 13 de março de 2025
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.838/2025	
Referência:	Processo nº F2025/002416-5	
Interessado:	Carlos Henrique De Souza Meneguetti	

- **EMENTA:** Baixa de ART

- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/002416-5, do profissional Engenheiro Agrônomo Carlos Henrique de Souza Meneguetti, que requer a este Conselho a baixa da ART nº 1320240000040. Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14º e 15º da Resolução nº 1.137/2023 do Confea. A CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo pela baixa da ART nº 1320240000040, em nome do profissional Engenheiro Agrônomo Carlos Henrique de Souza Meneguetti. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Orildes Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan, Aline Baptista Borelli, Felipe Das Neves Monteiro e Jose Antonio Maior Bono.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 13 de março de 2025.

Eng. Agr. Daniele Coelho Marques
Coordenadora da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N. 567 de 13 de março de 2025
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.839/2025	
Referência:	Processo nº F2025/004322-4	
Interessado:	Mateus Covaleski	

- **EMENTA:** Interrupção de Registro
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/004322-4, do profissional interessado Engenheiro Agrônomo Mateus Covaleski, solicita a interrupção de seu registro definitivo, neste Conselho, amparado pelo que dispõe o Capítulo V, da Resolução n. 1007/2003 do Confea. Analisando o presente processo e, considerando que, não existem débitos e/ou processos em nome do Interessado, conforme prova o teor dos documentos acostados. Considerando que, o profissional interessado não figura como Responsável Técnico por empresas perante o CREA-MS, bem como, não possui ART's em aberto perante este Conselho. Considerando que, de acordo com o § 1º do artigo 33 da Resolução nº: 1.007/2003 do Confea, a interrupção do registro é concedida por prazo indeterminado até que o profissional solicite sua reativação. A CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo pelo deferimento da interrupção do registro do profissional Engenheiro Agrônomo Mateus Covaleski, por prazo indeterminado, até que o referido Profissional solicite sua reativação, amparado pelo que dispõe o § 1º do artigo 33 da Resolução nº 1.007/2003 do Confea. Decidiu também, para que seja anotado a interrupção do registro do profissional no SIC, nos termos do artigo 33 da Resolução nº 1.007/2003 do Confea. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Orildes Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan, Aline Baptista Borelli, Felipe Das Neves Monteiro e Jose Antonio Maior Bono.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 13 de março de 2025.

Eng. Agr. Daniele Coelho Marques
Coordenadora da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N. 567 de 13 de março de 2025
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.840/2025	
Referência:	Processo nº F2025/003253-2	
Interessado:	Gabriel Luiz Da Silva	

- **EMENTA:** Registro
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/003253-2, do Interessado Gabriel Luiz Da Silva, que requer Registro Definitivo, de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66. Para tanto, apresenta os documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007/2003, do Confea. Diplomado pela Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul – UEMS em 07/02/2025 pelo Curso de Agronomia, na cidade de Aquidauana - MS. Estando satisfeitas as exigências legais, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo que o profissional terá as atribuições do Art. 5º da Resolução n. 218/73 do Confea, combinado com os artigos 6º, 7º, 8º, 9º e 10º do Decreto n. 23.196/33. Terá o Título de Engenheiro Agrônomo. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Orildes Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan, Aline Baptista Borelli, Felipe Das Neves Monteiro e Jose Antonio Maior Bono.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 13 de março de 2025.

Eng. Agr. Daniele Coelho Marques
Coordenadora da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N. 567 de 13 de março de 2025
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.841/2025	
Referência:	Processo nº F2025/002441-6	
Interessado:	Alanna Tayse Pagnoncelli Corso	

- **EMENTA:** Baixa de ART
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/002441-6, da profissional Engenheira Agrônoma Alanna Tayse Pagnoncelli Corso, que requer a este Conselho a baixa das ART's nºs: 1320230156650, 1320240000862, 1320240000865 e 1320240018534. Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14º e 15º da Resolução nº 1.137/2023 do Confea. A CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo pela baixa das ART's nºs: 1320230156650, 1320240000862, 1320240000865 e 1320240018534, em nome da profissional Engenheira Agrônoma Alanna Tayse Pagnoncelli. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Orildes Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan, Aline Baptista Borelli, Felipe Das Neves Monteiro e Jose Antonio Maior Bono.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 13 de março de 2025.

Eng. Agr. Daniele Coelho Marques
Coordenadora da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N. 567 de 13 de março de 2025
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.842/2025	
Referência:	Processo nº F2025/004643-6	
Interessado:	Joao Augusto Silva Alves	

- **EMENTA:** Interrupção de Registro

- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/004643-6, do Profissional Interessado Engenheiro Agrônomo JOAO AUGUSTO SILVA ALVES, que solicitou a interrupção de seu Registro Definitivo, neste Conselho, amparado pelo que dispõe o Capítulo V, da Resolução n. 1007/2003 do Confea. Analisado o processo e, considerando que existe débito de anuidade em nome do Interessado, bem como, a interrupção do registro profissional não o isenta do pagamento do referido débito; Considerando que, o referido Profissional não figura como Responsável Técnico por Empresas perante o CREA-MS, bem como, NÃO possui ART's em aberto perante este Conselho; Considerando que, de acordo com o § 1º do artigo 33 da Resolução nº: 1.007/2003 do CONFEA, a interrupção do registro é concedida por prazo indeterminado até que o profissional solicite sua reativação. A CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo de parecer FAVORÁVEL pelo DEFERIMENTO da INTERRUPÇÃO do REGISTRO do Profissional em epígrafe, por prazo INDETERMINADO, até que o referido Profissional solicite sua reativação, amparado pelo que dispõe o § 1º do artigo 33 da Resolução nº 1.007/2003 do CONFEA, sem prejuízo dos débitos pendentes devido à este Conselho, que serão mantidos, sendo passíveis de medidas administrativas de cobrança pelo Crea-MS ou cobrança judicial, conforme o caso, por meio das vias legais pertinentes. Decidiu também, para que seja anotado a interrupção do registro da Profissional no SIC, nos termos do artigo 33 da Resolução nº: 1.007/2003 do CONFEA. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Orildes Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan, Aline Baptista Borelli, Felipe Das Neves Monteiro e Jose Antonio Maior Bono.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 13 de março de 2025.

Eng. Agr. Daniele Coelho Marques
Coordenadora da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N. 567 de 13 de março de 2025
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.843/2025	
Referência:	Processo nº F2025/003238-9	
Interessado:	Julia Neves Moreira	

- **EMENTA:** Registro
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/003238-9, da Interessada Julia Neves Moreira, que requer Registro Definitivo, de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66. Para tanto, apresenta os documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007/2003, do Confea. Diplomada pela Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul – UEMS em 07/02/2025, pelo Curso de Agronomia, na cidade de Aquidauana - MS. Estando satisfeitas as exigências legais, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo que a profissional terá as atribuições do art. 5º da Resolução n. 218/73 do Confea, combinado com os artigos 6º, 7º, 8º, 9º e 10º do Decreto n. 23.196/33. Terá o Título de Engenheira Agrônoma. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Orildes Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan, Aline Baptista Borelli, Felipe Das Neves Monteiro e Jose Antonio Maior Bono.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 13 de março de 2025.

Eng. Agr. Daniele Coelho Marques
Coordenadora da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N. 567 de 13 de março de 2025
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.844/2025	
Referência:	Processo nº F2025/002445-9	
Interessado:	Alanna Tayse Pagnoncelli Corso	

- **EMENTA:** Baixa de ART

- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/002445-9, da profissional Engenheira Agrônoma Alanna Tayse Pagnoncelli Corso, que requer a este Conselho a baixa da ART nº: 1320230148719. Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14º e 15º da Resolução nº 1.137/2023 do Confea. A CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo pela baixa da ART nº: 1320230148719, em nome da profissional Engenheira Agrônoma Alanna Tayse Pagnoncelli Corso. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Orildes Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan, Aline Baptista Borelli, Felipe Das Neves Monteiro e Jose Antonio Maior Bono.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 13 de março de 2025.

Eng. Agr. Daniele Coelho Marques
Coordenadora da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N. 567 de 13 de março de 2025
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.845/2025	
Referência:	Processo nº F2025/005345-9	
Interessado:	Fabio Coutinho Anache	

- **EMENTA:** Interrupção de Registro

- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/005345-9, do Profissional Interessado Engenheiro Agrônomo FABIO COUTINHO ANACHE, que solicitou a interrupção de seu Registro Definitivo, neste Conselho, amparado pelo que dispõe o Capítulo V, da Resolução n. 1007/2003 do Confea. Analisado o processo e, considerando que existe débito de anuidade em nome do Interessado, bem como, a interrupção do registro profissional não o isenta do pagamento do referido débito; Considerando que, o referido Profissional não figura como Responsável Técnico por Empresas perante o CREA-MS, bem como, NÃO possui ART's em aberto perante este Conselho; Considerando que, de acordo com o § 1º do artigo 33 da Resolução nº: 1.007/2003 do CONFEA, a interrupção do registro é concedida por prazo indeterminado até que o profissional solicite sua reativação. A CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo de parecer FAVORÁVEL pelo DEFERIMENTO da INTERRUPÇÃO do REGISTRO do Profissional em epígrafe, por prazo INDETERMINADO, até que o referido Profissional solicite sua reativação, amparado pelo que dispõe o § 1º do artigo 33 da Resolução nº 1.007/2003 do CONFEA, sem prejuízo dos débitos pendentes devido à este Conselho, que serão mantidos, sendo passíveis de medidas administrativas de cobrança pelo Crea-MS ou cobrança judicial, conforme o caso, por meio das vias legais pertinentes. Decidiu também, para que seja anotado a interrupção do registro da Profissional no SIC, nos termos do artigo 33 da Resolução nº: 1.007/2003 do CONFEA. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Orildes Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan, Aline Baptista Borelli, Felipe Das Neves Monteiro e Jose Antonio Maior Bono.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 13 de março de 2025.

Eng. Agr. Daniele Coelho Marques
Coordenadora da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N. 567 de 13 de março de 2025
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.846/2025	
Referência:	Processo nº F2025/003267-2	
Interessado:	Flavio Gomes Zilio	

- **EMENTA:** Registro
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/003267-2, do interessado FLAVIO GOMES ZILIO, que requer Registro Provisório, de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66, para tanto apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007 de 05DEZ2003 do CONFEA. Diplomou-se pela UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS - UFGD - na cidade de DOURADOS - MS, em 24/09/2024, pelo curso de ENGENHARIA AGRÍCOLA. Estando satisfeitas as exigências legais, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo que o profissional terá as Atribuições Resolução n. 256/78 do CONFEA, combinada com o Artigo 1º da Resolução n. 218/73 do CONFEA. Terá o Título: ENGENHEIRO AGRÍCOLA. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Orildes Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan, Aline Baptista Borelli, Felipe Das Neves Monteiro e Jose Antonio Maior Bono.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 13 de março de 2025.

Eng. Agr. Daniele Coelho Marques
Coordenadora da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N. 567 de 13 de março de 2025
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.847/2025	
Referência:	Processo nº F2025/002477-7	
Interessado:	Alexandra Andressa Santin	

- **EMENTA:** Baixa de ART

- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/002477-7, da profissional Engenheira Agrônoma Alexandra Andressa Santin, requer a este Conselho a baixa das ART's nºs: 1320190119251, 1320200010444, 1320200018674, 1320200028780, 1320200040604, 1320200045717, 1320200055860, 1320200066314, 1320200076459 e 13202190111509. Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14º e 15º da Resolução nº 1.137/2023 do Confea. A CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo pela baixa das ART's nºs: 1320190119251, 1320200010444, 1320200018674, 1320200028780, 1320200040604, 1320200045717, 1320200055860, 1320200066314, 1320200076459 e 13202190111509, em nome da profissional Engenheira Agrônoma Alexandra Andressa Santin. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Orildes Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan, Aline Baptista Borelli, Felipe Das Neves Monteiro e Jose Antonio Maior Bono.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 13 de março de 2025.

Eng. Agr. Daniele Coelho Marques
Coordenadora da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N. 567 de 13 de março de 2025
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.848/2025	
Referência:	Processo nº F2025/005466-8	
Interessado:	Fernanda Yoshida	

- **EMENTA:** Interrupção de Registro
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/005466-8, da Profissional Interessada Engenheira Agrônoma Fernanda Yoshida, que solicitou a interrupção de seu Registro Definitivo, neste Conselho, amparado pelo que dispõe o Capítulo V, da Resolução n. 1007/2003 do Confea. Analisado o processo e, considerando que existe débito de anuidade em nome do Interessado, bem como, a interrupção do registro profissional não o isenta do pagamento do referido débito; Considerando que, o referido Profissional não figura como Responsável Técnico por Empresas perante o CREA-MS, bem como, NÃO possui ART's em aberto perante este Conselho; Considerando que, de acordo com o § 1º do artigo 33 da Resolução nº: 1.007/2003 do CONFEA, a interrupção do registro é concedida por prazo indeterminado até que o profissional solicite sua reativação. A CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo de parecer FAVORÁVEL pelo DEFERIMENTO da INTERRUPÇÃO do REGISTRO do Profissional em epígrafe, por prazo INDETERMINADO, até que o referido Profissional solicite sua reativação, amparado pelo que dispõe o § 1º do artigo 33 da Resolução nº: 1.007/2003 do CONFEA, sem prejuízo dos débitos pendentes devido à este Conselho, que serão mantidos, sendo passíveis de medidas administrativas de cobrança pelo Crea-MS ou cobrança judicial, conforme o caso, por meio das vias legais pertinentes. Decidiu também, para que seja anotado a interrupção do registro da Profissional no SIC, nos termos do artigo 33 da Resolução nº 1.007/2003 do CONFEA. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Orildes Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan, Aline Baptista Borelli, Felipe Das Neves Monteiro e Jose Antonio Maior Bono.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 13 de março de 2025.

Eng. Agr. Daniele Coelho Marques
Coordenadora da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N. 567 de 13 de março de 2025
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.849/2025	
Referência:	Processo nº F2025/003441-1	
Interessado:	Glauber Joaquim Ferreira Malaquias	

- **EMENTA:** Registro

- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/003441-1, do Interessado Sr. Glauber Joaquim Ferreira Malaquias, que requer o seu Registro Definitivo, de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66. Para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007 de 05/12/2003 do CONFEA. Diplomado em 09/01/2025, pela Universidade Pitágoras UNOPAR Anhanguera da cidade de Londrina-PR, pela conclusão do Curso de Agronomia Bacharelado na modalidade EAD. Considerando que em resposta à consulta do Crea-MS, o Crea-PR enviou a Certidão de Cadastramento Institucional - Certidão nº: 14240/2025 (anexa nos autos), com validade até 5/5/2025, atestando que a IE Universidade Pitágoras UNOPAR Anhanguera e o Curso de Agronomia Bacharelado na modalidade EAD, estão devidamente cadastrados no Crea Paraná-PR; Considerando que, na referida certidão, consta que por força de sentença do Mandado de Segurança n.º 5008551-63.2023.4.04.7004/PR, julgado pela 2ª Vara Federal de Umuarama em 07/11/2023, as atribuições do Art. 37º do Decreto Federal n.º 23.569/1933; Art. 7º da Lei Federal N.º 5.194/1966; Art. 5º da Resolução n.º 218/1973 do Confea; Decreto Federal n.º 23.196/1933; Art. 5º da Resolução n.º 1.073/2016 do Confea, foram concedidas sem restrições; Considerando que, de acordo com a na Certidão supra, as condições para a concessão da atribuição foi a de autorizar o deferimento administrativo de registro profissional, desde que tais solicitações estejam de acordo com a Legislação e os procedimentos vigentes, devendo ser verificada a compatibilidade entre o histórico escolar do requerente e as disciplinas com as respectivas cargas horárias, apresentadas ao longo deste documento, de forma que todas estejam contempladas e que não se tenha divergência de qualquer espécie. Estando em ordem a documentação e satisfeitas as exigências legais, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo que o Profissional em epígrafe, terá as atribuições do Art. 37º do Decreto Federal n.º 23.569/1933; Art. 7º da Lei Federal n.º 5.194/1966; Art. 5º da Resolução n.º 218/1973 do Confea; Decreto Federal n.º 23.196/1933 e Art. 5º da Resolução n.º 1.073/2016 do Confea sem qualquer tipo de restrições, de acordo com a sentença do Mandado de Segurança n.º 5008551-63.2023.4.04.7004/PR, julgado pela 2ª Vara Federal de Umuarama em 07/11/2023 e as instruções do Crea-PR. Terá o título de Engenheiro Agrônomo. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon

Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Orildes Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan, Aline Baptista Borelli, Felipe Das Neves Monteiro e Jose Antonio Maior Bono.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 13 de março de 2025.

Eng. Agr. Daniele Coelho Marques
Coordenadora da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N. 567 de 13 de março de 2025
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.850/2025	
Referência:	Processo nº F2025/002553-6	
Interessado:	Carlos Henrique De Souza Meneguetti	

- **EMENTA:** Baixa de ART

- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/002553-6, do Profissional CARLOS HENRIQUE DE SOUZA MENEGUETTI, requer a baixa da ART: 1320230023250. Analisado o processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Considerando que foram cumpridas as exigências legais, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo pelo Deferimento da Baixa da ART: 1320230023250. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Orildes Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan, Aline Baptista Borelli, Felipe Das Neves Monteiro e Jose Antonio Maior Bono.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 13 de março de 2025.

Eng. Agr. Daniele Coelho Marques
Coordenadora da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N. 567 de 13 de março de 2025
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.851/2025	
Referência:	Processo nº F2025/006082-0	
Interessado:	Fábio Nogueirol Dos Santos Filho	

- **EMENTA:** Interrupção de Registro
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/006082-0, do Profissional Interessado Eng. Agrônomo Fábio Nogueirol dos Santos Filho, que solicitou a interrupção de seu Registro Definitivo, neste Conselho, amparado pelo que dispõe o Capítulo V, da Resolução n. 1007/2003 do Confea. Analisado o processo e, considerando que, não existem débitos e/ou processos em nome do Interessado, conforme prova o teor dos documentos acostados; Considerando que, a referida Profissional não figura como Responsável Técnica por Empresas perante o CREA-MS, bem como, não possui ART's em aberto perante este Conselho; Considerando que, de acordo com o § 1º do artigo 33 da Resolução nº 1.007/2003 do CONFEA, a interrupção do registro é concedida por prazo indeterminado até que a profissional solicite sua reativação. A CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo de parecer favorável pelo deferimento da interrupção do registro da profissional em epígrafe, por prazo indeterminado, até que a referida Profissional solicite sua reativação, amparado pelo que dispõe o § 1º do artigo 33 da Resolução nº: 1.007/2003 do CONFEA. Decidiu também, para que seja anotado a interrupção do registro da Profissional no SIC, nos termos do artigo 33 da Resolução nº 1.007/2003 do CONFEA. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Orildes Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan, Aline Baptista Borelli, Felipe Das Neves Monteiro e Jose Antonio Maior Bono.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 13 de março de 2025.

Eng. Agr. Daniele Coelho Marques

Coordenadora da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N. 567 de 13 de março de 2025
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.852/2025	
Referência:	Processo nº F2025/004552-9	
Interessado:	Juniel Dos Santos Lima	

- **EMENTA:** Registro
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/004552-9, do interessado requer o registro definitivo de acordo com o artigo 55 da Lei n. 5194/66, por ter concluído o curso EAD de AGRONOMIA pela UNIVERSIDADE PITÁGORAS UNOPAR ANHANGUERA, na cidade de Londrina/PR. O interessado requer o registro definitivo no CREA-MS conforme o artigo 55 da Lei n. 5.194/66, para tanto, apresenta a documentação conforme o artigo 4º, da Resolução n. 1.007/03 do Confea. Diplomado pela UNIVERSIDADE PITÁGORAS UNOPAR ANHANGUERA,, em 28/01/2025, na cidade de Londrina/PR, pelo curso de AGRONOMIA. Estando satisfeitas as exigências legais, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo que o profissional terá as atribuições do Decreto Federal N.º 23.569/1933 - Art. 37º; Lei Federal N.º 5.194/1966 - Art. 7º; Resolução do Confea N.º 218/1973 - Art. 5º; Decreto Federal N. 23.196/1933; Resolução do Confea N. 1.073/2016 - Art. 5º; Por força de sentença do Mandado de Segurança n.º 5008551-63.2023.4.04.7004/PR, julgado pela 2ª Vara Federal de Umuarama em 07/11/2023, as atribuições foram concedidas sem restrições. Terá o título de Engenheiro Agrônomo. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Orildes Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan, Aline Baptista Borelli, Felipe Das Neves Monteiro e Jose Antonio Maior Bono.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 13 de março de 2025.

Eng. Agr. Daniele Coelho Marques
Coordenadora da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N. 567 de 13 de março de 2025
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.853/2025	
Referência:	Processo nº F2025/002554-4	
Interessado:	Carlos Henrique De Souza Meneguetti	

- **EMENTA:** Baixa de ART

- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/002554-4, do Profissional CARLOS HENRIQUE DE SOUZA MENEGUETTI, que requer a baixa da ART: 1320240001327. Analisado o processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Considerando que foram cumpridas as exigências legais, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo pelo Deferimento da Baixa da ART: 1320240001327. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Orildes Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan, Aline Baptista Borelli, Felipe Das Neves Monteiro e Jose Antonio Maior Bono.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 13 de março de 2025.

Eng. Agr. Daniele Coelho Marques
Coordenadora da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N. 567 de 13 de março de 2025
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.854/2025	
Referência:	Processo nº F2025/006242-3	
Interessado:	Ricardo Alexandre De Souza Tosta	

- **EMENTA:** Interrupção de Registro
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/006242-3, do profissional interessado Engenheiro Agrônomo Ricardo Alexandre de Souza Tosta, que solicitou a interrupção de seu Registro Definitivo, neste Conselho, amparado pelo que dispõe o Capítulo V, da Resolução n. 1007/2003 do Confea. Analisando o presente processo e, considerando que existe débito de anuidade em nome do interessado, bem como, a interrupção do registro profissional não o isenta do pagamento do referido débito. Considerando que, o referido profissional não figura como responsável técnico por empresas perante o CREA-MS, bem como, não possui ART's em aberto perante este Conselho. Considerando que, de acordo com o § 1º do artigo 33 da Resolução nº: 1.007/2003 do Confea, a interrupção do registro é concedida por prazo indeterminado até que o profissional solicite sua reativação. A CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo pelo deferimento da interrupção do registro do profissional Engenheiro Agrônomo Ricardo Alexandre de Souza Tosta, por prazo indeterminado, até que o referido profissional solicite sua reativação, amparado pelo que dispõe o § 1º do artigo 33 da Resolução nº 1.007/2003 do Confea, sem prejuízo dos débitos pendentes devido à este Conselho, que serão mantidos, sendo passíveis de medidas administrativas de cobrança pelo Crea-MS ou cobrança judicial, conforme o caso, por meio das vias legais pertinentes. Decidiu também, para que seja anotado a interrupção do registro do profissional no SIC, nos termos do artigo 33 da Resolução nº: 1.007/2003 do Confea. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Orildes Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan, Aline Baptista Borelli, Felipe Das Neves Monteiro e Jose Antonio Maior Bono.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 13 de março de 2025.

Eng. Agr. Daniele Coelho Marques
Coordenadora da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N. 567 de 13 de março de 2025
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.855/2025	
Referência:	Processo nº F2025/003892-1	
Interessado:	Noemi Da Silva Artiaga	

- **EMENTA:** Registro
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/003892-1, da interessada Noemi da Silva Artiaga, que requer a este Conselho o Registro Provisório de acordo com o artigo 57º da Lei nº 5.194/66, para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução nº 1.007 de 05/12/2003 do Confea. Certificada pela Universidade Federal do Triângulo Mineiro, em 08/11/2024, na cidade de Iturama-MG, pela conclusão do curso de Agronomia. Estando satisfeitas as exigências legais, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo que a profissional terá Atribuição Inicial de Atividades Profissionais: Artigo 7º da Lei nº 5.194/66, combinadas com as atividades relacionadas no Artigo 1º da Resolução nº 218/73 do Confea e no Parágrafo 1º do Artigo 5º da Resolução nº 1.073/16 do Confea. Atribuição Inicial de Campo de Atuação: Decreto nº 23.196/33 e Artigo 5º da Resolução nº 218/73 do Confea. Terá o título de Engenheira Agrônoma. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Orildes Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan, Aline Baptista Borelli, Felipe Das Neves Monteiro e Jose Antonio Maior Bono.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 13 de março de 2025.

Eng. Agr. Daniele Coelho Marques
Coordenadora da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N. 567 de 13 de março de 2025
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.856/2025	
Referência:	Processo nº F2025/006632-1	
Interessado:	Gabriel Gomes Lopes De Faria	

- **EMENTA:** Interrupção de Registro
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/006632-1, do profissional interessado Engenheiro Florestal Gabriel Gomes Lopes de Faria, que solicitou a interrupção de seu Registro Definitivo, neste Conselho, amparado pelo que dispõe o Capítulo V, da Resolução n. 1007/2003 do Confea. Analisado o processo e, considerando que, não existem débitos e/ou processos em nome do interessado, conforme prova o teor dos documentos acostados; Considerando que, o referido profissional não figura como responsável técnico por empresas perante o CREA-MS, bem como, não possui ART's em aberto perante este Conselho; Considerando que, de acordo com o § 1º do artigo 33 da Resolução nº: 1.007/2003 do Confea, a interrupção do registro é concedida por prazo indeterminado até que o profissional solicite sua reativação. A CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo pelo deferimento da interrupção do registro do profissional Engenheiro Florestal Gabriel Gomes Lopes de Faria, por prazo indeterminado, até que o referido profissional solicite sua reativação, amparado pelo que dispõe o § 1º do artigo 33 da Resolução nº 1.007/2003 do Confea. Decidiu também, para que seja anotado a interrupção do registro do profissional no SIC, nos termos do artigo 33 da Resolução nº 1.007/2003 do Confea. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Orildes Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan, Aline Baptista Borelli, Felipe Das Neves Monteiro e Jose Antonio Maior Bono.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 13 de março de 2025.

Eng. Agr. Daniele Coelho Marques
Coordenadora da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N. 567 de 13 de março de 2025
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.857/2025	
Referência:	Processo nº F2025/004355-0	
Interessado:	Isabella Souza Ribeiro	

- **EMENTA:** Registro
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/004355-0, da Interessada ISABELLA SOUZA RIBEIRO, que requer o Registro Definitivo, de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66, para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007 de 05/12/2003 do CONFEA. Diplomou se pela UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS - UFGD, em 11/07/2017, na cidade de DOURADOS - MS, pelo curso de AGRONOMIA. Estando satisfeitas as exigências legais, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo que o profissional terá as atribuições do Artigo 5º da Resolução 218/1973 do CONFEA, combinado com os artigos 6º, 7º, 8º, 9º, 10º do Decreto Federal n. 23.569/1933. Terá o Título de **ENGENHEIRA AGRONOMA**. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Orildes Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan, Aline Baptista Borelli, Felipe Das Neves Monteiro e Jose Antonio Maior Bono.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 13 de março de 2025.

Eng. Agr. Daniele Coelho Marques
Coordenadora da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N. 567 de 13 de março de 2025
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.858/2025	
Referência:	Processo nº F2025/006754-9	
Interessado:	Bruna Murieli Pazinato	

- **EMENTA:** Interrupção de Registro
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/006754-9, da profissional interessada Engenheira Agrônoma Bruna Murieli Pazinato, que solicitou a interrupção de seu Registro Definitivo, neste Conselho, amparado pelo que dispõe o Capítulo V, da Resolução n. 1007/2003 do Confea. Analisando o presente processo e, considerando que, não existem débitos e/ou processos em nome da interessada, conforme prova o teor dos documentos acostados. Considerando que, a referido profissional não figura como responsável técnico por empresas perante o CREA-MS, bem como, não possui ART's em aberto perante este Conselho. Considerando que, de acordo com o § 1º do artigo 33 da Resolução nº: 1.007/2003 do Confea, a interrupção do registro é concedida por prazo indeterminado até que a profissional solicite sua reativação. A CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo pelo deferimento da interrupção do registro da profissional Engenheira Agrônoma Bruna Murieli Pazinato, por prazo indeterminado, até que a referida profissional solicite sua reativação, amparado pelo que dispõe o § 1º do artigo 33 da Resolução nº 1.007/2003 do Confea. Decidiu também, para que seja anotado a interrupção do registro da profissional no SIC, nos termos do artigo 33 da Resolução nº 1.007/2003 do Confea. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Orildes Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan, Aline Baptista Borelli, Felipe Das Neves Monteiro e Jose Antonio Maior Bono.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 13 de março de 2025.

Eng. Agr. Daniele Coelho Marques
Coordenadora da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N. 567 de 13 de março de 2025
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.859/2025	
Referência:	Processo nº F2025/004551-0	
Interessado:	Evandro Arce Martiins	

- **EMENTA:** Registro
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/004551-0, do interessado EVANDRO ARCE MARTINS, que requer Registro Provisório, de acordo com o artigo 57 da Lei 5.194/66, para tanto apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007 de 05DEZ2003 do CONFEA. Colou grau pela CENTRO UNIVERSITARIO DA GRANDE DOURADOS - UNIGRAN - na cidade de DOURADOS - MS, em 23/01/2025, pelo curso de AGRONOMIA. Estando satisfeitas as exigências legais, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo que o profissional terá as atribuições do Art. 5º da Resolução n. 218/73 do CONFEA, combinado com os artigos 6º, 7º, 8º, 9º e 10º do Decreto n. 23.196/33. Terá o Título: ENGENHEIRA AGRONOMO. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Orildes Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan, Aline Baptista Borelli, Felipe Das Neves Monteiro e Jose Antonio Maior Bono.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 13 de março de 2025.

Eng. Agr. Daniele Coelho Marques
Coordenadora da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N. 567 de 13 de março de 2025
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.860/2025	
Referência:	Processo nº F2025/004903-6	
Interessado:	Giacomo Tibaldo	

- **EMENTA:** Registro

- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/004903-6, do interessado GIACOMO TIBALDO, que requer o Registro DEFINITIVO, de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66, para tanto apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução nº 1.007 de 05DEZ2003 do CONFEA. Diplomou-se pela UNIVERSIDADE PITAGORAS UNOPAR ANHANGUERA - na cidade de LONDRINA/PR, em 30/012024, pelo curso de AGRONOMIA - EAD. Estando satisfeitas as exigências legais, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo que o profissional terá as atribuições: Decreto Federal N. 23.569/1933 - Art. 37º Por força de sentença do Mandado de Segurança nº 5008551-63.2023.4.04.7004/PR, julgado pela 2ª Vara Federal de Umuarama em 07/11/2023, as atribuições foram concedidas sem restrições Decreto Federal N.º 23.569/1933 - Art. 37º; Lei Federal N.º 5.194/1966 - Art. 7º; Resolução do Confea N.º 218/1973 - Art. 5º; Decreto Federal N.º 23.196/1933; Resolução do Confea N.º 1.073/2016 - Art. 5º; Por força de sentença do Mandado de Segurança nº 5008551-63.2023.4.04.7004/PR, julgado pela 2ª Vara Federal de Umuarama em 07/11/2023, as atribuições foram concedidas sem restrições. Autorizar o deferimento administrativo de registro profissional, desde que tais solicitações estejam de acordo com a Legislação e os procedimentos vigentes, devendo ser verificada a compatibilidade entre o histórico escolar do requerente e as disciplinas com as respectivas cargas horárias, apresentadas ao longo deste documento, de forma que TODAS estejam contempladas e que não se tenha divergência de qualquer espécie. Data de início: - Data fim: (Conforme deliberação do CREA PR). Terá o Título: ENGENHEIRO AGRONOMO. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Orildes Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan, Aline Baptista Borelli, Felipe Das Neves Monteiro e Jose Antonio Maior Bono.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 13 de março de 2025.

Eng. Agr. Daniele Coelho Marques
Coordenadora da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N. 567 de 13 de março de 2025
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.861/2025	
Referência:	Processo nº F2025/006065-0	
Interessado:	Jurandir Roda Werdemberg	

- **EMENTA:** Registro
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/006065-0, do interessado Jurandir Roda Werdemberg, que requer o Registro Definitivo de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66, para tanto, apresenta os documentos constantes do artigo 4º, da Resolução n. 1.007/03 do Confea. Diplomado pela Universidade Pitágoras Unopar Anhanguera, em 09/01/2025, na cidade de Londrina/PR, pelo curso de AGRONOMIA. O interessado requer o Registro Definitivo de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66, para tanto, apresenta os documentos constantes do artigo 4º, da Resolução n. 1.007/03 do Confea. Diplomado pela Universidade Pitágoras Unopar Anhanguera, em 09/01/2025, na cidade de Londrina/PR, pelo curso de AGRONOMIA. Estando satisfeitas as exigências legais, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo que o profissional terá as atribuições do Decreto Federal n. 23.569/1933 - artigo 37; Lei Federal n. 5.194/1966 - artigo. 7º; Resolução do Confea n. 218/1973 - artigo 5º; Decreto Federal n. 23.196/1933; Resolução do Confea n. 1.073/2016 - artigo 5º; Por força de sentença do Mandado de Segurança n.º 5008551-63.2023.4.04.7004/PR, julgado pela 2ª Vara Federal de Umuarama em 07/11/2023, as atribuições foram concedidas sem restrições. Terá o título de Engenheiro Agrônomo. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Orildes Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan, Aline Baptista Borelli, Felipe Das Neves Monteiro e Jose Antonio Maior Bono.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 13 de março de 2025.

Eng. Agr. Daniele Coelho Marques
Coordenadora da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N. 567 de 13 de março de 2025
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.862/2025	
Referência:	Processo nº F2025/005626-1	
Interessado:	Paulo Augusto Coca Do Nascimento	

- **EMENTA:** Registro
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/005626-1, do interessado Paulo Augusto Coca do Nascimento, que requer a este Conselho o Registro Provisório de acordo com o artigo 57º da Lei nº 5.194/66, para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução nº 1.007 de 05/12/2003 do Confea. Certificado pelo Centro Universitário da Grande Dourados, em 04/02/2025, na cidade de Dourados-MS, pela conclusão do curso de Agronomia. Estando satisfeitas as exigências legais, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo que o profissional terá as atribuições do Artigo 5º da Resolução nº 218/73 do Confea, combinado com os artigos 6º, 7º, 8º, 9º e 10º do Decreto nº 23.196/33. Terá o título de Engenheiro Agrônomo. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Orildes Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan, Aline Baptista Borelli, Felipe Das Neves Monteiro e Jose Antonio Maior Bono.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 13 de março de 2025.

Eng. Agr. Daniele Coelho Marques
Coordenadora da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N. 567 de 13 de março de 2025
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.863/2025	
Referência:	Processo nº F2025/006368-3	
Interessado:	Paula Karina Lima De Jesus	

- **EMENTA:** Registro
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/006368-3, da interessada Paula Karina Lima de Jesus requer o registro definitivo de acordo com o artigo 55 da Lei n. 5194/66, por ter concluído o curso de AGRONOMIA no INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO DO SUL - IFMS, na cidade de Nova Andradina/MS. A interessada requer o Registro Definitivo de acordo com o artigo 55 da Lei n. 5.194/66, para tanto, apresenta a documentação de acordo com o artigo 4º, da Resolução n. 1.007/03 do Confea. Diplomada pelo INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO DO SUL - IFMS, em 13/05/2024, na cidade Nova Andradina/MS, pelo curso de AGRONOMIA. Estando satisfeitas as exigências legais, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo que a profissional terá as atribuições do artigo 5º da Resolução n. 218/73 do CONFEA, combinado com os artigos 6º, 7º, 8º, 9º e 10º do Decreto Federal n. 23.196/33. Terá o título de Engenheira Agrônoma. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Orildes Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan, Aline Baptista Borelli, Felipe Das Neves Monteiro e Jose Antonio Maior Bono.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 13 de março de 2025.

Eng. Agr. Daniele Coelho Marques
Coordenadora da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N. 567 de 13 de março de 2025
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.864/2025	
Referência:	Processo nº F2025/006276-8	
Interessado:	João Vitor Schwinn Dos Santos	

- **EMENTA:** Registro
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/006276-8, do interessado JOÃO VITOR SCHWINN DOS SANTOS, que requer o Registro Definitivo de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66, para tanto, apresenta os documentos constantes do artigo 4º, da Resolução n. 1.007/03 do Confea. Diplomado pelo CENTRO UNIVERSITÁRIO DA GRANDE DOURADOS - UNIGRAN, na cidade de Dourados/MS. O interessado requer o Registro Definitivo de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66, para tanto, apresenta os documentos constantes do artigo 4º, da Resolução n. 1.007/03 do Confea. Diplomado pelo CENTRO UNIVERSITÁRIO DA GRANDE DOURADOS - UNIGRAN, em 14/02/2024, na cidade de Dourados/MS, pelo curso de AGRONOMIA. Estando satisfeitas as exigências legais, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo que o profissional terá as atribuições do artigo 5º, da Resolução n. 218/73 do CONFEA, combinado com os artigos 6º, 7º, 8º, 9º e 10 do Decreto Federal n. 23.196/33. Terá o título de Engenheiro Agrônomo. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Orildes Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan, Aline Baptista Borelli, Felipe Das Neves Monteiro e Jose Antonio Maior Bono.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 13 de março de 2025.

Eng. Agr. Daniele Coelho Marques
Coordenadora da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N. 567 de 13 de março de 2025
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.865/2025	
Referência:	Processo nº F2025/006293-8	
Interessado:	Wigor Silva Dos Santos	

- **EMENTA:** Registro
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/006293-8, do interessado Wigor Silva dos Santos, que requer a este Conselho o Registro Provisório de acordo com o artigo 57º da Lei nº 5.194/66, para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução nº 1.007 de 05/12/2003 do Confea. Certificado pela Universidade Federal do Triângulo Mineiro, em 08/11/2024, na cidade de Iturama-MG, pela conclusão do curso de Agronomia. Estando satisfeitas as exigências legais, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo que o profissional terá as atribuições do Decreto nº 23.196/33 e Artigo 5º da Resolução nº 218/73 do Confea. Terá o título de Engenheiro Agrônomo. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Orildes Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan, Aline Baptista Borelli, Felipe Das Neves Monteiro e Jose Antonio Maior Bono.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 13 de março de 2025.

Eng. Agr. Daniele Coelho Marques
Coordenadora da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N. 567 de 13 de março de 2025
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.866/2025	
Referência:	Processo nº F2025/006231-8	
Interessado:	Tcharlyson Dos Reis Kotai	

- **EMENTA:** Registro
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/006231-8, do interessado Tcharlyson dos Reis Kotai, que requer a este Conselho o Registro Provisório de acordo com o artigo 57º da Lei nº 5.194/66, para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução nº 1.007 de 05/12/2003 do Confea. Certificado pela Faculdade Integrada de Três Lagoas, em 27/01/2025, na cidade de Três Lagoas-MS, pela conclusão do curso de Agronomia. Estando satisfeitas as exigências legais, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo que o profissional terá as atribuições de acordo com a Resolução nº 218/73 do Confea com o artigo 1º, atividades de 1 a 18, e o Art. 5º, complementado pelo Artigo 25º da mesma Resolução. Terá o título de Engenheiro Agrônomo. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Orildes Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan, Aline Baptista Borelli, Felipe Das Neves Monteiro e Jose Antonio Maior Bono.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 13 de março de 2025.

Eng. Agr. Daniele Coelho Marques
Coordenadora da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N. 567 de 13 de março de 2025
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.867/2025	
Referência:	Processo nº F2025/006652-6	
Interessado:	Luana Alves Cavalcante	

- **EMENTA:** Registro
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/006652-6, da interessada Luana Alves Cavalcante, que requer a este Conselho o Registro Provisório de acordo com o artigo 57º da Lei nº 5.194/66, para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução nº 1.007 de 05/12/2003 do Confea. Certificada pelo Centro Universitário da Grande Dourados, em 23/01/2025, na cidade de Dourados-MS, pela conclusão do curso de Agronomia. Estando satisfeitas as exigências legais, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo que a profissional terá as atribuições do Artigo 5º da Resolução n. 218/73 do Confea, combinado com os artigos 6º, 7º, 8º, 9º e 10º do Decreto n. 23.196/33. Terá o título de Engenheira Agrônoma. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Orildes Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan, Aline Baptista Borelli, Felipe Das Neves Monteiro e Jose Antonio Maior Bono.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 13 de março de 2025.

Eng. Agr. Daniele Coelho Marques
Coordenadora da CEA